



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2551 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|----|
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | 1 |
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 2 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 4 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 4 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 11 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 13 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 13 |
| DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL..... | 14 |
| DIVISÃO DE REQUISICIONAMENTO DE PAGAMENTO..... | 20 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 21 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 22 |
| 2ª TURMA RECURSAL..... | 23 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 23 |

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimações às Partes

PA 41361/10, PA 41362 e PA 41363/10 REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – PA 41421/10 REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA – PA 41414/10 REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA – PA 41439/10. REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA FERNANDES – PA 41440/10 REQUERENTE: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – PA 41423/10 REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO REQUERIDO: – PA 41442/10 REQUERENTE: JOCY GOMES DE ALMEIDA – PA 41465/10 REQUERENTE: JULIANNE FREIRE MARQUES – PA 41496/10 REQUERENTE: LILIAN BESSA OLINTO – PA 41417/10 REQUERENTE: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – PA 41429/10 REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO – PA 41422/10 e PA 41463/10 REQUERENTE: NILSON AFONSO DA SILVA – PA 41410/10 REQUERENTE: RICARDO FERREIRA LEITE – PA 41458/10 REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA PA 41402/10 REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – PA 41378/10 REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR – PA 41445/10 REQUERENTE: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA – PA 41482/10 REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – PA 41384/10 REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o Requerente para se manifestar, querendo, sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente."

PA Nº 41400/10 - REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS - PA Nº 41379/10, 41373/10, 41381/10, 41371/10 41364/10, 41369/10, 41376/10, 41372/10, 41367/10, 41370/10, 41366/10, 41374/10 E 41380/10 - REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR - PA Nº 41427/10 - REQUERENTE: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - PA Nº 41375/10, 41359/10, 41360/10, 41358/10, 41357/10, 41356/10, 41354/10, 41350/10, 41353/10, 41348/10,41383/10 E 41347/10 - REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME - PA Nº 41468/10 - REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - PA Nº 41431/10- REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA - PA Nº 41441/10 - REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - PA Nº 41461/10 - REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - PA Nº 41382/10 - REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - PA Nº 41412/10 - REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA - PA Nº 41455/10, 41457/10, 41444/10, 41447/10, 41448/10, 41449/10, 41450/10, 41451/10, 41453/10, 41446/10, 41452/10, 41454/10 E 41456/10 - REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - PA Nº 41404/10 - REQUERENTE: DEBORAH WAJNGARTEN - PA Nº 41426/10 - REQUERENTE: GERSON FERNANDES AZEVEDO - PA Nº 41477/10 - REQUERENTE: RICARDO GAGLIARDI - PA Nº 41430/10 - REQUERENTE: LUCIANO ROSTIROLLA

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO a seguir transcrita: "O Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, 02 de dezembro de 2010, considerando que os Editais de Remoção e/ou Promoção de Juizes de Direito, de nº 15 à 27, publicados no Diário da Justiça nº 2483 com republicação no Diário da Justiça nº 2484 – Suplemento, constou, às expensas, o convite para que Juizes de Direito de 2ª e 3ª Entrância requererem remoção e ou promoção às requeridas Varas e considerando, ainda, que não houve qualquer impugnação aos referidos editais ou aos seus termos, deliberou pelo Indeferimento dos pedidos de habilitação dos Juizes de Direito de 1ª Entrância bem como dos Juizes Substitutos. Providencie a Secretaria a EXCLUSÃO dos magistrados da relação de juizes habilitados a concorrerem à remoção e/ou promoção para as Varas constantes no referidos Editais. Comunique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente."

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 431/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41878 (10/0088395-4), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório da servidora **ÁDILLA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Arraias, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 413/2010

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 12, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, considerando os termos da Resolução nº 015/2010;

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento e celebração de convênio para concessão de consignações em folha de pagamento deverá ser acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I – CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II – Estatuto ou Contrato Social;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Procuração dos representantes legais;
- V – RG e CPF dos representantes legais;
- VI – Último Balanço Patrimonial publicado;
- VII – Certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VIII – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX – Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- X – Dados Bancários;
- XI – Planilha de Custo Efetivo Total (mensal) - CET/m praticados;
- XII – Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), quando se tratar de entidades fechadas ou abertas de Previdência, Seguro de Vida, Renda Mensal e Previdência Complementar;
- XIII – Registro na Agência Nacional de Saúde – ANS, quando se tratar de entidades privadas que operem com Planos de Saúde.

Art. 2º O credenciamento de consignatária para operar com empréstimos pessoais ficará condicionado à comprovação de que possui agência ou sucursal neste Estado.

Art. 3º A margem consignável do magistrado ou servidor será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

Art. 4º As consignações facultativas com prazo determinado ficam, inicialmente, limitadas ao prazo de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo Único. Os prazos definidos no caput poderão ser alterados em razão de convênios ou contratos com as instituições financeiras, em caso de consignações decorrentes de verbas indenizatórias e de natureza habitacional.

Art. 5º As instituições financeiras ficam obrigadas a dar ciência prévia, no momento da operação, das seguintes informações, sem prejuízo de outras legalmente exigidas pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor:

- I – Valor total financiado;
- II – Custo Efetivo Total (mensal) - CET/m;
- III – Todos os acréscimos remuneratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV – Valor, quantidade de parcelas e periodicidade das prestações;
- V – Valor total a pagar.

§ 1º É vedada a consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como:

- I – A negociação de operações casadas;
- II – O crédito em conta corrente bancária ou conta salário diversa da que consta no contracheque ou demonstrativo de pagamento do consignado, conforme cadastro no Sistema Digital de Consignações;
- III – Contratação de empréstimos por telefone.

Art. 6º O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações somente será permitido após assinatura do consignado em documento próprio, no qual deverá constar o número de parcelas e o valor contratado.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e nos casos que o contrato exceder este prazo até que finde o respectivo contrato.

§ 2º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado ao setor responsável pela gestão de pessoas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição.

Art. 7º Quando ocorrer a novação de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I – A consignatária que receber a proposta de novação de seu contrato de empréstimo, deve registrar no Sistema Digital de Consignações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da proposta:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora.

II – A consignatária que novou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o mesmo foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal novado deve efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 8º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 5% (cinco por cento) do menor vencimento básico pago no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 9º Havendo desconto não autorizado pelo consignado, a consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento a consignatária será suspensa até regularização.

§ 2º O ressarcimento previsto no caput e a suspensão mencionada no § 1º deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 10. As consignações facultativas poderão ser suspensas ou canceladas:

- I – a pedido da consignatária;
- II – a pedido do consignado, mediante comprovação da inexistência de débito;
- III – pelo consignante, mediante decisões judiciais ou em processos administrativos.

§ 1º Havendo divergência entre o consignado e a consignatária, caberá à consignatária demonstrar a existência do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação, o qual será apreciado em regular processo administrativo.

§ 2º O não atendimento da diligência no prazo estipulado no parágrafo anterior dará ensejo ao deferimento do pedido do consignado.

Art. 11. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total (mensal) - CET/m nos empréstimos.

§ 1º A vigência do Custo Efetivo Total (mensal) - CET/m terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Os consignatários comunicarão ao consignante, prévia e formalmente, as alterações do Custo Efetivo Total (mensal) - CET/m.

Art. 12. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins não responderá pela consignação nos casos de insuficiência do limite da margem consignável, provocados por decisão judicial ou ato administrativo.

Art. 13. As consignatárias que não efetuaram pedido de credenciamento e convênio de acordo com o artigo 1º desta Portaria deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a situação perante o consignante.

Parágrafo Único. A entidade que já possui credenciamento e convênio firmado terá o prazo de 30 (trinta) dias para a atualização das documentações descritas no artigo 1º.

Art. 14. O não cumprimento dos trâmites e prazos estipulados nesta Portaria sujeita a consignatária às sanções previstas na Resolução nº 015/2010.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 18 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

PROCESSO: PA 40599

CONTRATO N.º: 054/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

Avisos de Licitações

Modalidade : Pregão Presencial nº 065/2010

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material Permanente

Data : Dia 14 de dezembro de 2010, às 14 horas.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeiro

Modalidade : Tomada de Preços nº 037/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção de Subestação de Energia Elétrica nos Fóruns do Estado do Tocantins

Data : Dia 17 de dezembro de 2010, às 09:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 40559

CONTRATO N.º: 313/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Joule Engenharia Térmica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado central do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 230.620,43 (duzentos e trinta mil seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias para a execução do serviço, 05 (cinco) dias para o recebimento provisório e 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Joule Engenharia Térmica Ltda.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40826

CONTRATO Nº. 314/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J F Pires.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço especializado de locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper.

VALOR: R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. J F Pires.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41321

CONTRATO Nº. 315/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: AH Papelaria Ltda – ME.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. AH Papelaria Ltda – ME.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

Extrato de Acordo de Cooperação**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2010**

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Caixa Econômica Federal.

OBJETO: estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de Crédito Imobiliário, em favor de servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do ente Tribunal de Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Caixa Econômica Federal.

Palmas – TO, 02 de dezembro de 2010.

Extratos de Atas de Registros de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40037

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 055/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Distribuição Ltda – ME.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

| ITEM | QUANT. | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|-------------------------------|----------------|----------------|
| 01 | 120 | CARRINHO DE CARREGAR PROCESSO Carrinho de carregar processos em liga de alumínio fosco de alta resistência com bandeja dobrável de aço reforçado; capacidade de carga 100kg peso de 7kg altura aproximada em uso de 1,09m altura máxima de carga 1m | STOP-CAR MODELO: SC001-100 | R\$ 330,15 | R\$ 39.618,00 |
| 02 | 10 | CARRO PLATAFORMA PARA DEPOSITO Carro plataforma com capacidade mínima de 800kg 0,80m de largura x 1,50m de comprimento. Eixo dianteiro giratório com freio. Com 04 rodas pneumáticas com rolamento | STOP-CAR MODELO: P153 | R\$ 875,75 | R\$ 8.757,50 |
| 03 | 150 | FRAGMENTADOR DE PAPEL Fragmenta papéis, envelopes, cartões de crédito, cd, dvd e outros. fragmenta de 15 a 30 páginas por minuto capacidade do cesto de 18 a 30 litros lâminas de aço e tampa de proteção botões: on/off/reversão sensor automático de presença de papel. led indicador de sobrecarga e cesto cheio tensão 220 v baixo nível de ruído garantia de 12 meses. | MENNO MOD: S300D | R\$ 3.400,0 | R\$ 510.000,00 |
| 04 | 80 | RELÓGIO DE PONTO Com display de lcd com 2 linhas e 20 caracteres cada, com iluminação back light; memória ram não-volátil de 256kb para armazenamento de listas de serviços e registros de marcação, protegida por bateria de lítio com possibilidade de reter as informações por até 2 anos; leitura de crachás com código de barras; leitura biométrica com sensor óptico de alta tecnologia para leitura da impressão digital. memória com capacidade mínima para 500 usuários. | HERRY MOD: ORINON 05 | R\$ 3.143,12 | R\$ 251.449,60 |

| ITEM | QUANT. | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------|--|------------------------|----------------|----------------|
| 05 | 100 | PROTOCOLIZADOR ELETRÔNICO VIA SOFTWARE. Relógio protocolizador eletrônico, menus de configuração mais simples e auto-explicativos com acesso protegido por senha de segurança. configurável via software, preenchimento de formulário, envio de data e hora e configuração de horários de operação. coleta de impressões no equipamento via software. opção para comunicação on-line, ou seja, pode-se alterar as configurações de equipamentos e de formulário em tempo real. comunicação serial 232. comunicação via tcp/ip com módulo externo e vsp. dotado de display alfa numérico de cristal líquido. impressão automática, podendo conter na mesma linha, data, hora e numerador seqüencial composto com até 12 (doze) algarismos. opção para visualização em modo scroll. opção para editor wizard para preenchimento de formulário, que torna o preenchimento via equipamento mais fácil e rápido. sistema de desligamento automático. impressão matricial com velocidade aproximada de 180 caracteres por segundo. ruído inferior a 70 dba. com calendário perpétuo, com opção de configuração de horário de verão. preservação de dados, mesmo em caso de desligamento total do equipamento. impressão de textos pré-definidos (macros), que facilitam o preenchimento do documento. impressão de número de vias do documento configurável. estrutura resistente e durável em aço com pintura em pó epóxi, abertura frontal em vidro que permite melhor visualização do posicionamento do documento a ser impresso. software para configuração gratuito garantia mínima de 12 meses e suporte técnico em palmas. | HERRY MOD: PRONT II | R\$ 1.655,00 | R\$ 165.500,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 975.325,10 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Uzzo Distribuição Ltda. – ME. - Contratada.

PALMAS-TO, 01 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41547

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 058/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

| EMPRESA REGISTRADA: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 56.215.999/0001-40 ENDEREÇO: Rua Juca de Azevedo, nº 120, Jardim Alvorada, em São Paulo, CEP 04654-015, Fone: (11) 5683-8383 | | | | |
|--|---------|---------------|----------------|----------------|
| DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E460DN, CÓDIGO E460X11L. | Lexmark | 1.200 | R\$ 479,50 | R\$ 575.400,00 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Inforshop Suprimentos Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 01 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2009.**

PROCESSO: 38000

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/09/2010 a 07/09/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 08/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2009.

PROCESSO: 37774

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18/11/2010 a 17/11/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora Ltda.

Palmas – TO, 30 de novembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2010

PROCESSO: PA 40710

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Autbel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 04/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Autbel Engenharia Civil Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40032 / 40824

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: retificar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa, para que passe a constar o nº 05.821.117/0002-30.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / MBS Distribuidora Comercial Ltda.

- Contratada.

PALMAS-TO, 01 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2010

PROCESSO: PA 40398

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a retificação da Cláusula Quarta, item 4.3, que passa a ter a seguinte redação:

As obras e serviços ora contratados deverão ser concluídos e entregues no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 03/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 038/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Ponte Alta do Tocantins e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Mateiros do Tocantins.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2010-CGJUS/TO

Recomenda aos magistrados o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 005/2008.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO ser recorrente, neste órgão censório, reclamações acerca da não observância pelos magistrados de assuntos já regulamentados por meio de atos normativos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a não observância pelos magistrados de tais normas, por vezes, compromete o regular andamento dos processos judiciais, e de consequência a imagem do Poder Judiciário tocantinense;

CONSIDERANDO que cabe ao magistrado comunicar previamente ao substituto automático e aos servidores de seu juízo o início de suas férias, licenças, afastamentos, bem como, sempre que possível, suas ausências eventuais, conforme disposto no artigo 1º, § 4º da Instrução Normativa nº 005/2008;

CONSIDERANDO que na ausência do titular cabe ao substituto automático alimentar os sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a falta de comunicação prévia prejudica a pauta de audiências já designadas pelo juiz substituto, principalmente as de réu preso, comprometendo o andamento do serviço na sua vara/comarca;

RECOMENDA aos Senhores Juízes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins que:

1. comuniquem com antecedência mínima de 15(quinze) dias aos seus substitutos automáticos o início de suas férias, licenças, afastamentos, bem como, sempre que possível, suas ausências eventuais.

Publique-se e encaminhe-se cópia a todos os magistrados tocantinenses.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.

Desembargador **BERNARDINO LUZ**
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: **WAGNE ALVES DE LIMA**

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1697/10 (10/0085426-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: K. T. C. DA R.

Advogado: Eduardo Montavani

RELATOR: Desembargador **CARLOS SOUSA** – No exercício da Presidência

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS SOUSA** –no exercício da presidência, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de f. 35, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, **EXTINGO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador **CARLOS SOUSA** –Presidente em exercício".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4730/10 (10/0088202-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **PETHION PEREIRA LIMA**

Advogados: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Ricardo Alves Pereira

IMPETRADO: **CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** da **DECISÃO** de fls. 64/65, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por **PETHION PEREIRA LIMA** contra ato do **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em Ofício que trata do cumprimento da Lei Estadual nº 2.340/2010. O impetrante, titular do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Porto Nacional apresentou em sua petição a sinopse do ato que deu ensejo à impetração, nos seguintes termos (fls.03): " O **IMPETRANTE VEM REQUER EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA A NULIDADE DO ATO PROFERIDO PELO CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL 2.340 DE 14 DE ABRIL DE 2010, POR NÃO RESPEITAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE DA LEI.**" Emenda à inicial às fls. 48/50, com a juntada dos documentos pessoais do impetrante. Informações da autoridade impetrada prestadas às fls. 55/62 . É o breve e necessário relato. **DECIDO.** A pretensão do impetrante é contra suposta determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para o cumprimento da Lei Estadual nº 2.340/2010, que alterou a Lei 954, a qual trata do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – **FUNJURIS/TO** -. Segundo o impetrante, o Ofício-Circular nº 067/2010/CGJUS/TO representaria a inobservância do artigo 150, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, por ferir o princípio da anterioridade da Lei. Contudo, analisando o teor do referido Ofício objeto da insurgência, constato que o quadro fático delineado pelo impetrante não condiz com a realidade do ato praticado pelo eminente Corregedor, o qual, por mera praxe do Órgão Censório, dignou-se tão somente em ampliar a publicidade da Lei aprovada, cientificando os responsáveis pelas serventias extrajudiciais a respeito do seu teor. Vale dizer, não há qualquer documento nos autos que demonstre haver uma determinação para que se efetue imediato pagamento do percentual sobre o faturamento das serventias, fixado na sobredita lei, com vistas ao recolhimento a ser feito pelos Notários e Registradores. Como bem esclarecido nas informações da autoridade impetrada " o ato sob acoite é um mero Ofício-Circular, através do qual foi encaminhada cópia da referida Lei Estadual nº 2.340/10, a todos os notários, para conhecimento e cumprimento, evidentemente no momento certo." – grifei. Portanto, é de meridiana clareza a ausência de qualquer ato coator a merecer uma reprovação do Poder Judiciário, como postulado na ação mandamental. Posto isso, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P.I. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4747/10 (10/0089062-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO**

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e Francisco de Assis Filho

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** da **DECISÃO** de fls. 35/37 a seguir transcrita: "Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **MARCOS ANTONIO MACIEL CARDOSO**, contra ato cuja prática imputa ao **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sustenta, em apertada síntese, ter sido aprovado no concurso público para ingresso na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, sendo lotado na Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga. Assevera que embora o impetrante estivesse regularmente cumprindo suas escalas de serviço, o mesmo foi subsidiariamente transferido pela autoridade coatora para escala de serviço em Colinas do Tocantins, sem assinar a competente Portaria de Remoção. Juntou os documentos de fls. 12/32-TJ. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. **DECIDO.** Primeiramente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, **CONCEDO** ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça.

Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o *fumus boni iuris*, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isso porque os artigos 4º e 10º da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, determinam o seguinte à respeito da escala de serviço dos funcionários públicos estaduais: “Art. 4º. É de cento e oitenta horas mensais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. § 1º. A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário de Estado da Fazenda.” Art. 10. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.” Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni iuris* e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar” (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. 1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. No presente caso, o impetrante não logrou êxito em comprovar o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida, ao final, a segurança pleiteada (art. 7, II, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental desprovido.” (AGRMS 9469/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, j. 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 00166). A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acobimada coatora — Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorridos esses prazos, com ou sem informações OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4741/10 (10/0088603-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/26, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, manejado por MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA, contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante aduz ser portadora de artrite e reumatóide. Aproximadamente há vinte anos, e ter, ante o quadro avançado da doença, procurado atendimento médico na rede pública estadual de Saúde, tendo sido assistida pelo médico Dr. Claudson Teixeira da Silva - CRMTO 1299 -, especialista em ortopedia e traumatologia, o qual concluiu pela necessidade de intervenção cirúrgica denominada artroplastia total do quadril, haja vista a destruição do quadril esquerdo. Diz que o procedimento cirúrgico, indispensável e único para sua reabilitação, pode ser realizado no Hospital Geral de Palmas - HGP. No entanto, necessária se faz a aquisição dos materiais cirúrgicos solicitados pelo médico responsável pela cirurgia. Alega que ao procurar o setor de compras do Hospital Geral de Palmas - HGP, para aquisição dos materiais, o responsável desse setor informou a seu filho a impossibilidade da compra, tendo em vista o conjunto protético ser extremamente caro. Frisa ter direito a tratamento no Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins, compatível à doença da qual é portadora, posto ser dever do Estado garantir a saúde, de forma individual ou coletiva. Portanto, a não-aquisição dos materiais necessários para a realização da intervenção cirúrgica, viola direitos fundamentais garantidos na Constituição federal, tais como: vida, saúde e dignidade da pessoa humana. Por fim, requer a concessão da liminar para se determinar à autoridade coatora a adoção das providências necessárias para compra do conjunto protético, conforme as especificações médicas., a fim de proceder à impetrante o atendimento especializado no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins, bem como providenciar a estrutura ambulatorial necessária ao acompanhamento e tratamento cirúrgico. Alternativamente, pleiteia se determine ao Estado do Tocantins que arque com as despesas de cirurgia e acompanhamento médico, realizados por traumatologista particular, garantindo à impetrante os direitos fundamentais à vida, à saúde e às condições dignas de sobrevivência. Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis para a concessão da medida liminar pleiteada. Análise da liminar postergada para depois das informações do impetrado. Nas informações de fls. 20/23, a autoridade impetrada, em sede de preliminar, alega carência de ação por falta de direito líquido e certo, e de prova pré-constituída, motivo pelo qual pugna pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Alternativamente, requer seja a presente ação mandamental julgada improcedente, haja vista a perda do objeto, ante o atendimento da paciente para avaliação pelo médico Coordenador do Serviço de Ortopedia do Tocantins. Diz que o Hospital Geral de Palmas - TO, pelo MEMO/HGP/DIRADM/Nº 376/210, informou que o kit para prótese de quadril está previsto no processo de credenciamento e, portanto, não há falta do material. Assegura que, embora não se tenha negado à impetrante o direito a tratamento adequado, posto a disponibilidade de kit para realização do procedimento cirúrgico do qual necessita, aquela preferiu utilizar do judiciário para ver seu direito amparado. Informa que a SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE mantém empresas credenciadas para atender solicitações de órtese e prótese a fim de suprir as demandas dos hospitais do Estado do Tocantins, no entanto, o Ministério da Saúde somente reembolsa a Secretaria por próteses credenciadas na ANVISA, e a prótese solicitada pela impetrante, no presente mandamus, é importada. Frisa que, para atender qualquer paciente, necessária se faz a avaliação pelo Coordenador do Serviço de Ortopedia, a da impetrante encontra-se marcada para 29 de novembro de 2010, às 7h. E, em síntese, o relatório. Decido. Inicialmente, a pretensão da

Impetrante é a concessão da liminar para determinar à autoridade coatora a adoção das providências necessárias a fim de garantir a realização da intervenção cirúrgica denominada “artroplastia total do quadril”, em local de atendimento pelo Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins - Hospital Geral de Palmas - ou em rede particular. A medida liminar só é admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado, salvo em casos excepcionais, nos quais a não-concessão in limine poderá tornar a medida ineficaz quando do julgamento do mérito do mandamus, o que não é o caso ora em análise. In casu, dentro do juízo preliminar e superficial, não evidencio de pronto, os requisitos cnejadores para o deferimento da proteção liminar pleiteada pela impetrante, pois, das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 20/23), denota-se que a impetrante será avaliada por médico do setor de ortopedia do Hospital Geral de Palmas, a fim de verificar se a prótese para quadril, existente no departamento do mencionado hospital, é adequada para a impetrante. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 72, II, da Lei na 12.016/09. In literis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para eple, querendo, ingresse no feito”. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumprase. Palmas - TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4564/10 (10/0084233- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Advogados: Erica Jackeline Maione Moreira Lauriano, Leila Alves da Costa Monteiro e Silvano Lima Rezende

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO – POSSE – INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO RECONHECIDA PELO MEC – IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO – DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E HISTÓRICO ESCOLAR – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1 – O extremo formalismo da administração pública, exigindo a apresentação do diploma como única forma de comprovação da graduação de candidato aprovado em concurso público, configura ato abusivo, uma vez que a condição é passível de comprovação através de outros documentos, como, por exemplo, declaração de conclusão de curso emitida pela Instituição e histórico escolar. 2 – No presente caso, não pode a impetrante ter seu direito à posse tolhido por ausência de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, uma vez que o processo para reconhecimento/credenciamento já encontra-se em fase de conclusão, e o curso fora anteriormente autorizado (certidão de conclusão de curso, histórico escolar e declaração – fls. 40/45 TJTO). 3 – Verifica-se, portanto, que o reconhecimento do curso superior do qual a impetrante concluiu (pedagogia) é de ato administrativo complexo, que depende de verificação de regras criteriosas. Daí porque esta demora no reconhecimento, não pode obstar a impetrante, que concluiu um curso superior devidamente autorizado, com aproveitamento em todas as disciplinas, e que posteriormente obteve êxito em Concurso Público, restando bem colocada no certame (4º lugar), ser prejudicada por uma demora do poder público em reconhecer o curso superior do qual cursou, repito, com aproveitamento. 4 – Ordem mandamental concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por maioria, em CONCEDER A SEGURANÇA almejada, determinando que os impetrados garantam e dêem posse a impetrante no cargo em que fora aprovada e nomeada – Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Colinas do Tocantins, de acordo com sua classificação no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado (Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA, de 07/09/2009), tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram acompanhando a divergência os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON; DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; JACQUELINE ADORNO e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ante a ausência de direito líquido e certo, votou pela denegação da segurança pleiteada, sendo acompanhado pelo Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ (que já havia votado em sessão anterior). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Geral de Justiça CLENAN RANAULT DE MELO. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4553/10 (10/0083861 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS E COORDENADORIA DE CONCURSOS E SELEÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – CCS/UNITINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. VISÃO MONOCULAR. Nos termos da Súmula nº 377 STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4553/10 em que é Impetrante Joice Noleto de Matos Lira Costa e Impetrado Comissão do Concurso Público do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins – Coordenação de Concurso e Seleções da Fundação Universidade do Tocantins –

CCS/UNITINS. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza Vice-Presidente e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conceder a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator, na 17ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 18/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça.

RECURSO NOS AUTOS ADM-CGJ nº 2798/07 (07/0059603-8)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REFERENTE: DECISÃO DE FL. 22

RECORRENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO RELATIVA À CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS – COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. 1 – Tratando-se os autos de matéria relativa a cancelamento de matrícula de imóvel, tendo em vista o ato ter sido praticado em desacordo com o que determina o art. 176, § 3º e 4º, da Lei nº 6015/79, e art. 10, do Decreto nº 4449/2002, preterindo-se formalidade essencial, é de competência do Corregedor-Geral de Justiça o seu julgamento, nos termos do art. 1º, da Lei 6739/79. 2 - Recurso administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUSA – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para o processamento e julgamento do presente feito, em receber o recurso de fls. 26/28, e DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular trâmite, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI (que refluíu de seu voto anteriormente proferido); MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Abstiveram de votar os Desembargadores LIBERATO PÓVOA; ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON; MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, por não estarem presentes quando se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Geral de Justiça Dr. CLENAN RENAUT DE MELO. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

RECURSO NOS AUTOS ADM-CGJ nº 2862/07 (07/0061161-4)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REFERENTE: DECISÃO DE FL. 04

RECORRENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO RELATIVA À CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS – COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. 1 – Tratando-se os autos de matéria relativa a cancelamento de matrícula de imóvel, tendo em vista o ato ter sido praticado em desacordo com o que determina o art. 176, § 3º e 4º, da Lei nº 6015/79, e art. 10, do Decreto nº 4449/2002, preterindo-se formalidade essencial, é de competência do Corregedor-Geral de Justiça o seu julgamento, nos termos do art. 1º, da Lei 6739/79. 2 - Recurso administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUSA – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para o processamento e julgamento do presente feito, em receber o recurso de fls. 12/14, e DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular trâmite, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI (que refluíu de seu voto anteriormente proferido); MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Abstiveram de votar os Desembargadores LIBERATO PÓVOA; ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON; MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, por não estarem presentes quando se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Geral de Justiça Dr. CLENAN RENAUT DE MELO. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE-UNB

LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. ACESSO À ACADEMIA DE POLÍCIA. CLASSIFICAÇÃO INSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. A despeito da suplantação do exame psicotécnico, o candidato classificado fora do número de vagas oferecidas no Edital do concurso não detém direito líquido e certo de participar da fase seguinte (academia de polícia).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4003/08, nos quais figuram como Impetrante Willyan Martin de Azevedo, e como Impetrados Secretários Estaduais da Administração e da Segurança Pública e Diretor

Geral do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – Cespe/Unb. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo a permanecer no certame, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante arts. 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 18 de novembro de 2010.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1576/07 (07/0058390-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1693 DO TJ-TO

REQUERENTE: ZENILDES SILVA ALVES

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “REVISÃO CRIMINAL. PEDIDOS DEVEM SER FORMULADOS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PEDIDOS DE REVISÃO CRIMINAL NÃO ALICERÇADOS NAS HIPÓTESES DO ART. 621 DO CPP. NÃO CONHECIMENTO. UNÂNIME. 1 - In casu, verifica-se que os pedidos formulados, por constituírem matéria afeta à execução penal, devem ser formulados no âmbito e tanto apropriados, ou seja, no Juízo da Execução, sendo que a revisão criminal não comporta a apreciação de qualquer desses pedidos. 2 - Segundo o entendimento jurisprudencial, não se conhece do pedido de revisão criminal não alicerçado nas hipóteses do artigo 621 do CPP. 3 - Por unanimidade, não se conheceu do pedido revisional.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1.576/07, onde figuram, como Requerente, ZENILDES DA SILVA ALVES. e, Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em não conhecer do pedido revisional, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO - Revisor. O Desembargador MOURA FILHO, absteve-se de votar, por se encontrar ausente quando se iniciou o julgamento deste feito. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigo 128 da LOMAN e 50 do RITJ – TO. Ausências justificadas dos Desembargadores: WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 18/11/2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510/10 (10/0082981 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FIDELÍCIA CARVALHO SILVA

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE. I – Decadência rejeitada por se tratar de matéria de trato sucessivo. II – No mérito nega-se a ordem, por não ser a impetrante titular de direito líquido e certo, bem como as autoridades acoimadas coatoras não cometeram nenhuma ilegalidade ou abuso de poder.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4510/10 em que é Impetrante Fidelícia Carvalho Silva e Impetrados Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para no mérito negar a ordem pleiteada, por não ser a impetrante titular de direito líquido e certo vindicado, bem como as autoridades acoimadas coatoras não cometeram nenhuma ilegalidade ou abuso de poder e nem violaram direito da impetrante, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 16ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 04/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antonio Félix, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Amado Cilton absteve-se de votar, por ter se ausentado momentaneamente. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4500/10 (10/0082620 - 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA POSSE. Tendo sido o pedido de posse aviado fora do prazo previsto no edital do certame, não há direito líquido e certo a ser protegido. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4500/10 em que é Impetrante Antônio Cândido de Araújo e Impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora

Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer da presente ação, e acolher o parecer ministerial, para no mérito negar a ordem pleiteada pelo impetrante em face da ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Daniel Negry votou acolhendo a preliminar arguida, e julgar extinto o feito pela carência da ação, face a ausência do direito líquido e certo. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Clenan Renaut de Melo, Procurador de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788 - 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 281/282
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes
EMBARGADA: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA
Advogado: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. Não havendo no acórdão embargado nenhum dos defeitos apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil é de se nega provimento ao recurso. Mantido intacto o voto e o acórdão embargados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no MS nº 4194/09 em que é Embargante Estado do Tocantins e Embargada Elzyane Rodrigues de Lima. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza-Vice-Presidente e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em face de não haver nenhum dos defeitos apontados no artigo 535 do CPC, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, para manter intacto o voto e acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, na 16ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 04/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 5º do RITJ/TO. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 26 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4485/10 (10/0082188- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS 143/144
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Agripina Moreira
EMBARGADO: JACQUES DAMIANI MACEDO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE. 1 – O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculado, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissivo, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. É cediço que o cabimento dos embargos de declaração está vinculado às hipóteses previstas no mencionado artigo, não sendo possível rediscutir a causa por meio desse instrumento processual, salvo em casos excepcionais, como por exemplo, quando o julgado estiver embasado em premissas fáticas ou jurídicas equivocadas, o que não é o caso dos autos. 2 – No presente caso, não logrou êxito o embargante em demonstrar a ocorrência da alegada omissão, porquanto o voto condutor analisou detidamente as provas contidas nos autos e sua autenticidade, enfrentando todos os temas apresentados pela recorrente. 3 – Estando resolvida a questão de fundo, não se mostra necessária a manifestação expressa acerca de todos os preceitos legais envolvidos, até mesmo por não obstar a interposição de recurso especial ou extraordinário. Tampouco se presta o presente recurso para modificar juízo de valor acerca do mérito, manifestado pelos julgadores. 4 – Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, com apoio no entendimento abraçado e alicerçado no artigo 535, do Código de Processo Civil, em REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores AMADO CILTON; DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; MARCO VILLAS BOAS; JACQUELINE ADORNO; BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente; LIBERATO PÓVOA e ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador-Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 04 de novembro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 48/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1617/09 (09/0074511-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07 DO TJ/TO)
EMBARGANTES: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
EMBARGADO: FRANCISCO FERNANDO M. COUTO
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA – JUIZ CERTO |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Juiz Nelson Coelho | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | SUSPEIÇÃO |

2)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-7697/08 (08/0063277-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº 140/94)
1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO
2º. APELANTE: ADALTON SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADOS: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA E DELUILLAM BORGES VILARINHO
APELADO: ABRÃO JOSÉ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR – JUIZ CERTO |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

3)=-APELAÇÃO - AP-11295/10 (10/0085919-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 62213-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: GERALDO DIVINO CABRAL
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR – JUIZ CERTO |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1696/10 (10/0084353-7)

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 41802-0/07
REMETENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional TO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA E VERÔNICA MARTINS PAULINO SOUSA
DEFEN. PUBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADOS: Pedro Biazzoto e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO “ Intime-se o Município de Porto Nacional, na pessoa do seu representante legal, do teor do Arcódo de fls. 228/229. Após, voltem-me os autos conclusos”. Palmas TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10354/10 (10/0082920-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO – MARCIA COSTA REIS
ADVOGADO: Keila Márcia G. Rosal
AGRAVADO(S): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “ Insurge-se a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo) neste recurso a fim de que se determine a suspensão da decisão singular (fls. 113/115-TJ), em sede de mandado de segurança, que determinou o acesso a toda e qualquer documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2008 do Município de Lajeado, sustentando, para tanto, indeferimento da inicial do writ por desobediência a lei; nulidade da decisão vergastada; ausência de resistência da agravante em conceder aludido acesso à documentação pretendida e, em último caso, dilação do prazo de 24 horas para trinta dias. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi indeferida às fls. 128/129-TJ. As fls. 131/135-TJ foi aviado agravo regimental, ao qual foi negado provimento, conforme voto de fls. 139/140-TJ e acórdão de fl. 142-TJ. À fl. 150-TJ, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença de mérito nos autos em epígrafe. Juntou cópia do aludido decisum às fls. 151/157-TJ. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer de fls. 162/163-TJ, opinando pelo reconhecimento da prejudicialidade do recurso, ante a perda do seu objeto, pugnando, ao final, pela sua negativa de seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular informa (fl. 150-TJ) que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante

do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10490/10 (10/0084110-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 2.8043-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador - MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.” Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 10992 (10/0088354-7)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: ação de Indenização por Danos Morais nº 2004.0000.8922-6/0, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas –TO.

AGRAVANTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

AGRAVADO: PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES, ESTADO DO TOCANTINS, E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Em primeiro plano, em que pese haver perdido a jurisdição junto a 2ª Câmara Cível, por força do Decreto Judiciário de nº 382/2010, publicado no DJe 2528, de 27/10/2010, o artigo 252 do RITJ/TO me confere a competência para apreciar e julgar o presente Regimental, razão pela qual passo a analisá-lo. Pois bem. Analisando os autos, verifico não haver elementos para embasar uma possível reconsideração da decisão anterior (fls. 156/159 TJTO), eis que os fundamentos que me levaram a conceder liminarmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento permanecem inalterados. Necessário ressaltar que a nova legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº 11.187/05, tornou irrecorrível as decisões proferidas nos casos do artigo 527, incisos II e III, do CPC. O agravo regimental visa, exatamente, reformar decisão deste Relator que atribuiu efeito suspensivo ao AI, determinando o recebimento e processamento do recurso apelatório interposto em 1º grau de jurisdição. É o caso do art. 527, inciso III. Desta feita, forçoso reconhecer que o recurso interno (regimental) não é cabível, in casu, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento, transcrevo o texto legal: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)”. Assim sendo, ao teor do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental interposto, em face do supramencionado impedimento legal. Transitada em julgado essa decisão, guarde-se na Secretaria a definição da questão de ordem suscitada ou, em caso de se tratar de medida urgente, que seja submetido a deliberação do douto Presidente da 2ª Câmara Cível, pois passei a atuar junto à 1ª Câmara Cível, face ao Decreto Judiciário nº 382/2010. Cumpra-se.” Palmas, 26 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11048(10/0088875-1).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Anulatória nº. 106135-4/10 – 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA.

ADVOGADOS: Édison Fernandes de Deus e Outro.

AGRAVADOS: AMARILDO FERNANDES DA SILVA, IZAIAS ALVES COELHO E JUVENAL BARBOSA DE LIMA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Carlos Alberto Pitombeira em face da decisão de fls. 09/10 que, nos autos da ação anulatória nº. 106135-4/10, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo agravante e manteve o Sr. Amarildo Fernandes da Silva na direção da Federação Tocantinense de Karatê – FTK. O Agravante informa que desde 2005 presidia a Federação Tocantinense de Karatê, tendo sido reeleito em 2009 para o quadriênio que se encerra em janeiro de 2013. Contudo, afirma que os agravados “vêm agindo com o intuito de assumirem a direção da FTK” e, nesse desiderato, “buscam encontrar qualquer vício praticado pela gestão...” (fls. 20), tendo “em conluio, de modo clandestino e fraudulento” (fl. 21) elaborado uma “pseudo Ata de Assembleia” na qual o destituiu da presidência. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para que o agravante seja mantido no cargo de presidente da Federação Tocantinense de Karatê ou, alternativamente, seja oficiada a Confederação Brasileira de Karatê – CBK, para que nomeie, em caráter provisório, um administrador até final julgamento. É o que importa relatar. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça

recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença de prova inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito da agravante, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a observância dos requisitos previstos no art. 273 do CPC: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” [destaquei] Com embasamento no citado artigo, constata-se que o magistrado deve conceder a antecipação de tutela caso se convença da verossimilhança das alegações da autora, através da prova inequívoca. Sobre a matéria: “(...) o magistrado deverá demonstrar que há nos autos prova produzida, com tais características, que justifique a conclusão pela verossimilhança das alegações. Significa dizer, ainda, que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossimil que seja. A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma vontade provável sobre os fatos, a um “elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor”. No caso em tela, estou que tais requisitos estão presentes. Compulsando os autos, observo que existem duas atas distintas de assembleias supostamente realizadas no mesmo dia 30/07/2010. Naquela que o agravante diz conter a verdade dos fatos (fls. 93/96), embora os associados tenham debatido a administração da Federação Tocantinense de Karatê, o recorrente foi mantido na direção da entidade. Na outra, averbada no Cartório do Tabelionato de Notas de Guaraí, de fls. 104/105, dita fraudulenta, destituiu-se o presidente de seu cargo e instituiu-se diretoria provisória a ser presidida pelo então Vice-Presidente, Sr. Amarildo Fernandes da Silva. A existência de duas atas de uma mesma assembleia com conteúdo e resoluções diversas instaura dúvida considerável acerca da verdade dos fatos. Todavia, analisando com atenção o caderno processual, noto que a ata que destituiu o agravante do cargo de presidente da entidade não apresenta sequer a assinatura de quem a teria presidido, ou seja, do Sr. Clayrton Spricigo (fls. 104/405). No referido documento há quatro assinaturas. Nenhuma delas corresponde a do Sr. Carlos Pitombeira ou do Sr. Clayrton Spricigo, pois em nada se assemelham aquelas apostadas no documento de fls. 85/86, o qual me parece idôneo o suficiente para embasar esse exame que ora realizo. Assim, na consideração de que o documento de fls. 104/105 não apresenta qualquer advertência quanto à falta das referidas assinaturas, as quais reputo de extrema relevância para conferir verdade ao ato, pois se trata do ciente daquele que teria presidido a assembleia, parece-me que, de fato, estamos diante de documento cujo conteúdo é inverídico. Outrossim, vislumbro a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto cabe ao presidente da entidade o desempenho das atividades administrativas e executivas da entidade, bem como a arrecadação de fundos e a gestão do patrimônio da federação. Em face do exposto, estando presentes os requisitos legais, concedo a antecipação da pretensão recursal, nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, e determino o retorno do Agravante, Sr. Carlos Pitombeira, à presidência da Federação Tocantinense de Karatê até final deslinde da demanda. Comunique-se, com urgência, o Juiz a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se”. Palmas, 30 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11072/10 (10/0089092-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Cautelar nº 10.7750 -1/10 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)

ADVOGADOS: Eulerlene Angelim Gomes Furtado e Outra

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo a este recurso a fim de que seja reformada a decisão singular de fls. 404/409-TJ (que concedeu a liminar pleiteada, determinando que a parte requerida, ora agravante, se abstenha de proceder a interrupção na prestação dos serviços aos usuários do PLANSAUDE, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11090/10 (10/0089235-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins

REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº 9.1228-8/10 da Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia - TO

AGRAVANTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS
 ADVOGADO: Wilson Moreira Neto
 AGRAVADO: ALEX DE MOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO: Wilton Batista
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a antecipação da tutela a este recurso a fim de que seja cassada a decisão singular de fls. 16/18-TJ (que deferiu liminar de arresto de bens imóveis do requerido DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS e sua esposa MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS, como forma de garantir a satisfação do credor, uma vez que o requerido já se mudou da cidade e a qualquer momento pode vir a vender o imóvel). Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No11124 (10/0089484-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse no 8.7454-8/10 - da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga –TO
 AGRAVANTE: PAULO CESAR MARCOLINO BORBA
 ADVOGADO : Antônio Amim Jorge
 AGRAVADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA
 ADVOGADOS: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica Corrêa Moreira
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto por PAULO CESAR MARCOLINO BORBA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO, nos autos da ação de manutenção de posse em epígrafe, ajuizada por GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA. No feito de origem, os agravados afirmaram ter adquirido, em 1987, várias glebas localizadas no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, dentre elas a Fazenda Riacho de Areia, a qual faz divisa com a Fazenda Uberlândia, de propriedade do ora agravante. Em 1990, buscaram a regularização da área perante o Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS. A gleba fora, então, objeto de falsificação de título dominial, e enquadrada irregularmente como lote 08 do loteamento Ribeirão do Salto, por atuação do que chamou de quadilha do Itertins. Referido título fora anulado judicialmente, na ação de cancelamento de matrícula e registro nº 835/2004, que tramitou na mesma Comarca. No mês de julho de 2010, constataram que o proprietário do imóvel vizinho contratou pistoleiros da Bahia (sic) que, sorrateiramente, arrancaram as cercas que fazem a divisa entre os dois. Com receio de maiores problemas, buscaram intervenção Estatal e obtiveram, liminarmente, a manutenção da posse. Intimado da decisão, o lindeiro interpõe este agravo. Alega ser o verdadeiro possuidor do imóvel, desde 2003, adquirido por escritura pública de cessão de direitos possessórios, subscrita por pessoas que a exerciam desde 1970. Afirma que a aludida cerca de divisa a qual os agravados o acusam de ter retirado nunca existiu, e que mantém, na área, diversas cabeças de gado. Aduz que, em verdade, os agravados tentaram edificar a cerca recentemente, e assume tê-los impedido, porém sem violência. Pede, liminarmente, a revogação da liminar de manutenção de posse. No mérito, requer sua revogação, determinando-se a realização de audiência preliminar, com oportunidade de contraditório e ampla defesa. Anexa ao recurso os documentos de fls. 12/85. É o relatório. Decido. O agravo é tempestivo e merece tramitar por instrumento, posto combater decisão atinente à eventual desapossamento de imóvel. A relevância do tema desaconselha a aplicação da regra geral de retenção. As pretensões em debate são, de fato, relevantes, mas amparadas em frágil substrato probatório. Tanto o agravante, nesta Instância, quanto os agravados, no primeiro grau, buscaram demonstrar suas alegações – especialmente a de posse – por documentos, seja pela cessão de direitos possessórios firmada em 2003 (fls. 72/73 - agravante), seja pela menção da propriedade e do exercício da posse em sentença judicial (fls. 43/47 - agravados). Ao conceder a liminar, embora sem audiência prévia, o Magistrado considerou relevantes, além da narrativa da turbação em boletim de ocorrência policial, as declarações subscritas por dois trabalhadores rurais, no sentido de terem sido contratados pelos agravados para “retocar cerca de arame da divisa da gleba Fazenda Riacho de Areia com a propriedade de Paulo” (sic) – fls. 52/54 deste agravo. A estas, somou a descrição pormenorizada da área supostamente turbada, feita pelos requerentes da medida em levantamento topográfico. A manutenção foi decretada por cautela, para proteger, também, as benfeitorias supostamente danificadas (cercas), e com a expressa ressalva da possibilidade de revogação. Presumem-se verdadeiras, em princípio, as declarações escritas de impedimento forçado à tentativa de reforma da cerca. Como reforço, não parece verossímil o argumento de, entre os imóveis, nunca ter havido cerca divisória. Outrossim, a manutenção da posse em favor de quem a requereu parece preservar um estado de coisas minimamente demonstrado. Diante desse cenário, não vislumbro, neste momento processual, elementos firmes o suficiente para cassar liminarmente a determinação do primeiro grau, ao menos enquanto não prestadas as

informações e, eventualmente, ofertadas contra-razões. Posto isso, indefiro a liminar recursal. Requistem-se, com urgência, informações ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11892 (10/0088793-3)

ORIGEM: Comarca de Araguaína - TO
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Fiscal nº 104052-5/08 - 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos (Execução Fiscal nº 80407-4/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : Procurador Geral do Estado
 APELADA : J.M.C. SALCIDES
 DEFENSOR PÚBL. : Cleiton Martins da Silva
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por J.M.C. SALCIDES e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do jus postulandi do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singular. As contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do jus postulandi e no mérito defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. O relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Inicialmente observo que prospera a preliminar de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos ora apelados, vez que, ainda que não tenha sido referida matéria arguida em primeira instância, porém, tratando-se de questão de ordem pública, pode ser analisada a qualquer momento e grau de jurisdição, sendo possível até mesmo o seu conhecimento de ofício pelo Tribunal ad quem, não havendo que se falar em preclusão temporal. No presente caso, conforme fls. 20 verso, dos autos apensos, a Curadora Especial teve vistas dos autos no dia 02.09.2008, tendo ingressado em juízo com os embargos à execução no dia 25.11.2008, ou seja, quase 03 (três) meses após o início do prazo para a propositura da ação em comento. Evidente, portanto, que não foi respeitado o prazo que se findou no dia 03.11.2008, ainda que observado o prazo em dobro que é conferido à Defensoria Pública, por força da Lei 1.060/50, conforme já decidiu o colendo STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO. CONTAGEM EM DOBRO. 1. A disciplina da contagem em dobro do prazo aos defensores públicos aplica-se aos embargos à execução fiscal, uma vez que as normas que conferem essa prerrogativa - Lei nº 1.060/1950 e Lei Complementar nº 80/1994 - não fazem qualquer ressalva a respeito. 2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1100811/PR (2008/0236849-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira, j. 12.05.2009, unânime, DJe 27.05.2009). Nesse contexto, extrai-se a ilação de que a decisão aplicável aos embargos opostos pela recorrida deveria consistir na rejeição liminar da ação. Desta feita, o acolhimento da preliminar de intempestividade dos embargos dispensam a análise dos demais argumentos discorridos nas razões recursais. Ressalto que, a toda evidência, a presente decisão não impede a análise pelo magistrado singular sobre as matérias que também possam ser decididas de ofício, nos autos da ação executiva, a qual permanece sob o seu crivo, com o prosseguimento do feito na instância singular. Tal observação decorre do fato de a matéria devolvida a este Tribunal, até o momento, diz respeito tão somente à ação de embargos à execução. Posto isso, nos termos do parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de intempestividade dos embargos à execução fiscal opostos pela recorrida e DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença vergastada e determinar que se prossiga no julgamento da ação executiva que tramita no Juízo de origem. P.I. Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11918 (10/0088865-4)

ORIGEM: Comarca de Araguaína - TO
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Fiscal nº 105096/08 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos (Execução Fiscal nº 80395-7/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : Procurador Geral do Estado
 APELADA : ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
 DEFENSOR PÚBL.: Cleiton Martins da Silva
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do jus postulandi do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singular. As contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do jus postulandi e no mérito defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Inicialmente observo que prospera a preliminar de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos ora apelados, vez que, ainda que não tenha sido referida matéria arguida em primeira instância, porém, tratando-se de questão de ordem pública, pode ser analisada a qualquer momento e grau de jurisdição, sendo possível até mesmo o seu conhecimento de ofício pelo Tribunal ad quem, não havendo que se falar em preclusão temporal. No presente caso, conforme fls.

21 verso, dos autos apensos, a Curadora Especial teve vistas dos autos no dia 01.09.2008, tendo ingressado em juízo com os embargos à execução no dia 25.11.2008, ou seja, quase 03 (três) meses após o início do prazo para a propositura da ação em comento. Evidente, portanto, que não foi respeitado o prazo que se findou no dia 31.10.2008, ainda que observado o prazo em dobro que é conferido à Defensoria Pública, por força da Lei 1.060/50, conforme já decidiu o colendo STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO. CONTAGEM EM DOBRO. 1. A disciplina da contagem em dobro do prazo aos defensores públicos aplica-se aos embargos à execução fiscal, uma vez que as normas que conferem essa prerrogativa - Lei nº 1.060/1950 e Lei Complementar nº 80/1994 - não fazem qualquer ressalva a respeito. 2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1100811/PR (2008/0236849-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 12.05.2009, unânime, DJe 27.05.2009). Nesse contexto, extrai-se a ilação de que a decisão aplicável aos embargos opostos pela recorrida deveria consistir na rejeição liminar da ação. Desta feita, o acolhimento da preliminar de intempestividade dos embargos dispensam a análise dos demais argumentos discorridos nas razões recursais. Ressalto que, a toda evidência, a presente decisão não impede a análise pelo magistrado singular sobre as matérias que também possam ser decididas de ofício, nos autos da ação executiva, a qual permanece sob o seu crivo, com o prosseguimento do feito na instância singular. Tal observação decorre do fato de a matéria devolvida a este Tribunal, até o momento, diz respeito tão somente à ação de embargos à execução. Posto isso, nos termos do parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de intempestividade dos embargos à execução fiscal opostos pela recorrida e DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença vergastada e determinar que se prossiga no julgamento da ação executiva que tramita no Juízo de origem. P.I. Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição". Palmas - TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11920 (10/0088868-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Fiscal Nº 105087-3/08 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
APELADA: EURILEIA ROCHA BORGES BARROS
DEFENSOR PÚBL.: Cleiton Martins da Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por EURILEIA ROCHA BORGES BARROS e extinguiu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do jus postulandi do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singular. As contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do jus postulandi e no mérito defende a prescrição do crédito executando, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Inicialmente observo que prospera a preliminar de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos ora apelados, vez que, ainda que não tenha sido referida matéria arguida em primeira instância, porém, tratando-se de questão de ordem pública, pode ser analisada a qualquer momento e grau de jurisdição, sendo possível até mesmo o seu conhecimento de ofício pelo Tribunal ad quem, não havendo que se falar em preclusão temporal. No presente caso, conforme fls. 19 dos autos apensos, a Curadora Especial teve vistas dos autos no dia 02.09.2008, tendo ingressado em juízo com os embargos à execução no dia 25.11.2008, ou seja, quase 03 (três) meses após o início do prazo para a propositura da ação em comento. Evidente, portanto, que não foi respeitado o prazo que se findou no dia 31.10.2008, ainda que observado o prazo em dobro que é conferido à Defensoria Pública, por força da Lei 1.060/50, conforme já decidiu o colendo STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO. CONTAGEM EM DOBRO. 1. A disciplina da contagem em dobro do prazo aos defensores públicos aplica-se aos embargos à execução fiscal, uma vez que as normas que conferem essa prerrogativa - Lei nº 1.060/1950 e Lei Complementar nº 80/1994 - não fazem qualquer ressalva a respeito. 2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1100811/PR (2008/0236849-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 12.05.2009, unânime, DJe 27.05.2009). Nesse contexto, extrai-se a ilação de que a decisão aplicável aos embargos opostos pela recorrida deveria consistir na rejeição liminar da ação. Desta feita, o acolhimento da preliminar de intempestividade dos embargos dispensam a análise dos demais argumentos discorridos nas razões recursais. Ressalto que, a toda evidência, a presente decisão não impede a análise pelo magistrado singular sobre as matérias que também possam ser decididas de ofício, nos autos da ação executiva, a qual permanece sob o seu crivo, com o prosseguimento do feito na instância singular. Tal observação decorre do fato de a matéria devolvida a este Tribunal, até o momento, diz respeito tão somente à ação de embargos à execução. Posto isso, nos termos do parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de intempestividade dos embargos à execução fiscal opostos pela recorrida e DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença vergastada e determinar que se prossiga no julgamento da ação executiva que tramita no Juízo de origem. P.I. Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição". Palmas - TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA -AC - 8752 (09/0073709-3) EM APENSO AS AC'S: AC - 8753 E AC - 8754

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº. 1778-5/07, da Única Vara.
EMBARGANTE/APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES
ADVOGADOS: Nazareno Pereira Salgado e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 321/324
APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - Os embargos de declaração prestam-se para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou, por construção pretoriana, evidente erro material. II - Caso não exista na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois os mesmos não podem ser utilizados com fins diversos dos previstos pelo Código de Processo Civil, sob pena de desvirtuamento da natureza e do fim de existência do instituto. III - A mera insatisfação com o resultado do julgamento não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. IV - Os embargos declaratórios, para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição), o que não é o caso dos autos. V - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VI - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 8752/09 (originária da Comarca de Miranorte-TO), em que figura como embargante Florisvaldo Ribeiro Lopes e, como embargado, o acórdão de fls. 321/324. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8753 (09/0073710-7) REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: Ação de Imissão na Posse nº 1738-6/07, Única Vara.
APELANTE: PEDRO PAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO: Samuel Nunes de França
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. MERO DETENTOR. PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. RECURSO IMPROVIDO. NULIDADE DO NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE A PROPRIETÁRIA E O APELADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. I - O mero detentor, que exerce poder de fato sobre o bem imóvel, no interesse de outrem, não possui posse direta, sendo-lhe vedado exercer a proteção possessória, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de imissão de posse. II - Restando anulado o negócio jurídico que legitimaria a posse do Apelado, impõe-se declarar a perda superveniente do objeto da referida ação de imissão na posse, ante a ausência de condições da ação, com a extinção do feito sem resolução de mérito. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8753/09 (originária da Comarca de Miranorte-TO), em que figura como recorrente Pedro Paz de Araújo e, como recorrido, Florisvaldo Ribeiro Lopes. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para declarar a perda superveniente do objeto da ação de imissão de posse, e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Os ônus sucumbenciais ficaram invertidos. Custas recursais pelo apelado, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8754 (09/0073712-3) EM APENSO AS AC'S: AC - 8752 E AC - 8753

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº. 1991-5/07, Única Vara.
EMBARGANTE/APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 184/185
APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA
ADVOGADO: Samuel Nunes de França
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - Os embargos de declaração prestam-se para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou, por construção pretoriana, evidente erro material. II - Caso não exista na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois os mesmos não podem ser utilizados com fins diversos dos previstos pelo Código de Processo Civil, sob pena de desvirtuamento da natureza e do fim de existência do instituto. III - A mera insatisfação com o resultado do julgamento não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. IV - Os embargos declaratórios, para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição), o que não é o caso dos autos. V - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VI - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 8754/09 (originária da Comarca de Miranorte-TO), em que figura como embargante Florisvaldo Ribeiro Lopes e, como embargado, o acórdão de fls. 184/185. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 9258 (09/0076103-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização nº 89498-0/07, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta

EMBARGANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA

ADVOGADA: Cléria Pimenta Garcia

EMBARGADO: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADA: Roberta Naves Gomes

EMBARGADA: EVA AIRES BANDEIRAS

ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão, sentença ou decisão, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando inexistente na decisão embargada qualquer ambiguidade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 9258/09, figurando como Embargantes Augustinho Matias de Oliveira e Luiz Félix Ferreira, como Embargados Nelson de Souza Paiva e Eva Aires Bandejas. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 11046 (10/0084485-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 30959-6/09, da Única Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO FLS. 156/157

EMBARGADO/APELADO: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA

ADVOGADOS: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou na sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência das omissões apontadas pelo embargante, a rejeição dos embargos declaratórios e medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 11046/10, figurando como Embargante Itaú Seguros S.A., como Embargado Dionísio José Martins de Miranda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10740 (10/0086242-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 24452-8/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: CRISTIANO AGUIAR BRITO

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

AGRAVADO: BANCO FINASA S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REVISIONAL E CONSIGNATÓRIA. CUMULAÇÃO. NEGATIVAÇÃO DE DADOS. RETOMADA DO BEM. Somente se admite a cumulação de revisional de cláusulas contratuais com consignação em pagamento de valores incontroversos - impedindo-se a retomada do bem e o apontamento de dados em cadastros de proteção ao crédito - quando houver relevante fundamentação, da qual se vislumbre, com facilidade, a ilegitimidade das cláusulas ou a desproporção dos encargos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10740/10, nos quais figuram como Agravante Cristiano Aguiar Brito e Agravado Banco Finasa S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou

provimento ao agravo de instrumento e manteve inalterada a decisão combatida. Por consequência, tornou sem efeito a liminar recursal, permitindo ao agravante o levantamento de valores eventualmente consignados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10924 (10/0087907-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 8.6875-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de MIRACEMA do Tocantins - TO

AGRAVANTE: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADOS: Jackson Macedo de Brito e Outros

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: Paula Rodrigues da Silva e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. A declaração do agravante de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família tem presunção "juris tantum" de veracidade, incumbindo à parte contrária provar inversamente a essa afirmação. A simples afirmação do Juiz singular de ser público que o ora agravante possui condições de arcar com as custas processuais não é suficiente para afastar o seu direito à assistência judiciária gratuita, pois para isso ocorrer os motivos devem ser concretos e não meras alegações sem nenhum sustentáculo probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10924/10, em que figuram como Agravante Sérgio de Araújo Carvalho e Agravado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, conceder os benefícios da justiça gratuita ao ora agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO NA AC Nº. 8386/08 (08/0069763-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 27773-4/08, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 214/215

EMBARGADA/APELANTE: SERASA S/A

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale e Outra

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (JUIZ CERTO)

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — APELAÇÃO — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÕES QUE TRATAM DE MATÉRIA SUPERADA — ACÓRDÃO QUE NÃO APRESENTOU OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE — RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em omissão ou contradição em Acórdão que julgou consoante às alegações apresentadas durante o decorrer do processo, fundamentando as decisões necessárias ao deslinde da controvérsia, e encontrando motivação suficiente para solucionar a lide. Ademais disso, restou comprovado nos autos a preclusão do direito do Embargante, para discutir a matéria suscitada nestes Embargos Declaratórios, pois deixou de recorrer da decisão do Agravo de Instrumento azeitado, a qual transitou em julgado, configurando afronta ao art. 503, do CPC, cujo comando legal determina que "A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer". Assim sendo, uma vez que não se encontra presente no acórdão equívoco a ser sanado, não merece provimento o recurso de embargos de declaração. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação Cível em que é embargante MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO e embargada SERASA S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para negar provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 24 de novembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4757 (10/0089391-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente Mandado de Segurança foi a mim distribuído por conexão ao processo no 10/0089388-7 (MS 4755). Conforme estipula o art. 105 do Código de

Processo Civil, a reunião das ações conexas tem a finalidade de impedir decisões contraditórias acerca do mesmo fato. O art. 106 do mesmo diploma estabelece que, correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. No entanto, conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles, "a regra, em mandado de segurança, é a inexistência de prevenção de competência por impetração anterior entre as mesmas partes e com pedidos conexos ou consequentes. Isto porque cada impetração representa um feito processual autônomo. Não se aplica, portanto, à ação de segurança as normas dos arts. 102 a 106 e 253 do CPC concernentes à prevenção por conexão e continência" (in "Mandado de Segurança", 13ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p.82). "Doutrina e jurisprudência têm entendido que somente em determinadas hipóteses poderá ocorrer a prevenção de competência em mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo, somente se aplicando excepcionalmente ao mandamus as normas processuais relativas à prevenção por conexão e continência previstas nos arts. 102 a 106 do Código de Processo Civil" (STJ, MS 6.250/DF). Ao proferir seu voto, o relator, Ministro GILSON DIPP, citou a seguinte lição de Cândido Rangel Dinamarco: "Do mesmo modo, duas demandas são conexas pela causa de pedir quando os fatos narrados são os mesmos, ainda que só parcialmente coincidam. A mera coincidência dos fundamentos jurídicos não é todavia suficiente para fazer com que duas causas sejam conexas (p. ex. Milhares de funcionários públicos em litígio com o Estado por um certo recálculo de vencimentos ou uma multidão de consumidores pleiteando indenização pelo defeito do produto)." (In Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, Malheiros, São Paulo:2001, pg. 150) - grifei! No presente caso, não vislumbro a ocorrência de conexão entre as relações jurídicas trazidas nesta mandamental e no Mandado de Segurança nº 4755. Afinal, o Mandado de Segurança nº 4755 tem por objeto a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, que decretou a interdição da Casa de Prisão Provisória daquela Comarca. Já este Mandado de Segurança, nº 4757, tem por objeto decisão do magistrado da Comarca de Pium, que recusou o pedido do Estado do Tocantins para transferir provisoriamente detentos para a Cadeia Pública daquela cidade. Trata-se, destarte, de relações jurídicas absolutamente independentes, entre as quais não existe o menor risco de contradição nas decisões nelas proferidas. Dessa maneira, em face do exposto, dê-se baixa na distribuição e volvam os autos ao setor competente para que sejam, agora, distribuídos por sorteio. P. R. I. Palmas, 1º de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator. "

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4756 (10/0089390-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente Mandado de Segurança foi a mim distribuído por conexão ao processo no 10/0089388-7 (MS 4755). Conforme estipula o art. 105 do Código de Processo Civil, a reunião das ações conexas tem a finalidade de impedir decisões contraditórias acerca do mesmo fato. O art. 106 do mesmo diploma estabelece que, correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. No entanto, conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles, "a regra, em mandado de segurança, é a inexistência de prevenção de competência por impetração anterior entre as mesmas partes e com pedidos conexos ou consequentes. Isto porque cada impetração representa um feito processual autônomo. Não se aplica, portanto, à ação de segurança as normas dos arts. 102 a 106 e 253 do CPC concernentes à prevenção por conexão e continência" (in "Mandado de Segurança", 13ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p.82). "Doutrina e jurisprudência têm entendido que somente em determinadas hipóteses poderá ocorrer a prevenção de competência em mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo, somente se aplicando excepcionalmente ao mandamus as normas processuais relativas à prevenção por conexão e continência previstas nos arts. 102 a 106 do Código de Processo Civil" (STJ, MS 6.250/DF). Ao proferir seu voto, o relator, Ministro GILSON DIPP, citou a seguinte lição de Cândido Rangel Dinamarco: "Do mesmo modo, duas demandas são conexas pela causa de pedir quando os fatos narrados são os mesmos, ainda que só parcialmente coincidam. A mera coincidência dos fundamentos jurídicos não é todavia suficiente para fazer com que duas causas sejam conexas (p. ex. Milhares de funcionários públicos em litígio com o Estado por um certo recálculo de vencimentos ou uma multidão de consumidores pleiteando indenização pelo defeito do produto)." (In Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, Malheiros, São Paulo:2001, pg. 150) - grifei! No presente caso, não vislumbro a ocorrência de conexão entre as relações jurídicas trazidas nesta mandamental e no Mandado de Segurança nº 4755. Afinal, o Mandado de Segurança nº 4755 tem por objeto a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, que decretou a interdição da Casa de Prisão Provisória daquela Comarca. Já este Mandado de Segurança, nº 4756, tem por objeto decisão do magistrado da Comarca de Colméia, que recusou o pedido do Estado do Tocantins para transferir provisoriamente detentos para a Cadeia Pública daquela cidade. Trata-se, destarte, de relações jurídicas absolutamente independentes, entre as quais não existe o menor risco de contradição nas decisões nelas proferidas. Dessa maneira, em face do exposto, dê-se baixa na distribuição e volvam os autos ao setor competente para que sejam, agora, distribuídos por sorteio. P. R. I. Palmas, 1º de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 6928(10/0089680-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

PACIENTE: LINDAURA DE SOUZA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de LINDAURA DE SOUZA DA SILVA ALVES, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara

Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Segundo narra o impetrante, a paciente foi presa em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006). Requereu liberdade provisória, indeferida sob alegação de tratar-se de crime hediondo, com materialidade e autoria confessadas, causador de abalo à ordem pública. Neste writ, alega inexistir demonstração concreta da necessidade da prisão. Além disso, a negativa da liberdade estaria desprovida de fundamento, e baseada em argumentos genéricos. Afirma ser pouca a quantidade de droga apreendida, e que outras duas acusadas, presas na mesma ocasião, obtiveram liberdade. Informa tratar-se de pessoa com bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, acometida, recentemente, de sérios problemas de saúde, com sintomas de "haseniase" (sic), comprovado por exames médicos e por internação hospitalar. Discorre sobre a excepcionalidade da prisão preventiva, e defende a possibilidade de liberdade provisória mesmo em se tratando de crime hediondo. Pede, portanto, a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 41/123. É o relatório. Decido. Liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Ao expor as razões da decisão denegatória de liberdade (fls. 94/104), o Magistrado não se amparou apenas em corrente jurisprudencial acerca da impossibilidade do benefício em crimes hediondos, mas expôs, pontualmente, o abalo causado à ordem pública e o risco de a acusada evadir-se. Alegações idênticas às formuladas neste writ foram recentemente apreciadas no Habeas Corpus nº 6856 (10/0088747-0), no qual o pedido liminar foi denegado. Na ocasião, consignei que "a materialidade do crime de tráfico restou demonstrada pela apreensão de mais de um quilo e meio de maconha na residência da paciente, que, interrogada pelo Delegado, admitiu expressamente a traficância, como forma de complementar sua renda. O filho da acusada, também perante a autoridade policial (fl. 14), confirmou que a mãe, há mais de cinco anos, vende drogas em um bar mantido por ela como fachada (sic)". Logo, em que pese a alegação de a negativa do benefício ter se baseado em circunstâncias genéricas, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes para a revogação liminar do decreto. Alerto, ainda, para a possibilidade de se tratar de reiteração de pedido, expediente vedado. No tocante ao alegado risco à saúde da paciente, não há nestes autos, ao contrário do que afirma o impetrante, exames médicos que comprovem doença grave ou internação, mas tão-somente um prontuário de atendimento ambulatorial do dia 27/10/2010, relatando dores de cabeça e vômito, com entrada às 15h45min e liberação, após melhora, às 16h30min do mesmo dia. De bom alvitre, destarte, a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator. "

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4755 (10/0089388-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E

EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Araguaína - TO, que decretou a interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína e determinou a remoção de todos os ergastulados daquela unidade carcerária, para que a Administração Pública proceda à adequação das condições de uso do estabelecimento prisional. O impetrante alega que o Juízo da Instância singular teria competência limitada apenas para comunicar ao Corregedor Geral de Justiça sobre as condições do estabelecimento interditado, uma vez que caberia ao órgão correccional autorizar a medida ora vergastada. Assevera que tal fundamento é extraído de uma interpretação sistemática da Lei de Execuções Penais e da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Afirma que o ato de interdição representa indevida interferência na valoração dos critérios de oportunidade e de conveniência dos atos administrativos, descumprindo os princípios de independência e harmonia dos poderes. Tece considerações sobre o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, postulando, em preliminar, a cassação da decisão de interdição por ausência de comunicação prévia ao órgão competente. Ao final, requer a suspensão dos efeitos de interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína. É o relatório em síntese. DECIDO. O objeto da segurança pleiteada revela a necessidade de se analisar o grave problema exposto nos autos não apenas sob a ótica de uma gama de institutos jurídicos a respeito do tema, mas também dos diversos aspectos financeiros, políticos e sociais que conduziram o nosso sistema carcerário ao caos instalado no âmbito das várias unidades da federação. E no presente contexto, considerando este momento de cognição sumária das alegações e provas carreadas aos autos, atendo-me à apreciação da presença concomitante dos requisitos necessários à concessão da ordem liminar. Primeiramente, a respeito da fumaça do bom direito, mesmo numa interpretação sistemática da legislação que trata da matéria, não denoto, ao menos nesta fase de decisão provisória, que a aplicação conjugada das normas indicadas pelo impetrante venha afastar a competência da autoridade impetrada, prevista no artigo 66, inciso VIII, da Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal - Vale dizer, o dever de informar ao Corregedor Geral sobre as deficiências da cadeia pública (art. 41, X, 'b', e art. 42, I, 'i' da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins), substancia em mais um dos deveres impostos ao magistrado singular com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos de correção. Afasto, portanto, a presença do *fumus boni iuris*, como primeiro requisito. Pois bem. É cediço que o problema prisional em comento não se resolverá com medidas imediatistas. Entretanto, no que se refere ao perigo da demora na prestação jurisdicional, entendo que a urgência na resolução do impasse entre órgãos representantes do Poder Executivo e a decisão obrigada demonstra, em um primeiro momento, que a interdição decretada pelo Juiz das Execuções, a pedido do Ministério Público do Estado, tem o condão de proteção da sociedade e também dos próprios encarcerados, diante de todos os malefícios que a

comprovada precariedade daquele estabelecimento prisional pode acarretar, sobretudo no que diz respeito à saúde pública. Nesse contexto, vislumbro que a concessão de eventual ordem liminar causaria um periculum in mora inverso no mínimo em desfavor do interesse público local. Deste modo, ressaltando o caráter provisório desta decisão, pauto-me pela cautela e hei por bem em manter por ora a decisão combatida, para aguardar as informações da autoridade nominada coatora. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifique-se a autoridade impetradora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Palmas – TO, 1º de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11441/10 (10/0086714-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 24716-0/10)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP
APELANTE(S): JEFFERSON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO(A): Hilton Peixoto Teixeira Filho
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - Juiz Certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL – NULIDADE DO JULGAMENTO – ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE FORMA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – DESQUALIFICAÇÃO DO DELITO – AMEAÇA DE VIOLÊNCIA - USO DE ARMA DE FOGO CONFIRMADO- QUALIFICADORA MANTIDA – APLICAÇÃO DA PENA – ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DO ART. 59 DO CPB – DOSIMETRIA MANTIDA – AUTORIZAÇÃO PARA AGUARDAR JULGAMENTO DO APELO EM LIBERDADE – CRIME GRAVE – PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADA – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE – SENTENÇA MANTIDA NA INTEGRALIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Inexistindo vício de forma capaz de gerar a nulidade do julgamento, não é nulo o ato, mesmo preferindo a forma legal, pois não gera prejuízo a parte, princípio “nulle sans grief”. 2. – A caracterização do roubo qualificado pelo uso de arma de fogo independe da sua apreensão, ou da sua potencialidade ofensiva. Neste contexto, a simples simulação do agente impingindo ameaça capaz de intimidar, atinge o objetivo que é subjugar a vítima. No caso dos autos há prova robusta do uso de arma, pois o apelante confessou ter utilizado de arma de fogo, tornando-se impossível a extirpação da qualificadora do § 2º, inciso I, do art. 157 do CPB. 3. – A análise expressa das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, na prolação da sentença, “in casu” evidencia a gravidade do crime, e as suas consequências danosas para a vítima, justificando a aplicação da reprimenda acima do mínimo legal. 4. – A gravidade do crime, aliada a periculosidade demonstrada pelo réu, são indicadores seguros de risco da ordem pública, e por esta razão justificam a manutenção da segregação cautelar. Assim, indefere-se a pretensão do réu em apelar em liberdade, pois não preenche os requisitos legais necessários a obtenção da benesse, uma vez presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva (Art. 312 do CPP). 5. – Sentença mantida na sua integralidade, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 11441 onde figura como Apelante Jefferson Oliveira Torres, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter incólume a sentença condenatória proferida contra o apelante Jefferson Oliveira Torres, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 09 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO 11951(10/0088962-6)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48515 0/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 213,C/C O ARTIGO 224 E 226, INCISO III, TODOS DO CP
APELANTE: SINFARNEY GOMES MEDEIROS
ADVOGADOS JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO (Fls. 651)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito APELAÇÃO Nº. 11951- D E S P A C H O: Nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para o oferecimento das razões recursais. Juntando-as, remetam os autos à origem para que o representante ministerial apresente as contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2485/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : PEDRO JORGE DA COSTA
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOCHAT
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Antes de analisar o pedido de prioridade formulado às fls. 414, intime-se o advogado do impetrante a proceder na forma do art. 1211-B do CPC. com redação dada pela Lei n. 12008/2009, ou seja, informar o motivo e carrear aos autos prova de sua condição. P. e I. Palmas, 01 de dezembro de 2010.V Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9977/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘Vda Constituição Federal, em face de acórdão de fls. 132/133, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental por ele interposto contra a decisão monocrática, no qual o Relator negou seguimento ao Agravo de Instrumento em que o Recorrente atacou decisão proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi nos autos da Ação Civil Pública nº 102660-1/09, proposta pelo Ministério Público. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 137/149, alega violação aos artigos 17, I e III e 18, inciso I da Lei Federal N. 8.080/90, sob o argumento de que inexistiu base legal para o fornecimento gratuito pelo Estado do Tocantins, do medicamento Mircera 100 mg. Há contrarrazões às fls. 155/164, oportunidade em que o Ministério Público aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improviamento. E o relatório. Decido. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade dos Recorrentes, bem como a dispensa de preparo. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. No que respeita à pretensão de violação artigos 17, I e III e 18, inciso I da Lei Federal N. 8.080/90, o Recorrente alega que inexistiu base legal para o fornecimento da medicação prescrita, sob pena de afronta ao princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e o princípio da descentralização da gestão. Contudo, verifico que o acórdão combatido assim consignou: “A constituição Federal de 1988 elencou como fundamento, a dignidade da pessoa humana, estabelecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado, o qual, segundo a norma prevista no art. 196, garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (...). A Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º, repeliu que a saúde c um direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, disciplinando o SUS, incumbindo aos entes referidos a prestação de serviços de saúde à população” Diante disso, a alegada violação traduz somente inconformismo com a decisão, pretendendo o Recorrente discutir o que já foi decidido, o que contraria a Súmula nº 07. do STJ, verbis: “Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.” Noutra esteira, em que pese o Recorrente ter suscitado eventual divergência jurisprudencial em suas razões, constato que o presente Recurso não deve ser conhecido pela alínea “c” da Constituição Federal, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. Ademais disso, no presente caso, é necessária a incidência do disposto na Súmula 1261 do STJ. Ante o exposto, inadmto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se, intime-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NA APMS Nº 1567/09

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional interposto por KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. com base no inciso II, letra “b”, do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do Voto do Relator. Os Embargos de Declaração foram improvidos. Em suas razões recursais, assevera o Acórdão de julgamento da Apelação, que manteve a sentença de mérito não concedendo a segurança pleiteada contra ato supostamente abusivo atribuído ao Delegado da Receita Estadual de Alvorada e do Chefe do Posto Fiscal de Talismã, que apreendeu parcialmente a carga transportada em comboio, em decorrência da falta de documentação fiscal. Reafirma que a carga estava acobertada por nota fiscal idônea, inclusive carimbada em Postos Fiscais anteriores ao da apreensão, porém em posse do primeiro caminhão, que seguiu viagem. Requer a procedência do recurso para reformar o acórdão, bem como para confirmar a liminar anteriormente concedida, com o fim de reconhecer como ilegal e abusivo o ato praticado pela Fazenda Pública Estadual do Tocantins quanto à apreensão das mercadorias. Contrarrazões às fls. 259/266. Às fls. 271/273, o Ministério Público manifestou-se pela inadmissibilidade do presente recurso. É o Relatório. Decido. O presente recurso não poderá ser recebido. O Recurso Ordinário Constitucional, tanto para o Supremo Tribunal Federal quanto para o Superior Tribunal de Justiça, tem como objeto as decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção. em única instância, pelos Tribunais Superiores, em hipóteses em que têm competência originária. Da análise dos autos, verifico que se trata de impetração de mandado de segurança intentada na Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO, cuja sentença indeferiu

a segurança postulada pela recorrente. Portanto, não se trata de decisão denegatória de segurança proferida em última instância, em hipótese de competência originária de tribunal superior ou estadual. A vista disso, somente os acórdãos2 que ponham termo ao mandado de segurança, dencgando-o. é que dão azo a recurso ordinário.3 Com efeito, não há, ainda, que se alegar cabimento ao princípio da fungibilidade, posto se tratar de erro grosseiro. Segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a fungibilidade recursal subordina-se a três requisitos: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro (v.g, interposição de recurso impróprio, quando o correio encontra-se expressamente indicado na lei, sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida); c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido apresentado no prazo do que se pretende transformá-lo. Ausente qualquer destes pressupostos, não incide o princípio da fungibilidade.4 Posto isto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO e NEGO-LHE SEGUIMENTO. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8187/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :OBRIGAÇÃO DE FAZER
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO(S) :COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Inicialmente determino a remuneração dos autos a partir da II. trata-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face de acórdão de fls. 637/638, em que a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental por ele interposto, em que se combate decisão proferida pelo Juízo da comarca de Gurupi, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2008.3.4050-9, proposta por COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS. Os F.margos de Declaração não foram providos. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões, alega violação ao disposto no art. 273, art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, artigos 4º e 9º da Lei 4595/65, artigos 4º e 14 da Lei 4829/65. Há contrarrazões. oportunidade em que os Recorridos apontam óbices ao seguimento do presente recurso, e, alternativamente requerem seu improvimento. É o relatório. Decido. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, bem como a presença de preparo. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, o caso configura hipótese de aplicação do que prevê o § 3º do art. 542 do CPC, eis que o Agravo de Instrumento que deu origem ao presente Recurso Especial atacou decisão interlocutória proferida em sede de processo de conhecimento, pelo que o ora Recorrente terá em seu favor o efeito devolutivo imaneente ao recurso de apelação que eventualmente venha a ser interposto. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10789/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :SURAMA BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO :ALFREDO JOSÉ DE OPLIVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 dezembro de de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4275/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :THAIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO :JOAQUINA ALVES COELHO
RECORRIDO(S) :COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1582/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO RE NA AP Nº 10526/10
AGRAVANTE :SAULO COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1991/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 10159/09
AGRAVANTE :PH – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO :VERÔNICA a. DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTROS
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Errata

Através da presente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, RETIFICA as seguintes informações publicadas nas páginas 12 do Diário da Justiça Eletrônico nº 2543 do dia 22/11/2010:

Onde se lê "Foram utilizados os índices da tabela de indexadores aprovados e adotados pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também aprovados e adotados pela Douta Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins".

Leia-se "Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ." Conforme segue:

| | |
|---------------|--|
| PRC | 1659 |
| ORIGEM | COMARCA DE PARAÍSO-TO |
| REFERENTE | AÇÃO DE EXECUÇÃO 4457/2004 |
| REQUISITANTE | JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO |
| REQUERENTE | COMPANHIA DE ENERGIA ELÉT. DO EST. DO TOCANTINS - CELTINS. |
| ADVOGADO | Dr. SÉRGIO FONTANA E OUTROS |
| ENT. DEVEDORA | NÍCIO DE DIVINÓPOLIS - TO |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 274/275 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória discriminada e Atualizada de cálculo do crédito objeto do Precatório em epigrafe, bem assim, o desmembramento do montante em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir dos valores discriminados e exarados na sentença de fls. 66/70, honorários advocatícios e custas processuais.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada a partir dos vencimentos dos respectivos débitos, conforme sentença de fls. 66/70.

Os juros de mora foi calculado em 6% (seis por cento) ao ano nos termos da sentença de fls 66/70 até 09/12/2009 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os honorários advocatícios foi calculados em 10% (dez por cento) do valor da dívida conforme dispõe a sentença de 66/70.

Realizada a atualização da dívida nos termos da decisão de fls 274/275, franciando a mesma em 10 (dez) parcelas iguais, considerando cada uma das rubricas que compõe a obrigação (dívida principal, honorários advocatícios e custas processuais). Da primeira parcela foi subtraído o valor bloqueado em conta bancária devidamente corrigido, restando a importância de R\$ 171,40 (haver), conforme a planilha abaixo:

| DATA DO VENCIMENTO DO DÉBITO | DÉBITO PRINCIPAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA | PRINCIPAL CORRIGIDO | TAXA DE JUROS | VALOR DO JUROS | PRINCIPAL ATUALIZADO |
|------------------------------|------------------|------------------------------|---------------------|---------------|----------------|----------------------|
| jun/00 | R\$ 21,46 | 1,9411779 | R\$ 41,66 | 62,50% | \$ 26,04 | R\$ 67,69 |
| ago/00 | R\$ 35,03 | 1,9088409 | R\$ 66,87 | 61,50% | R\$ 41,12 | R\$ 107,99 |
| nov/00 | R\$ 6.373,31 | 1,8749450 | \$11.949,61 | 60,00% | R\$ 7.169,76 | R\$ 19.119,37 |
| dez/00 | R\$ 7.431,79 | 1,8695234 | \$13.893,91 | 59,50% | R\$ 8.266,87 | R\$ 22.160,78 |

| | | | | | | |
|--|--------------|---------------|-----------------|--------|--------------|----------------------|
| out/00 | R\$ 835,26 | 1,87794 49 | R\$ 1.568,57 | 60,50% | R\$ 948,99 | R\$ 2.517,56 |
| out/00 | R\$ 418,95 | 1,87794 49 | R\$ 786,77 | 60,50% | R\$ 475,99 | R\$ 1.262,76 |
| nov/00 | R\$ 835,26 | 1,87494 50 | R\$ 1.566,07 | 60,00% | R\$ 939,64 | R\$ 2.505,71 |
| nov/00 | R\$ 418,95 | 1,87494 50 | R\$ 785,51 | 60,00% | R\$ 471,30 | R\$ 1.256,81 |
| dez/00 | R\$ 835,26 | 1,86952 34 | R\$ 1.561,54 | 59,50% | R\$ 929,12 | R\$ 2.490,65 |
| dez/00 | R\$ 418,95 | 1,86952 34 | R\$ 783,24 | 59,50% | R\$ 466,03 | R\$ 1.249,26 |
| dez/00 | R\$ 6.764,78 | 1,86952 34 | \$12.646,9 1 | 59,50% | R\$ 7.524,91 | R\$ 20.171,83 |
| Total atualizado do cheque e faturas vencidos e inadimplidas | | | | | | R\$ 72.910,41 |
| Honorários advocatícios: 10% (dez por cento) | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| CUSTAS PROCESSUAIS S 1/2/2004 | R\$ 1.301,00 | 1,33031 77 | R\$ 1.730,74 | 0,00% | R\$ - | R\$ 1.730,74 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA | | | | | | R\$ 81.932,20 |
| DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO PARA O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA | | | | | | |
| mai/09 | 7468,48 | 1,02751 33 | R\$ 7.673,96 | 9,00% | R\$ 690,66 | R\$ 8.364,62 |
| FRACIONAMENTO DA DÍVIDA EM 10 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS | | | | | | |
| 1ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 1ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,22 |
| Importância bloqueada para pagamento da primeira parcela | | | | | | R\$ 8.364,62 |
| Remanescente da primeira parcela (haver da 1ª parcela) | | | | | | R\$ 171,40 |
| 2ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Aproveitamento do Saldo positiva da 1ª parcela a ser descontada da 2ª parcela | | | | | | R\$ (171,40) |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 2ª parcela | | | | | | R\$ 8.021,81 |
| 3ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 3ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 4ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 4ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,22 |
| 5ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 5ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 6ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 6ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 7ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 7ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 8ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 8ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 9ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 9ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| 10ª PARCELA | | | | | | |
| Da dívida principal | | | | | | R\$ 7.291,04 |
| Honorários advocatícios 10% | | | | | | R\$ 729,10 |
| Custas processuais | | | | | | R\$ 173,07 |
| Total Geral da 10ª parcela | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | |
| SEGUNDA PARCELA | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| TERCEIRA PARCELA | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| QUARTA PARCELA | | | | | | R\$ 8.193,21 |
| QUINTA PARCELA | | | | | | R\$ 8.193,21 |

| | |
|--|----------------------|
| SEXTA PARCELA | R\$ 8.193,21 |
| SÉTIMA PARCELA | R\$ 8.193,21 |
| OITAVA PARCELA | R\$ 8.193,21 |
| NONA PARCELA | R\$ 8.193,21 |
| DÉCIMA PARCELA | R\$ 8.193,21 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | R\$ 73.738,89 |

Importam os presentes cálculos em R\$ 73.738,89 (setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (30/11/2010).

Eva Almeida dos Santo

Técnica Judiciária

Mat. 168536

&

Maria das Graças Soares

Assistente Técnico- Contabilidade

Matrícula 136162

CRC -TO-000764/0-8

Laudos Técnicos

| | |
|---------------|--|
| PRC | 1702 |
| ORIGEM | COMARCA DE ARAPOEMA - TO |
| REFERENTE | AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA |
| REQUISITANTE | JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO |
| EXEQUENTE | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA. |
| ADVOGADO | Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES |
| ENT. DEVEDORA | MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO |
| ADVOGADO | Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores estabelecidos na Sentença às fls. 18/21.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de novembro de 1988. Nos termos da Sentença às fls. 18/21.

Os Juros de Mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir de novembro de 1988 até 09/12/2009 em consonância com a Sentença às fls. 18/21 e a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios foram atribuídos em 20% sobre o valor da condenação. As Custas Processuais foram arbitrados em 621,12 (seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), com base na Sentença de fls. 18/21.

4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRC 1702 | | | | | | |
|--|---------------------|--------------------------------|------------------|---|-----------------|------------------------|
| DATA | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO nov/1988 | VALOR ATUALIZADO | JUROS DE MORA (a contar da data do evento danoso 11/1988) | VALOR DOS JUROS | VALOR FINAL ATUALIZADO |
| 13/11/1988 | CZ\$ 9.300.300,00 | 0,0110351 | R\$ 102.629,74 | 132% | R\$ 135.471,26 | R\$ 238.101,00 |
| VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010 | | | | | | R\$ 238.101,00 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS 20% CONFORME SENTENÇA FLS. 18 A 21 | | | | | | R\$ 47.620,20 |
| CUSTAS JUDICIAIS | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS DE MORA | VALOR DOS JUROS | VALOR FINAL ATUALIZADO |
| 3/5/2001 | R\$ 621,12 | 1,8121004 | R\$ 1.125,53 | 0% | R\$ - | R\$ 1.125,53 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA (PRINCIPAL + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS + CUSTAS PROCESSUAIS) ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010 | | | | | | R\$ 286.846,73 |
| Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos | | | | | | |

5. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de **R\$ 288.846,73** (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (30/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8
&
Jordana Maia Barros
Chefe de Divisão
Matrícula 352370

PRC 1786
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS Nº. 3430/01
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ E REG PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE WANDERSON MOURA DOURADO
ADVOGADO JOÃO PAULO RODRIGUES
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 170/171 dos presentes autos, em observância a Sentença às fls. 161/163.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados conf. planilha abaixo até 31/10/2010, em conformidade a Sentença às fls. 161/163.

Os juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| PRECAT 1786 | | | | | | |
|-------------------|------------|-----------------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| Data | Principal | índice de atualização | Valor atualizado | taxa juros de mora | Valor juros de mora | valor atualizado + juros de mora |
| mar/01 | R\$ 385,00 | 1,8360932 | R\$ 706,90 | 58,00% | R\$ 410,00 | R\$ 1.116,90 |
| abr/01 | R\$ 385,00 | 1,8273220 | R\$ 703,52 | 57,50% | R\$ 404,52 | R\$ 1.108,04 |
| mai-01 | R\$ 385,00 | 1,8121004 | R\$ 697,66 | 57,00% | R\$ 397,67 | R\$ 1.095,32 |
| jun-01 | R\$ 385,00 | 1,8018300 | R\$ 693,70 | 56,50% | R\$ 391,94 | R\$ 1.085,65 |
| jul-01 | R\$ 385,00 | 1,7910834 | R\$ 689,57 | 56,00% | R\$ 386,16 | R\$ 1.075,72 |
| ago-01 | R\$ 385,00 | 1,7714207 | R\$ 682,00 | 55,50% | R\$ 378,51 | R\$ 1.060,51 |
| set-01 | R\$ 640,00 | 1,7575361 | R\$ 1.124,82 | 55,00% | R\$ 618,65 | R\$ 1.743,48 |
| out-01 | R\$ 568,00 | 1,7498369 | R\$ 993,91 | 54,50% | R\$ 541,68 | R\$ 1.535,59 |
| nov-01 | R\$ 568,00 | 1,7335416 | R\$ 984,65 | 54,00% | R\$ 531,71 | R\$ 1.516,36 |
| dez-01 | R\$ 568,00 | 1,7114637 | R\$ 972,11 | 53,50% | R\$ 520,08 | R\$ 1.492,19 |
| Férias 13º sal/01 | R\$ 155,13 | 1,7114637 | R\$ 265,50 | 53,50% | R\$ 142,04 | R\$ 407,54 |
| jan/02 | R\$ 473,33 | 1,7114637 | R\$ 810,09 | 53,50% | R\$ 433,40 | R\$ 1.243,48 |
| fev/02 | R\$ 568,00 | 1,6988919 | R\$ 964,97 | 53,00% | R\$ 511,43 | R\$ 1.476,41 |
| mar/02 | R\$ 568,00 | 1,6809062 | R\$ 954,75 | 52,50% | R\$ 501,25 | R\$ 1.456,00 |
| abr/02 | R\$ 568,00 | 1,6757115 | R\$ 951,80 | 52,00% | R\$ 494,94 | R\$ 1.446,74 |
| mai/02 | R\$ 568,00 | 1,6653861 | R\$ 945,94 | 51,50% | R\$ 487,16 | R\$ 1.433,10 |
| jun/02 | R\$ 448,00 | 1,6541380 | R\$ 741,05 | 51,00% | R\$ 377,94 | R\$ 1.118,99 |
| jul/02 | R\$ 568,00 | 1,6526506 | R\$ 938,71 | 50,50% | R\$ 474,05 | R\$ 1.412,75 |
| ago/02 | R\$ 568,00 | 1,6426305 | R\$ 933,01 | 50,00% | R\$ 466,51 | R\$ 1.399,52 |
| set/02 | R\$ 568,00 | 1,6239550 | R\$ 922,41 | 49,50% | R\$ 456,59 | R\$ 1.379,00 |
| out/02 | R\$ 568,00 | 1,6101081 | R\$ 914,54 | 49,00% | R\$ 448,13 | R\$ 1.362,67 |
| nov/02 | R\$ 448,00 | 1,5968542 | R\$ 715,39 | 48,50% | R\$ 346,96 | R\$ 1.062,36 |
| dez/02 | R\$ 688,00 | 1,5721711 | R\$ 1.081,65 | 48,00% | R\$ 519,19 | R\$ 1.600,85 |
| Férias 13º sal/03 | R\$ 189,33 | 1,5206220 | R\$ 287,90 | 47,50% | R\$ 136,75 | R\$ 424,65 |

| 13º sal/02 | R\$ 688,00 | 1,5206220 | R\$ 1.046,19 | 47,50% | R\$ 496,94 | R\$ 1.543,13 |
|---|-----------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------------|
| jan/03 | R\$ 264,00 | 1,4806446 | R\$ 390,89 | 47,00% | R\$ 183,72 | R\$ 574,61 |
| fev/03 | R\$ 688,00 | 1,4449543 | R\$ 994,13 | 46,50% | R\$ 462,27 | R\$ 1.456,40 |
| mar/03 | R\$ 208,00 | 1,4241615 | R\$ 296,23 | 46,00% | R\$ 136,26 | R\$ 432,49 |
| abr/03 | R\$ 568,00 | 1,4049142 | R\$ 797,99 | 45,50% | R\$ 363,09 | R\$ 1.161,08 |
| mai/03 | R\$ 568,00 | 1,3857903 | R\$ 787,13 | 45,00% | R\$ 354,21 | R\$ 1.141,34 |
| jun/03 | R\$ 568,00 | 1,3722054 | R\$ 779,41 | 44,50% | R\$ 346,84 | R\$ 1.126,25 |
| Férias 13º sal/03 | R\$ 159,11 | 1,3722054 | R\$ 218,33 | 44,50% | R\$ 97,16 | R\$ 315,49 |
| 13º sal/03 | R\$ 284,00 | 1,3722054 | R\$ 389,71 | 44,50% | R\$ 173,42 | R\$ 563,13 |
| VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009 | | | | | | R\$ 39.910,84 |
| DATA | PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO |
| out/03 | R\$ 2.000,00 | 1,3588715 | R\$ 2.717,74 | 0 | 0 | R\$ 2.717,74 |
| VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009 | | | | | | R\$ 2.717,74 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009 | | | | | | R\$ 42.628,59 |
| quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos | | | | | | |

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 42.628,59** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (29/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

EXPRO 1536
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3382/02-TJ/TO)
EXEQUENTE IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
EXECUTADO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, em cumprimento ao Despacho de fls. 219 e 256 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais apurado da remuneração devida demonstrado abaixo.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores aprovados e adotados pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização foi efetuada a partir de cada mês de vencimento até 31/outubro/2010.

Juros de mora de 0,5% ao mês a partir de cada mês de vencimento até 31/outubro/2010, de acordo ao Art. 1ºF da Lei 9.494/97.

3. DOS VALORES ORIGINAIS DA REMUNERAÇÃO APURADA:

Em cumprimento ao Despacho às fls. 144 e em conformidade ao Acórdão às fls. 068 e Decisões às fls. 84/86 e 256 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial realizou a apuração dos valores originais da remuneração, que foram encontrados, tendo como referência inicial a Ficha Financeira do mês anterior à demissão, sendo esta em outubro/96, bem como Evolução Salarial apresentada pela Secretaria da Administração, às fls. 152/169.

A Remuneração total apurada compreende: vencimento/subsídio, gratificação a título de incentivo a produtividade, gratificação auxílio transporte, REDAF, abono provisório da Lei 854/96, abono Lei 967/98 e anuênios, tudo em conformidade com a Ficha Financeira de outubro/96, Evolução Salarial às fls. 152/169 e documento às fls. 247/254. No entanto, diante da análise dos documentos citado acima (Ficha financeira do mês de outubro/1996 e Evolução Salarial) e da legislação pertinente, foi incluído na Evolução Salarial a partir do mês de maio/2004 a gratificação de produtividade que havia sido suprimida no cálculo anterior bem como o REDAF conforme petição às fls. 246/247 de conformidade com o Despacho às fls. 256 e a gratificação de auxílio transporte a partir de novembro/1.996. Assim sendo, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial fez incluir tais gratificações uma vez que essas vantagens, isto é, a primeira foi concedida pela Lei 580/1993, art. 37 e 43, § único e a segunda pela Lei 260 /1.991, art. 6º e que o Acórdão às fls. 068 e Decisão de fls. 84/ 86, determinou que a situação funcional do servidor fosse restaurada com os direitos e vantagens a que fazia jus, sendo que a gratificação a título de incentivo a produtividade prevaleceu até o mês de abril do ano 2004 de acordo com a Lei 1.456/2004 e a gratificação de auxílio transporte até abril/2001 em observância a Lei 1.208/2001.

4. DA DIVERGENCIA COM O CÁLCULO ANTERIOR

A Divisão de Conferencia Contadoria Judicial, em conformidade com o r. Despacho às fls. 256, fez incluir na Evolução Salarial a partir do mês de maio/2004 a gratificação de produtividade que havia sido suprimida no cálculo anterior, bem como o REDAF, com base nos documentos acostados aos autos às fls. 246/254. Sendo que os demais dados permanecem da forma apresentada no cálculo anterior às fls.223/230.

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

juntada aos autos

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 922.253,62 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26/11/2010).

Nota Explicativa:

Tabela ENCOGE em anexo.

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRECAT 1809
ORIGEM COMARCA DE ARAGUAINA
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO nº2006.0006.2920.-0/0
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REQUIRENTE WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
ENTID. DEV MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculo, contendo a Memória Discriminada e atualizada de cálculo a partir dos valores disposto no Despacho às fls. 10.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 0,5% ao mês a partir de fevereiro de 2000 até dezembro de 2002 e a partir de 01/01/2003 até 09/12/2009, foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. E a partir de 10/12/2009, até 21 de outubro de 2010, 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA DE VENCIMENTO | PRINCIPAL | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | PRINCIPAL ATUALIZADO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO DE MORA |
|---|---------------|---------------------------------|----------------------|--------------|---------------|-------------------------------------|
| 14/02/2000 | R\$ 16.449,05 | 1,9454523 | R\$ 32.000,84 | 106,17% | R\$ 33.975,29 | R\$ 65.976,14 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010, NOS TERMOS DAS SENTENÇAS AS FLS. 6/8. | | | | | | R\$ 6.597,61 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | R\$ 72.573,75 |

4.CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 72.278,31 (Setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8
&
Leonardo Andrade Leal
Operador de Micro
Mat. 259238

PRC 1595
ORIGEM COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95 - VARA CÍVEL
REQUISITANTE JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE
EXEQUENTE CRUZEIRO GÁS LTDA
ADVOGADO MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
ENTID DEV MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO
ADVOGADO EPITÁFIO BRANDÃO LOPES E MERY E AB-JAUDIM FERREIRA LOPES

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos no Despacho às fls. 61.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do vencimento da parcela 31/12/2009, até 31/10/2010.

Os juros de mora de 1% ao mês até 09/12/2009, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| PARCELA | DATA | VALOR PRINCIPAL | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOAR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|--|----------|-----------------|-----------------------|------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| 7ª | DEZ/2009 | R\$ 5.294,27 | 1,0062014 | R\$ 5.327,10 | 5,67% | R\$ 302,05 | R\$ 5.629,15 |
| TOTAL GERAL DA 7ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | | R\$ 5.629,15 |

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.629,15 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos). Atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Analista Técnico
Matrícula 154944

PRC 1529
ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REFERENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 145/97
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA
EXEQUENTE PIO DIAS WANDERLEY
AXECUTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores dispostos às fls. 228/230, originários das fls. 163/164 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de maio de 2005 (última atualização às fls. 163/164) até 31/10/2010.

Os Juros de Mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir do vencimento de cada parcela até 09/12/2009 nos parâmetros dos cálculos das fls. 163/164 e a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRC 1529 | | | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------------------|------------------|-------------------------------------|-----------------|------------------------|
| 8ª PARCELA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, VENCIMENTO 31/12/2008 | | | | | | | |
| data da última atualização que deram origem a parcela às fls. 163/164 | vencimento da parcela | valor da condenação | índice de atualização maio/2005 | valor atualizado | juros de mora (a partir de 12/2008) | valor dos juros | valor final atualizado |
| Maio/05 | 31/12/2008 | R\$ 9.636,67 | 1,2309081 | R\$ 11.861,86 | 11,5% | R\$ 1.364,11 | R\$ 13.225,97 |
| juros anteriores | 31/12/2008 | R\$ 2.340,00 | 1,2309081 | R\$ 2.880,32 | 0% | R\$ - | R\$ 2.880,32 |
| SUBTOTAL DA PARCELA ATUALIZADA | | | | | | | R\$ 16.106,29 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS 10% SOBRE O VALOR DA PARCELA | | | | | | | R\$ 1.610,63 |
| CUSTAS | | R\$ 54,01 | 1,2309081 | R\$ 66,48 | 0% | R\$ 0,00 | R\$ 61,13 |
| TOTAL DA 8ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | | R\$ 17.778,05 |

| PRC 1529 | | | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------------------|------------------|-------------------------------------|-----------------|------------------------|
| 9ª PARCELA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, VENCIMENTO 31/12/2009 | | | | | | | |
| data da última atualização que deram origem a parcela às fls. 163/164 | vencimento da parcela | valor da condenação | índice de atualização maio/2005 | valor atualizado | juros de mora (a partir de 12/2008) | valor dos juros | valor final atualizado |
| Maio/2005 | 31/12/2009 | R\$ 9.636,67 | 1,2309081 | R\$ 11.861,86 | 5,5% | R\$ 652,40 | R\$ 12.514,26 |
| juros anteriores | 31/12/2009 | R\$ 2.340,00 | 1,2309081 | R\$ 2.880,32 | 0% | R\$ - | R\$ 2.880,32 |
| SUBTOTAL DA PARCELA ATUALIZADA | | | | | | | R\$ 15.394,58 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS 10% SOBRE O VALOR DA PARCELA | | | | | | | R\$ 1.539,46 |
| CUSTAS | - | R\$ 54,01 | 1,230908 | R\$ 66,48 | 0% | R\$ 0,00 | R\$ 61,13 |
| TOTAL DA 9ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | | R\$ 16.995,17 |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|
| TOTAL GERAL DA 8ª E 9ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | | R\$ 34.773,22 |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 34.773,22 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (30/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8
&
Jordana Maia Barros
Chefe de Divisão
Matrícula 352370

PRC 1735
ORIGEM COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TO
REQUERENTE VERA LÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ENTID DEV MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos na Sentença, às fls. 06/12.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16, da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês abril de 2005, até 30/11/2010, nos termos da Sentença, às fls. 06/12.

Os juros de mora de 1% ao mês com início em abril de 2005, até 09/12/2009, tudo nos termos da sentença às fls. 06/12, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 30/11/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| DATA | VALOR PRINCIPAL | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA A PARTIR DE 11/04/05 | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|--------------------|--|--------------------------|
| ABR/2005 | R\$ 20.000,00 | 1,2425267 | R\$ 4.850,53 | 61,67% | R\$ 5.325,32 | R\$ 40.175,86 |
| VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | R\$ 40.175,86 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% | | | | | | R\$ 4.017,59 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 | | | | | | R\$ 44.193,44 |

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 44.193,44 (quarenta e quatro mil cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos). Atualizados até 30/11/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (1/12/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Analista Técnico
Matrícula 154944

PRC 1709
ORIGEM COMARCA DE TAGUATINGA -TO
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA nº34/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
EXEQUENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DDO TOCANTINS- CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA
EXECUTADO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA- TO
ADVOGADO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculo, contendo a Memória Discriminada e atualizada de cálculo a partir dos valores disposto às fls.13 e 40 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir de março/2001, nos termos da Sentença às fls. 28, verso.

Os juros de mora de 0,5% ao mês a partir de março de 2001 até 09/12/2009, nos termos da Sentença às fls. 28 verso, e a partir de 10/12/2009 até 30/11/2010, foram aplicados o mesmo percentual juros simples da caderneta de nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ. Honorários advocatícios em 5% (quinze por cento) nos termos da sentença às fls. 28 verso.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRC 1709 | | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|------------------|---------------|-----------------|------------------------|
| Data | Valor da condenação | Índice de atualização | Valor atualizado | Juros de mora | Valor dos juros | Valor final atualizado |
| mar/01 | R\$ 210.879,53 | 1,8367101 | R\$ 387.324,56 | 58,50% | R\$ 226.584,87 | R\$ 613.909,43 |
| VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA | | | | | | R\$ 613.909,43 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5% CONFORME SENTENÇA FLS. 47 | | | | | | R\$ 30.695,47 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATÉ 30/11/2010 | | | | | | R\$ 644.604,90 |

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 644.604,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa centavos), atualizado até 30 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dez (01/12/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1723
 ORIGEM COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1981/03
 REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DOTOCANTINS
 REQUERENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
 ADVOGADO SÉRGIO SANTANA
 ENTID DEV MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO RENÉ J. F. SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 122 e 135.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização das faturas não objeto de taxa de iluminação pública no valor R\$ 163.849,83 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) valores disposto na sentença na parte dispositiva item 1, fls 133, atualizado desde propositura da ação em 07/11/1996 e juros de 6% ao ano, sendo o percentual ao mês 0,5% contados desde 07/11/96 até 30/11/2010 de acordo a parte dispositiva da sentença item 1 às fls 133.

A atualização das faturas de iluminação publica foi realizada desde ajuizamento da ação em 07/11/1996 até 30/11/2010, em conformidade ao item 2 parte dispositiva da sentença às fls. 133.

Os juros de mora de 6% ao ano, da faturas de iluminação pública sendo percentual ao mês de 0,5% contado desde decisão em 25/06/1999 até 30/11/2010, de acordo com o item 2 parte dispositiva da sentença fls 133.

O percentual dos juros aplicados estão nos termos da Sentença, às fls. 135, do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 62/2009 e Art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

Antes da Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, segue-se uma planilha demonstrativa dos valores disposto às fls. 122, referente à quantia apurada de iluminação pública, com afastamento da TR e multa de 10%, considerando 2% (dois pontos percentuais) mensais de multa contratual devida à quantia apurada, da taxa de iluminação pública contados da sentença (25 de junho de 99), até 30/11/2010 de acordo com a sentença de embargos de declaração às fls. 136.

As custas judiciais foram calculadas sobre 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos às fls. 151 importando no valor de R\$ 12.015,44 (doze mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos), sendo atualizada a partir da data de 14/02/2003 até 30/11/2010, em face da sucumbência recíproca determinada no item 3 (três) da sentença de fls. 135.

3. PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DISPOSTOS ÀS FLS. 122:

| MÊS/ANO | CONSUMO KWH MÉDIA 90/96 | MOEDA FATURA | VENCIMENTO | URV PARA CONVERSÃO | VALOR CONVERTIDO EM REAL |
|---------|-------------------------|---------------------|------------|--------------------|--------------------------|
| ago/93 | 126526 | Cr\$ 560.298.580,50 | 23/8/1993 | 163,58 | R\$ 3.425,22 |
| set/93 | 126526 | Cr\$ 776.133,54 | 21/9/1993 | 217,71 | R\$ 3.564,99 |
| out/93 | 126526 | Cr\$ 1.133.321,53 | 21/10/1993 | 289,41 | R\$ 3.915,97 |
| nov/93 | 126526 | Cr\$ 1.635.708,95 | 22/11/1993 | 416,4 | R\$ 3.928,22 |
| dez/93 | 126526 | Cr\$ 2.314.518,69 | 22/12/1993 | 581,7 | R\$ 3.978,89 |
| jan/94 | 126526 | Cr\$ 3.477.502,16 | 21/1/1994 | 819,8 | R\$ 4.241,89 |
| fev/94 | 126526 | Cr\$ 4.368.650,75 | 21/2/1994 | 1.191,93 | R\$ 3.665,19 |
| mar/94 | 126526 | Cr\$ 6.289.799,67 | 23/3/1994 | 1.696,69 | R\$ 3.707,10 |
| abr/94 | 126526 | Cr\$ 9.493.253,37 | 22/4/1994 | 2.406,05 | R\$ 3.945,58 |
| mai/94 | 126526 | Cr\$ 13.353.282,15 | 24/5/1994 | 2.750,00 | R\$ 4.855,74 |
| jun/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 23/6/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| jul/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 22/7/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| ago/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 23/8/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| set/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 21/9/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| out/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 21/10/1994 | | R\$ 8.990,09 |

| | | | | | |
|---|--------|--------------|------------|--|----------------|
| nov/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 22/11/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| dez/94 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 22/12/1994 | | R\$ 8.990,09 |
| jan/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 16/1/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| fev/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 21/2/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| mar/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 13/3/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| abr/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 20/4/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| mai/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 19/5/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| jun/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 20/6/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| jul/95 | 126526 | R\$ 8.990,09 | 20/7/1995 | | R\$ 8.990,09 |
| ago/95 | 126526 | R\$ 6.742,57 | 21/8/1995 | | R\$ 6.742,57 |
| set/95 | 126526 | R\$ 6.742,57 | 20/9/1995 | | R\$ 6.742,57 |
| out/95 | 126526 | R\$ 6.742,57 | 23/10/1995 | | R\$ 6.742,57 |
| nov/95 | 126526 | R\$ 6.742,57 | 21/11/1995 | | R\$ 6.742,57 |
| dez/95 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 20/12/1995 | | R\$ 7.785,40 |
| jan/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 22/1/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| fev/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 22/2/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| mar/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 20/3/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| abr/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 22/4/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| mai/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 21/5/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| jun/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 21/6/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| jul/96 | 126526 | R\$ 8.071,09 | 22/7/1996 | | R\$ 8.071,09 |
| QUANTIA APURADA | | | | | R\$ 256.343,36 |
| MULTA DE 2% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS) MENSAIS CONTADOS DA SENTENÇA EM 25/06/1999 FLS. 136 ATÉ 30/11/2010 QUE É IGUAL A 137 MESES E 6 DIAS RESULTANDO NO PERCENTUAL TOTAL DE 274,47% | | | | | R\$ 703.585,62 |
| TOTAL GERAL DA QUANTIA APURADA COM APLICAÇÃO DA MULTA | | | | | R\$ 959.928,98 |

4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

| DATA | QUANTIA REFERENT E FATURA OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | INDICE DE ATUALIZAÇÃO DESDE DA PROPOSITURA DA AÇÃO EM 07/11/1996 | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA CONTADOS DA DECISÃO EM 25/06/1999 | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|---|--|--|------------------|---|---------------------|--------------------------|
| 7/11/1996 | R\$ 959.928,98 | 2,2855174 | R\$ 2.193.934,39 | 69,00% | R\$ 1.513.814,73 | R\$ 3.707.749,11 |
| 1-QUANTIA REFERENTE FATURA OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 | | | | | | R\$ 3.707.749,11 |
| DATA | QUANTIA REFERENT E A FATURA NÃO OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | INDICE DE ATUALIZAÇÃO DESDE DA PROPOSITURA DA AÇÃO EM 07/11/1996 | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA DA PROPOSITURA DA AÇÃO 07/11/1996 | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 7/11/1996 | R\$ 163.849,83 | 2,2855174 | R\$ 374.481,64 | 84,50% | R\$ 316.436,98 | R\$ 690.918,62 |
| 2-QUANTIA REFERENTE FATURA NÃO OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 | | | | | | R\$ 690.918,62 |
| DATA | 50% DAS CUSTAS JUDICIAIS VALORES DISPOSTOS S FLS 149 | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO |
| 14/2/2003 | R\$ 8.312,65 | 1,4454398 | R\$ 12.015,44 | 0,00% | - | R\$ 12.015,44 |
| 3- CUSTAS JUDICIAS ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 | | | | | | R\$ 12.015,44 |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA (1+ 2 + 3) ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 | | | | | | R\$ 4.410.683,17 |

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 4.410.683,17 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01/12/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536
&
Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC –TO-000764/0-8

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA 1523 (07/0057289-9)
REQUERENTE: GILBERTO NUNES
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em petição encartada às fls. 134/135, o Requerente alega contar mais de sessenta anos de idade, e requer a concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente requisitório. Por seu turno, o Estado do Tocantins, na petição de fls. 150/158, instruída com o documento de fls. 159/160, impugna o Laudo Técnico de fls. 144/147, ao argumento de que se verifica “manifesto equívoco dos cálculos judiciais”. É o relatório. Alega a Entidade Devedora ser “inaplicável a incidência de juros moratórios durante o período previsto constitucionalmente para a tramitação do precatório, em vista da ausência de mora”. Carece de razão. Cabe anotar, de início, que a atualização ora efetuada tem como objetivos cumprir o disposto no art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2007, desta Corte, bem como subsidiar a formação da lista única prevista pela EC nº 62/2009 e pela Resolução nº 115/2010-CNJ, de modo que em nada modifica o valor anteriormente calculado para o requisitório, limitando-se a atualizá-lo. (Art. 30. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça: (...) III - determinar o processamento, a partir de 02 de julho, da atualização dos valores dos precatórios apresentados até o dia 1º anterior e a apuração dos débitos parcialmente satisfeitos: (...).” (grifo nosso) Dito isto, mister ressaltar que a Súmula Vinculante nº 17 reza, verbis: “Súmula Vinculante 17 - Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.” Assim, somente não haverá a incidência dos juros moratórios na hipótese de a quitação do requisitório ocorrer dentro daquele lapso temporal, qual seja, de 1º de julho do ano da apresentação até o final do exercício seguinte. É, aliás, o entendimento da Suprema Corte, conforme se pode constatar da leitura do aresto colacionado pela própria Entidade Devedora em sua impugnação. Assim: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS TRABALHISTAS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) 2. Esta Corte já pacificou entendimento da não-ocorrência de juros moratórios em precatório se a Fazenda Pública realiza o pagamento no prazo constitucional (art. 100, § 1º, da Constituição Federal). No caso, contudo, o pagamento se deu após o prazo constitucionalmente previsto. (...)” (Al 716065 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 20/04/2010, DJe-086 DIVULG 13-05-2010 PUBLIC 14-05-2010 EMENT VOL-02401-07 PP-01451) (grifos nossos). Induidoso, então, que no caso de o pagamento ocorrer após o prazo em questão, os juros moratórios são devidos inclusive em relação a tal lapso temporal. No caso presente, “o prazo para o pagamento do precatório em epígrafe somente se findou no final do exercício de 2008”, conforme notícia a própria Entidade Devedora, fls. 151/152, pelo que, evidentemente o pagamento ocorrerá fora do prazo constitucional, de modo que se revela regular a incidência dos juros relativos àquele período. Ressalte-se que a incidência de juros sobre o valor devido, na forma como aplicada, revela-se adequada – quer quanto aos moratórios quanto aos compensatórios –, em obediência ao comando sentencial e às disposições legais aplicáveis, além de encontrar suporte no que prevê o art. 36, da Resolução nº 115/2010-CNJ. (“Art. 36. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 62/09, a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios (...)” § 3º A atualização dos valores dos precatórios até a publicação da Emenda Constitucional 62/09 deverá ser feita na forma das decisões judiciais que os originaram, respeitados os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.” (grifos nosso). De mais a mais, e conforme já se noticiou, os cálculos ora impugnados cingiram-se a atualizar o valor do requisitório, de modo que em nada modifica-lhe a substância, fixada pelo Laudo Técnico de fls. 24/25. Frise-se que foi com base em tal Laudo que o Estado do Tocantins foi intimado a efetuar o pagamento, e que foi o valor ali definido que restou incluído em seu orçamento. Em sendo assim, se o Estado descurou de, a tempo e modo, impugnar a formação do requisitório, não lhe é lícito pretender fazê-lo agora, eis que verificada ocorrência de preclusão lógica. Deveras, o reconhecimento do valor devido, por ocasião da intimação para pagamento, é incompatível com a resistência ora esboçada, máxime porque não se cuida de caso de revisão dos cálculos, posto que a pretensão não se enquadra dentre as hipóteses previstas pelo art. 35, da Resolução 115/2010-CNJ (“Art. 35. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: I - o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção

material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.”) Acresça-se inoquer, no caso sob exame, qualquer vício que configure “incorreção material” ou “utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial”, fixados pelo dispositivo em comento como pressupostos para a pretendida revisão dos cálculos. No que respeita ao pedido formulado pelo Requerente, verifico que a documentação trazida com o pedido, fls. 140, comprova que o mesmo se enquadra na hipótese prevista no art. 100, § 2º, da CF/88. Ante o exposto, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulado pelo Estado do Tocantins, ao tempo em que DEFIRO o pedido de preferência, pelo que determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à sua inclusão na relação respectiva. Intimem-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA 1523 (07/0057289-9)
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 15606/04
REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE: GILBERTO NUNES
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Como se sabe, a pretensão do ESTADO DO TOCANTINS de adesão ao regime especial de pagamento de precatórios criado pela EC nº 62/2009 foi indeferida, posto que embora datado do dia 04 de março, o Decreto nº 3.997/10 somente foi publicado no Diário Oficial de nº 3.101, que circulou no dia 23 de março de 2010, fora, portanto, do prazo constitucional. No que respeita aos aludidos regimes especiais, a Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 62/2009, dispõe: “Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (...)” (destaques nossos) Já a Resolução nº 115/2010-CNJ, em seu art. 18, reza: “Art. 18. Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09, serão cobrados os depósitos no regime anual de que cogita o inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT. (NR) 1 Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010. § 1º A mora é caracterizada pelo atraso de qualquer natureza no pagamento de precatórios consolidado até 9 de dezembro de 2009, proveniente de depósitos insuficientes ou não pagamento de verba anual orçamentária de 2008 ou das parcelas das moratórias concebidas pelos arts. 33 e 78 do ADCT e, uma vez instaurado, abarca os novos débitos formados durante a vigência do regime especial. § 2º Também integrará o regime especial a diferença entre o valor total requisitado judicialmente em 2008 e o provisionado na lei orçamentária.” (grifos nossos) Compulsando os autos, constata-se que, no caso presente, a Entidade Devedora foi intimada em 03 de julho de 2006, fls. 22-v, e verifica-se ainda que embora o valor correspondente tenha sido incluído no orçamento do ano de 2008, fls. 67/70, a quitação ainda não ocorreu. Em sendo assim, é inegável que na data da publicação da EC nº 62/2009, o ESTADO DO TOCANTINS se encontrava em mora, nos termos do que define a Constituição Federal, de tal modo que se há de ser enquadrado no denominado regime especial. Tendo em conta que a ratio essendi da edição da EC nº 62/2009 é solucionar, de maneira definitiva, o problema da perenização das dívidas da Fazenda Pública, e analisando-se os mecanismos definidos pelo novel art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, extrai-se que a alternativa que contempla tal desiderato, proporcionando a solução almejada, é aquela definida pelo aludido art. 97, § 1º, inciso II, o denominado regime especial anual (“Art. 97. (...) § 1º (...) II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (...)”). Decerto em consideração a tais argumentos é que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 123/2010, que deu nova redação ao art. 18, caput, da Resolução nº 115/2010-CNJ, nestes termos: “Art. 18. Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09, serão cobrados os depósitos no regime anual de que cogita o inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT. (NR) (...)” (grifo nosso) Considerando que a edição do Decreto nº 3997 foi extemporânea, conforme já se anotou alhures, e tendo em conta tudo o que se vem de expender, forçoso concluir que o Estado do Tocantins se encontra enquadrado no regime especial anual de pagamento de precatórios definido pelo art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT. Mister ressaltar ainda que o Estado do Tocantins não fez opção acerca do fracionamento dos valores destinados ao pagamento dos requisitórios por ele devidos, de modo que, na linha do que dispõe o art. 24, da Resolução nº 115/2010-CNJ, “o processamento da totalidade do depósito atenderá à ordem cronológica de apresentação” (“Art. 24. Não realizando a entidade devedora a opção de que trata o §8º do art. 97 do ADCT, o processamento da totalidade do depósito atenderá à ordem cronológica de apresentação.”) Por outro lado, o art. 22, caput, da aludida Resolução determina que a Entidade Devedora “promoverá o depósito até dezembro de 2010, correspondente ao total da mora atualizada, dividido pelo número de anos necessários à liquidação, que poderá ser de até 15 anos”, o que

ainda não ocorreu. Ante o exposto, fica o pagamento dos precatórios do Estado do Tocantins submetido ao regime especial anual definido pelo inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT. Determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a implementação do que ora se decide. Oficiem-se a Procuradoria Geral de Justiça e o Tribunal de Contas para os fins do art. 26, da Resolução nº 115/2010-CNJ ("Art. 26. O Tribunal de Justiça local comunicará ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre as opções de que trata esta Seção, a quem caberão os exames da regularidade das contabilizações e informações do regime especial de pagamento."). Intime-se o ESTADO DO TOCANTINS para que, no prazo de dez dias, efetue o depósito do valor correspondente a 1/15 (um quinze avos) de sua mora atualizada. Da intimação deverá constar a advertência acerca da possibilidade do sequestro dos recursos financeiros, da retenção de repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e da inclusão da Entidade Devedora no CEDIN - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes, bem como ser informado o número da conta bancária aberta por esta Corte para tal fim. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de todos os requisitórios em que o Estado do Tocantins figure como entidade devedora. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO 1707

EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTOS LTDA.
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o curto período de tempo em que o eminente Vice Presidente do TJTO, Desembargador Carlos Souza, ficou no exercício da Presidência, naturalmente não poderia ter-se inteirado de todos os procedimentos que estão sendo adotados pelos setores competentes, inclusive pela Secretaria de Precatórios, em especial no que diz respeito à atualização e à elaboração de uma listagem única de Precatórios, incluindo os provenientes da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. Certamente por essa razão, ao se deparar com pedidos de credores, que, com toda razão, vem a este Tribunal em busca de uma solução para casos em que, há muito, o Estado do Tocantins já deveria ter solucionado, o ilustre Desembargador, imbuído do espírito humano que lhe é peculiar, e amparado por regramento prévio à recente normalização pelo Conselho Nacional de Justiça, culminou por deferir o pedido de sequestro em três requisitórios em trâmite perante esta Corte. Ao tomar ciência de tal fato, entendi que a prudência recomenda aguardar-se um pouco mais para analisar o fiel cumprimento das novas regras pertinentes. À propósito, o art. 798, do Código de Processo Civil, reza: "Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação." É o que se denomina doutrinariamente de poder geral de cautela. Enquanto o interesse das partes cinge-se à tutela de seu direito subjetivo, o do Estado refere-se à manutenção do império da ordem jurídica. Em sendo assim, considerando que este Tribunal de Justiça está finalizando a elaboração e atualização da lista de requisitórios, nos moldes do que prevê a Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 62/2009, bem como o risco de afetamento da ordem jurídica administrativa, e com fundamento art. 798, do CPC, é que, de ofício e cautelarmente, suspendo, por ora, a execução das decisões proferidas pelo Des. Carlos Souza nos autos do PRC 1707, PRC 1753 e PRC 1757. Junte-se cópia da presente decisão aos autos em questão. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO : PRC 1753 (09/0072396-3)

REFERENTE : AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6506-2/0
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Face o requerimento de fls. 369 do credor Altamiro Rocha Junqueira, torno sem efeito o despacho de fls. 368. A secretaria para juntar o requerimento assinado pelo credor e pelo advogado com firmas reconhecidas. Após, intemem-se as partes, credor e advogado, para manifestarem-se com relação à divergência na expedição do alvará. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1707

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO MARQUES E OUTRO
ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Deferido o sequestro, o Estado do Tocantins apresenta impugnação dos cálculos, entendendo que o valor devido é de R\$ 1.750.752,86 (Um milhão setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). O credor pede o sequestro do referido valor com posterior remessa a Contadoria para refazer os cálculos. Decido: Entendo que no processo administrativo de requisição de pagamento não deve haver divergência no tocante ao montante a ser sequestrado, a dívida deve ser líquida e certa. Tendo em vista que o Estado do Tocantins apresenta a dívida no valor de R\$ 1.750.752,86 (Um milhão setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mas o credor não concorda, pois, pede a remessa dos autos à Contadoria, entendo que deve ser dirimida a divergência para posterior decisão. À Contadoria para refazer os cálculos, conforme alegações das partes constante das petições de fls. 339 e 352/355.

De consequência, suspendo o sequestro da importância referida na decisão de fls. 336. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3610º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0089557-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41996/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 109/2010

REFERENTE : ESCLARECIMENTO SOBRE CONTEÚDO DIVULGADO EM BLOG

REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO SILVANA MARIA PARFENIUK

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089707-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11152/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7430/07

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

AGRAVADO(A): ESPOLIO DE GILDO SILVA SOARES

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 3/0030591-5

PROTOCOLO : 10/0089722-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1582/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.526/10

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA AP Nº 10.526/10)

AGRAVANTE : SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089730-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11153/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104382-4

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104382-4/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : GENESIO XAVIER NUNES

ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089738-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11154/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3562-0/05

REFERENTE : (AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 2.3562-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

ADVOGADO : ADÉLIO ALVES MOURA

AGRAVADO(A): BOB'S BURGERS, CONSTRUTORA WE, FLÁVIO MAIA, BAUM & CIA

LTDA, ROMEU BAUM E OUTROS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004809-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089740-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11155/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.3730-0/10

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.3730-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): JADER FERREIRA DOS SANTOS E JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

AGRAVADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087068-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089748-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5679-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5679-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 AGRAVADO(A): JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA E LÍVIA FERRAZ TENÓRIO
 ADVOGADO : LÍVIA FERRAZ TENÓRIO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065087-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089749-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11157/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7747-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
 AGRAVADO(A): SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089777-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11158/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.0140-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.0140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089778-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11159/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0001-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.0001-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FABIANO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089779-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1991/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.159/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10.159/09)
 AGRAVANTE : PH - PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA
 ADVOGADO(S): VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089780-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11161/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.2958-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR Nº 5.2958-1/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE GURUPÍ - TO)
 AGRAVANTE : E.A.DE C
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 AGRAVADO(A): D.P DA C
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089784-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11160/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8369-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.8369-7/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089786-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11162/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0443-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 9.0443-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER REP. P/ INV. ELOÁ MARTINS RICHTER
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
 AGRAVADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO : LUCIANE MARQUES RACHE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089787-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11163/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38507-5
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 38507-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 AGRAVADO(A): OLANILDE PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : AMADEUS PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089788-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11164/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57638-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57638-0/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : S. H. DA S.
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
 AGRAVADO(A): M. L. DE S. F.
 ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089837-4

HABEAS CORPUS 6939/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : DILSON BORGES SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086887-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089877-3

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ACS/TO
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089878-1

HABEAS CORPUS 6940/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE : MÁRCIO GOMES CAVALCANTE
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 01 DE DEZEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.902.593-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Embargantes: Itaú Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Embargado: Jovelino Carvalho Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1 – Os embargos declaratórios devem se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº. 032.2009.902.593-7, em que figura como figura Embargante Itaú Seguros S/A e Recorrido Jovelino Carvalho Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretando negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.903.122-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de valor c/c Dano Moral

Embargante: Erion de Paiva Maia

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Embargado: VRG Linhas Aéreas S/A (incorporadora da empresa Gol Transportes Aéreos S/A)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - PREPARO RECURSAL NÃO COMPROVADO - COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Tendo o embargante deixado de comprovar o recolhimento da taxa judiciária, sua deserção é medida que se impõe; 4. Não cabe a complementação do preparo no sistema dos Juizados (Enunciado nº 80 do Fonaje); 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.122-4, em que figura como Embargante Erion de Paiva Maia e Embargado Gol Transportes Aéreos S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2010.900.256-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material

Embargante: KCC Comércio de Móveis Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa

Embargada: Amanda Aparecida Silva

Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator do voto divergente: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.256-1, em que figura como Embargante KCC Móveis e Embargado Amanda Aparecida da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

275ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2233/10 (JECC– Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0008.6839-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Losango promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dra. Patrícia Wiensko

Recorrido: Pedro Evangelista da Silva

Advogado(s): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2234/10 (Palmeirópolis -TO)

Referência: 2008.0009.4686-5

Natureza Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorrido: Denise Aparecida Lopes Diniz

Advogado(s): Dra. Débora Regina Macedo

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Recurso Inominado nº 2235/10 (JECC– Guaraí-TO)

Referência: 2009.0010.7202-6

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Maria José Pereira de Melo

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho - Defensor

Recorrido: Banco Intermedium S/A

Advogado(s): Dr. Eduardo Paoliello

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2236/10 (JECC– Guaraí-TO)

Referência: 2009.0012.9274-3

Natureza: Revisional de Negócio Jurídico c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Recorrido: Jorge Cláudio Silva

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho - Defensor

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2237/10 (JECível – Porto Nacional- TO)

Referência: 2010.0000.3532-5

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos automotores de via terrestre – DPVAT e complementação de DAMS

Recorrente: Mauro Rodrigues Carneiro

Advogado(s): Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Recurso Inominado nº 2238/10 (JECC– Miracema do Tocantins -TO)

Referência: 2010.0007.6629-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Guy de Borgonha Mendes Félix

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e outros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2239/10 (JECível– Porto Nacional -TO)

Referência: 2010.0000.3374-8

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos automotores de via terrestre – DPVAT (complementação)

Recorrente: Aneivoneide de Souza Gomes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa (1ª Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2ª Recorrente)

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Aneivoneide de Souza Gomes

Advogado(s): // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1ª Recorrido) // Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa (2ª Recorrido)

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2240/10 (JECível– Porto Nacional -TO)

Referência: 2010.0000.3462-0

Natureza: Compensação Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Juarez Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros

Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditícios não Padronizados – Multiseguros Credistore

Advogado(s): Dr. José Carlos Silveira Simões

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Recurso Inominado nº 2241/10 (Comarca de Ponte Alta -TO)

Referência: 2009.0000.9782-3

Natureza: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Recorrente: Ruivaldo Aires Fontoura

Advogado(s): Dr. Ronaldo André Moretti Campos

Recorrido: Enoch Borges de Oliveira Filho

Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular da Vara Civil da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº.1027/03, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado J. BARBOSA DA SILVA SECOS E MOLHADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 02.318.244/0001-42, atualmente com endereço não localizado conforme consta na devolução da Carta de citação com o AR. Fica CITADO pelo presente, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, ou neste mesmo prazo ofereça bens à penhora, na forma do Art. 11 da Lei 6.830/80 sob pena de lhe serem penhorados bens tantos quantos bastarem à satisfação integral da dívida e seus acréscimos legais. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da Justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular da Vara Civil da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Fiscal, autos de nº. 964/2003, que a Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada CONFECÇÕES ARMANDO - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 37.578.341/0001-59, atualmente com endereço não localizado conforme consta na devolução de Carta de citação com o AR. Fica CITADO pelo presente, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com juros e multa de mora e

encargos indicados na certidão da dívida ativa, ou garantir a execução. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 1 META 2 e 3 – Mutirão Justiça Efetiva.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 1024/2003 – Ação Popular com Pedido de Liminar

REQUERENTE: EDSON GOMES DE SOUSA /OUTROS
ADVOGADO(A): ANTONIO VIANA BEZERRA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, torno sem efeito a Liminar proferida às fls. 51/53 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro, no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários, nos moldes dos artigos 11 e 12 da Lei de Ação Popular, ante a razão de não ter ocorrido condenação no feito e também porque não vislumbro que a lide tenha sido manifestamente temerária (artigo 13 da Lei 4717/65). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, nos moldes do que rege o artigo 19 da Lei 4717/65. Cientifique-se o duto órgão ministerial, do teor desta sentença. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Almas, 25 de julho de 2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

2. AUTOS Nº: 2009.0008.2733-3 - Embargos do Devedor

REQUERENTE: MANOEL MIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MANOEL MIDA PEREIRA DA SILVA – em causa própria
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GAIÁS
ADVOGADO(A): ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM GOIÂNIA -GO
INTIMAÇÃO: DESPACHO Considerando que a parte e advogado tem obrigação de informar ao Juízo mudança de endereço, entendo como devidamente intimados da sentença exarada nos presentes autos, com fulcro no artigo 238, p.u, CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento da presente apelação, com urgência. Almas, 12/9/2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

3. AUTOS Nº: 714/2001 - Ação Averiguação Oficiosa

REQUERENTE: LUAYARA LAYS MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): Não constituído
REQUERIDO(A): ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, por ter o requerido reconhecido a procedência do pedido. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. C. e após o trânsito em julgado, archive-se. Almas, 31 de agosto de 2010. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito.

4. AUTOS Nº: 2009.0005.9772-9 - Execução Forçada

REQUERENTE: MOSÉS PIMENTEL
ADVOGADO(A): ADONILTON SOARES DAS
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS FRANÇA
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se o autor para informar novo endereço do requerido em 48 sob pena de extinção. Almas, 29/7/2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

5. AUTOS Nº: 2008.0005.7106-3 - Execução de Alimentos

REQUERENTE: D. S. DE S.
DEFENSORA : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
REQUERIDO(A): W. B. A.
ADVOGADO(A): ADONILTON SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, por estar satisfeita a obrigação junto ao Exequente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e, após, archive-se. Almas, 15 de abril de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

6. AUTOS Nº: 2009.0008.2715-5 – Declaração Dependência Econômica

REQUERENTE: MÁRIO ALVES DA NOBREGA
ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV
ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, ante a evidência da dependência econômica do requerente em relação ao seu filho Marlon Manoel da Nóbrega, com fulcro na legislação estadual acima transcrita (Art.9º Lei nº 1.614, 4/10/2005), declaro o Sr. Mário Alves da Nóbrega dependente econômico de seu filho Marlon Manoel da Nóbrega, para todos os efeitos civis, bem como determino o pagamento de pensão vitalícia ao Requerente, no valor correspondente aos vencimentos do cargo de Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em desfavor do Estado do Tocantins, através do IGPREV. Custas e honorários advocatícios que fixo em 10% pelo Requerido. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Almas, 2 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

7. AUTOS Nº: 2009.0007.6404-8 – Investigação de Paternidade

REQUERENTE: L.R.
REQUERIDO(A): A. J. P.F.
INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto e de tudo que constam dos autos, nos termos do artigo 269, I, CPC julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, com resolução de mérito, para declarar que o requerido não é o pai biológico da requerente e, por conseqüente julgo improcedente o pedido de alimentos efetuado em cumulação própria, pois não assiste razão jurídica para o pagamento de alimentos, sem comprovação de vínculo de parentesco. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Cientifique-se o duto órgão ministerial. Almas, 9/6/2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

8. AUTOS Nº: 2009.0007.3579-0 – Ordinária

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ADRIANO TOMASI
REQUERIDO(A): FRANCISCO FELIX COSTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se o Banco do Brasil para promover a habilitação dos herdeiros, nos termos do art.1055, CPC, no sentido destes querer ou não recorrerem do conteúdo desta sentença. Almas, 8/10/09. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

9. AUTOS Nº: 2009.0008.2712-0 - Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOTTE SHNABEL KUHN
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constrações porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condene a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas, 20/7/2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

10. AUTOS Nº: 2005.0003.3637-0 - Ação de Guarda e Responsabilidade

REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): ODONILTON SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): A.R.S., S.R.S. e M. R. R.S.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Dessa maneira, conheço dos embargos declaratórios, para lhes dar provimento, corrigindo o equívoco apontado, passando a sentença mencionada a ter a seguinte redação, em sua parte final: “ Deixo de condenar a parte ré nos honorários advocatícios, por ser esta beneficiária da assistência judicial gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50.” Mantenho os demais termos da sentença, local, data e assinatura. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Almas, 29 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

11. AUTOS Nº: 2009.0007.7001-3 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO SOBRINHO
ADVOGADO(A): IVAN GOUVEIA E OUTROS
REQUERIDO(A): CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO Diante da argumentação supra, declino a competência para o Juízo de Gaspar-SC, nos termos que dispõe o artigo 113, CPC. Proceda com a baixa desse feito no rol de processos META – 2, informando como processo julgado no mês de setembro, apesar da peculiaridade da decisão. Publique-se via DPJ. Almas, 28 de setembro de 2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

12. AUTOS Nº: 1.053/03 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MILHOMEM COELHO
ADVOGADO(A): JÉFFERSON PÓVOA FERNADES
REQUERIDO(A): GILBERTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(A): ADONILTON SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente suas obrigações. P.R.I.C. E, após, arquivem-se os autos. Almas, 30 de setembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

13. AUTOS Nº: 06/2005 – Boletim de Ocorrência Circunstanciado

INFRATOR : R.C.S e W.C.M.
VITIMA: D.L.R.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Ex positis, adotando o parecer ministerial com fundamentação para decidir e, com base no art. 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Homologo o arquivamento para que produza seus efeitos legais. Arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Almas, 29 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

14. AUTOS Nº: 2006. 0006. 1833-0 - Ação de Alimentos

REQUERENTE: MARCELO ALMEIDA JAQUES
MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(A): H. J. J. N.
INTIMAÇÃO: DESPACHO Defiro como requer o Ministério Público às fls. 34 e 35, “Ante o exposto, nesta oportunidade apenas como fiscal da lei, o Ministério Público opina pela intimação do exequente, hoje maior de idade e capaz, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo, com arriro no art. 267, inciso II e II, § 1º do Código de Processo Civil. É o parecer. Almas-TO, 20 de setembro de 2010. Roberto Freitas Garcia – Promotor de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Almas, 18 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

15. AUTOS Nº: 2009.0008.2713-9 – Monitoria de Cobrança

REQUERENTE: NIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): LEILA STREFLING GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A): JALES JOSÉ COSTA VALENTE
INTIMAÇÃO: Decisão Determino que o executado indique o local e os bens móveis e imóveis, bem como os seus valores devidamente atualizados, no prazo de até 10 (dez) dias após intimação pessoal, sob pena de lhe ser aplicado multa de 10% (dez por cento) do valor da execução, com base no artigo 601 do CPC. Determino que após ultrapassado o prazo assinalado ao executado, o cartório deverá intimar o executado do valor informado ao Juízo para que o exequente se manifeste no que entender cabível, bem como se tem interesse em adjudicar os bens penhorados ou de indicar algum corretor especializado na venda de bens agrícolas, para venda por alienação particular, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou sob pena de extinção desta execução por falta de interesse e levantamento das penhoras efetivadas. Após a resposta do exequente, votem-me conclusos. Intimem-se o executado pessoalmente e o exequente dia DJ desta decisão, e após a resposta do executado intimem-se o exequente sobre a resposta recebida. Almas, 21 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

16. AUTOS Nº: 2009.0011.1824-7 – Execução de Alimentos

REQUERENTE: D.P.C.

DEFENSORA : NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

REQUERIDO(A): J. F. P. DE S.

INTIMAÇÃO: Sentença Ex positis, pelos fundamentos esposados e por tudo mais que dos autos consta, revogo a prisão civil do executado e tendo em vista o pagamento das três últimas parcelas alimentares (art. 733, CPC), e Homologo o acordo entabulado à fl. 28, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Advirto ao executado, para continuar a adimplir as futuras prestações alimentares mensais vincendas, regularmente, conforme pactuado. Expeça-se alvará de soltura do Requerido, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Cientifique o Ministério Público. Almas, 7 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

17. AUTOS Nº: 2006.0005.0705-9 - Execução de Alimentos

REQUERENTE: S. F. DA S.

MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO(A): W. C. R.

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no art. 7º da Lei nº 5.478/68 e 39, II e art. 267, III do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por deixar o Requerente de promover o ato que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Determino ainda, tendo em vista a ilegitimidade superveniente do Ministério Público, a extração de cópias dos autos e encaminhamento a Defensoria Pública para a devida assistência a parte autora. Sem custas e após o trânsito em julgado, com as devidas baixas de cautela, arquite-se. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Cumpra-se. Almas, 25 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

18. AUTOS Nº: 2009.0010.6532-1 – Execução de Alimentos

REQUERENTE: S. P. D.

DEFENSORA PÚBLICA: NEPOCIANI PEREIRA PÓVOA

REQUERIDO(A): J. R. N.

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, em dissonância com o parecer ministerial, entendo que com a soltura do executado houve a aquiescência do autor, na execução por este rito, não vejo outra solução a não ser julgar extinta a execução no período de agosto de 2009 a maio de 2010, com base no artigo 733 e 794, I do CPC e declarar o direito do autor em cobrar o mês de julho de 2009 no rito do artigo 732, CPC, extinguindo a execução desta parcela neste rito, com base no artigo 794, III, por compreender que não elimina o direito de executá-lo no rito do artigo 732, CPC, por ser verba alimentar irrenunciável. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários em face do benefício da gratuidade processual. Cientifique-se o duto órgão ministerial. Almas, 30 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

19. AUTOS Nº: 2006.0004.5355-2 - Execução de Alimentação.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO Rep. Os menores H.C.B: K.C.B. e F.B.C

REQUERIDO(A): M. DA M. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO Ante o exposto, julgo os autos nº 2006.0006.5355-2 Execução de Alimentos, discordando do parecer ministerial, com fundamento no artigo 794, I, CPC e o julgo extinto o processo, com resolução do mérito, sem condenação de custas e honorário advocatícios. No tocante aos autos de nº 2008.0001.8517-1 julgo o processo sem resolução do mérito, em sintonia com o parecer ministerial e com fulcro no artigo 282, II, CPC em combinação com o artigo 267, III, do CPC, sem custas e honorários advocatícios. P.R.I e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Junte-se uma cópia desta sentença em cada processo judicial. Almas, 15 de março de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

20. AUTOS Nº: 814/2001 – Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NALVO ROCHA BARBOSA

REQUERIDO: JOVELINO PEREIRA DA ROCHA

REQUERIDO: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Considerando que o avalista até o presente momento não foi citado, antes de deferir o pedido de fls. 32/33 e pro ser uma obrigação solidária, sábia a decisão do MM. Juiz que em relação ao réu Luiz Martins de Oliveira iniciou a prescrição, por ausência de citação válida. Determino que o autor ofereça contraditório sobre uma questão, pois é fato Jurídico que interessa na obrigação solidária e sinalizo prazo de 5 (cinco) dias. Retornem-me após o prazo assinalado. Intimem-se o conteúdo integral deste despacho. Almas, 28 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

21. AUTOS Nº: 1.316/2005 – Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INFRATOR: J. V. DE J.

VITIMA: IGNORADA

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e no artigo 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112 e 121, parágrafo 5º, todos da Lei nº 8.069/1990. Sem custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. C. Almas, 19 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

22. AUTOS Nº: 149/05 – Pedido de Tutela

REQUERENTE: ROSAINA LOPES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CLÁDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

REQUERIDO(A): S. L. DA R; E. L. DA R; P.H.L. DA R; L.L.DA R e G. L.DA R.

INTIMAÇÃO: DESPACHO defiro conforme requer a Defensora Pública às fls. 31. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o atual endereço do requerido Geraldo Pereira da Rocha e requerer o que reputar pertinente. Após, voltem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações. Almas, 31 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

23. AUTOS Nº: 2006.0007.3681-3 - Execução de Alimentos

REQUERENTE: K. C. B.

ADVOGADO(A): MARCONY NONATO NUNES

REQUERIDO(A): G. P. DA C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO Ao advogado para atualizar a dívida em 5 (cinco) dias. Almas, 14 de março de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

24. AUTOS Nº: 2006.0003.8670-7 - Investigação de Paternidade

REQUERENTE: D. R. DE O.

MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): GUEDES PEREIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por deixar o Requerente de promover o ato que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Almas, 9 de junho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

25. AUTOS Nº: 2006.0000.8382-8 – Reparação de Danos por Acidente de Veículo

REQUERENTE: NELIO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES/OUTRO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE ALMAS - TO

ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO Compulsando os presentes autos entendo que não assiste razão à Prefeitura pois embora não tenha ficado silente o ano do pagamento da dívida; subentende-se que era ao ano do acordo; pois se não o fosse levaria previsão na sentença judicial de fl. 92. Dessa forma, acolho em parte os embargos para reconhecer a omissão e inserir diante dos meses assinalados na sentença de fl. 92 que os meses eram referentes ao ano de 2008; pois se tratou de uma simples omissão sanável via embargos. Intimem-se a parte autora para atualizar a dívida, nos termos desta decisão e proceder a requisição do pagamento conforme art. 730 e seguintes do CPC. P.R.I e cumpra-se. Almas, 12 de março de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

26. AUTOS Nº: 1. 169/04 – Ação de Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS

REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO ARAÚJO NETO

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Torno sem efeito o despacho de fl. 39. Considerando que já houve sentença nos autos à fl. 29, intime-se o Requerido para recolher as custas finais. Intimem-se as partes da sentença, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Almas, 5 de novembro de 2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

27. AUTOS Nº: 2009.0006.4818 -8 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: MOSÉS PIMENTEL

ADVOGADO(A): MANOEL MIDAS P. DA SILVA

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

28. AUTOS Nº: 2006.0006.7836-8 Reintegração de Posse

REQUERENTE: CLECIO RODRIGUES GALVÃO

ADVOGADO(A): RUDINEI FORTES DRUMM

REQUERIDO(A): IVANELSON ALMEIDA LIMA

ADVOGADO(A): HAROLDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

29. AUTOS Nº: 721/2001 Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL – S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO TOMASI

REQUERIDO(A): JOSÉ BERTINO FERNANDES

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

30. AUTOS Nº: 733/2001 Execução Por Quantia Certa

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL - S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO TOMASI

REQUERIDO(A): IRAN DE MACEDO SANTOS

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

31. AUTOS Nº: 1.180/2004 - Execução Fiscal

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

ADVOGADO(A): CRISTIANE S. BRAZ COSTA

REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO(A): SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls.(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

32. AUTOS Nº: 2009.0008.2705-8 - Embargos a Execução

REQUERENTE: ANTONIO BORGES REIS
ADVOGADO(A): VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): IN CRA

ADVOGADO(A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls.(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

33. AUTOS Nº: 2009.0006.6338-1 Divorcio Direto Litigioso

REQUERENTE: J. R. C. D.

DEFENSORA: SEBASTIANA C. PANTOJA

REQUERIDO(A): A. T. D. S.

DEFENSOR: JOSÉ SALVADOR CABRAL MARKS

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intimem-se as partes da sentença de fls.(...). Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito em Substituição

34. AUTOS Nº: 790/2001 - Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO TOMASI

REQUERIDO(A): JOELDINA LOPES DE QUINTANILHA

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Diante da sentença de fls.79/80 proferida nos autos, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Almas, 24 de novembro de 2008. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

35. AUTOS Nº: 763/2001 - Ato Infracional (Art. 129 C.P.B)

INFRATOR: S. L. DA S.

VITIMAS: C. P. L e W. M. T.

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, Julgo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e no artigo 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112/ e 121, parágrafo 5º, todos da Lei nº 8.069/1990. Sem custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

36. AUTOS Nº: 272/1997 - Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO(A): EMILDA BARBOSA ARAÚJO PACINI

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto a execução, por estar satisfeita a obrigação junto ao Exequente. Sem custas e honorários advocatícios, por já estarem satisfeitos. P. R. I. Cumpra-se e, após, arquivem-se. Almas, 9 de junho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

37. AUTOS Nº: 2007.0002.0599-9 - Execução de Alimentos

REQUERENTE: R. O. B. da C.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios pelo executado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares. Caso não haja o pagamento das custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. P. R. I. Almas, 29 de agosto de 2008. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

38. AUTOS Nº: 1.280/2005 - Execução de Alimento

MINISTÉRIO PÚBLICO: POR N. O. B

REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios pelo executado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares. Caso não haja o pagamento das custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. P. R. I. Almas, 29 de agosto de 2008. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

39. AUTOS Nº: 2009.0006.4825-0 - Execução Fiscal

REQUERENTE: CREA - TO

ADVOGADO(A): SILVANA FERREIRA DE LIMA

REQUERIDO(A): OSMAR LIMA CINTRA

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 269, III, c/c os artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pelo executado, sem honorários advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba. Transitado em julgado, satisfeitas as custas finais: certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Almas, 6 de julho de 2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

40. AUTOS Nº: 1.295/2005 - Ação Civil

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO(A): MIGUEL RODRIGUES NETO / OUTROS

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, por terem as partes transigido e cumprido devidamente o acordo. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, que deverá ser rateado entre todos em partes iguais. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Almas, 9 de junho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

41. AUTOS Nº: 2006.0009.3033-4 - Divórcio Direto

REQUERENTE: VALDI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCONY NONATO NUNES

REQUERIDO(A): MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com base no artigo 226 § 6º, acolho o douto parecer Ministerial, e julgo procedente o pedido inicial. DECRETO o divórcio do casal VALDI BATISTA DOS SANTOS E MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS. Condeno a parte requerida nas custas e honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Almas, 7 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

42. AUTOS Nº: 2006.0007.4972-9 - Boletim Circunstanciado

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA DE ALMAS

VITIMAS: LUCIMARA Mª DO N. BATISTA e RAUL DOROTEU BATISTA

INFRATOR: J. J. G.

INTIMAÇÃO: Sentença Diante do exposto, com fulcro no artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Homologo a remissão concedida ao investido Jhones José Gonçalves. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se, oportunamente. Almas, 9 de junho de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

43. AUTOS Nº: 1.019/2003 - Ato Infracional

REQUERENTE: C. V. DE O.

REQUERIDO(A): P. DE F.

INTIMAÇÃO: Sentença Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em concordância com o parecer ministerial, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito DETERMINO o arquivamento dos autos. P. R. I. Cumpra-se. Almas, 19 de outubro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.

44. AUTOS Nº: 2007.0007.7000-5

REQUERENTE: Rosana Orlando Boreges da Cunha Sousa

ADVOGADO(A): Sebastiana Pantoja Dal Molin

REQUERIDO(A): Delza Pereira Barbosa

ADVOGADO(A): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência da ação e por via de consequências julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VIII da lei Adjetiva Civil. Sem custas e honorários advocatícios, visto tratar-se de requerentes amparados pela assistência judiciária. Publique-se, Registre-se Intime-se, Cumpra-se. Após trânsito e julgado, observando as formalidades legais com as devidas baixas. Dianópolis p/ Almas, 30 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.

Nº. Processo: 2010.0007.2175-0 – Ação Declaratória

Requerente: Hilda Lemes Cardoso

Rep. Jurídico: 2.350 TO Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Banco Schahin S/A

Rep. Jurídico: 126.504 SP José Edgard da Cunha Bueno Filho

DESPACHO: "Considerando que o presente caso na comporta prova testemunhal, determino que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, possam apresentar provas documentais que entenderem pertinentes. Transcorrido o prazo mencionado, voltem-me conclusos os autos para sentença. Intime-se o advogado José Edgar da Cunha Bueno Filho, via DPJ, para que informe aos autos o Banco através do qual a Requerente recebeu o empréstimo e, de igual modo, para que faça juntada da cópia do TED e cópia do contrato de empréstimo. [...] 14 de outubro de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito".

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... INTIMA: JOEL DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, comerciante, cpf/mf 117.763.578-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, por todo o conteúdo da sentença de fls. 93/95, prolatada nos autos n. 2006.0008.3744-0 – Ação de Consignação em pagamento que Elton de Souza move contra Aguinaldo Antonio da Silva e Joel da Silva Maia. Sentença: "(...) Isto posto, acolho a pretensão de Elton de Souza deduzida na com "ação de consignação em pagamento" em face de Aguinaldo Antônio da Silva. Caso que julgo extinta a obrigação do pagamento do arrendamento no período de 1o. 10.06 a 1o.10.07, pois, conforme previsto na cláusula 3o do contrato de arrendamento (fl. 10), o pagamento é anual e antecipado. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 890 c/c 269, I, ambos do CPC. Por outro lado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face ao consignado Joel da Silva Maia em face sua ilegitimidade passiva, porquanto, não figurou

no contrato de arrendamento. Tudo conforme fundamentação supra que, para todos os efeitos passa integrar este dispositivo, nos termos do art. 267, VI/CPC. Obviamente, o valor consignado deveria ser levantado pelo consignado Aguinaldo. Porém, consta dos autos a realização de penhoras no "rosto" dos autos em que Elton de Souza move uma ação de cumprimento de sentença em face de Aguinaldo Antônio da Silva (autos 2008.0009.1899-3). Assim, determino a atualização daquele crédito, cujo valor deverá ficar reservado para a satisfação do credor (Elton). Por fim, há outra penhora oriunda da Justiça Trabalhista, em que Pedro Rodrigues Pereira move a ação em face de Aguinaldo Antônio da Silva, cujo crédito informado é de R\$19.835,22. Evidentemente, o valor consignado não será suficiente para satisfação de ambos os créditos correspondentes às penhoras descritas acima. Assim, reserve-se a quantia atualizada do crédito referido nos autos de cumprimento de sentença (2008.0009.1899-3), sendo que o restante deverá ser colocado à disposição da Justiça Especializada - autos 000177-2005-821/2009, conforme atestado na capa dos autos. Alerto a Serventia de que as providências referidas neste parágrafo somente deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o consignado Aguinaldo Antônio da Silva ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor consignado, nos termos do art. 20, § 3º/CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno o consignante Elton de Souza a pagar os honorários advocatícios da defesa do consignado Joel da Silva, ora fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Condeno o consignado Aguinaldo ao ressarcimento das custas iniciais, bem como ao pagamento das custas remanescentes (finais). Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Certifique o conteúdo desta sentença nos autos em apenso (2006.0007.0313-5). Transitado em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. Considerando a renúncia do advogado de Joel da Silva Maia (fls. 83/85), determino a intimação direta da parte. A serventia deverá adotar as providências visando a exclusão dos registros dos dados do referido advogado. PRI. Alvorada,....".

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.1280-7 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4.562-A
Executados: Walter Stadie e outros
Intimação do exequente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento, de que nos autos acima foi determinado a expedição de mandado executivo.

Autos n. 2010.0010.6732-8 – Reintegração de Posse com pedido de liminar

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Dra. Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: M. A. F. R.
Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra foi deferida a liminar postulada.

Autos n. 2009.0005.8384-1 – Cancelamento de débito c/c indenização por danos morais

Requerente: Manoel dos Reis Pinto de Souza
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17208 e Dr. Valdivino Passos – OAB/TO 4372
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo a apelação retro como sendo recurso inominado, porém, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para se contrapor. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Alvorada,".

Autos n. 2008.0010.9303-3 – Reintegração de posse com pedido de liminar

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
Requerida: Flavia Rodrigues Chaves Farias
Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil na ação de reintegração de posse proposta em face de Flavia Rodrigues Chaves Farias, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. PRI. Alvorada,....". Obs. Custas R\$15,40 a ser recolhidas via DAJ, comprovando-se nos autos.

Autos n. 2010.0004.4426-8 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
Requerido: R. S. S.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$7,68 a ser depositado na conta do Oficial de Justiça Adroes Schleder Schmitz – cpf 328.601.701-97, conta corrente n. 0685717-5 - Agencia: 0590-8 - Banco Bradesco S/A, para posterior expedição de mandado no endereço indicado nos autos.

Autos n. 2010.0010.8859-7 – Reintegração de posse c/ pedido de liminar

Requerente: Roberto Chelotti
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: Divino Antonio Guimarães
Advogado: Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende – OAB/GO 17.833
Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Vista ao requerente da contestação. Prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de verificação devendo o Oficial atestar o cumprimento ou não da liminar. Antes, porém, apure-se custas de locomoção, intimando-se o requerente para recolhê-las. Prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada,....". Locomoção R\$57,60 – Oficial: Delmo de Araújo Macedo - Conta Poupança n. 8.503-0 variação 1 - Agencia: 1303-X - Banco do Brasil S/A - Cpf n. 596.449.151-00 (devendo comprovar o depósito nos autos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.5225-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: José Carlos Ferraz
ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490.
INTIMAÇÃO: Designado o dia 20 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação as testemunhas de defesa.

AUTOS: 2008.0003.5815-7 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Israel Monteiro da Silva.
QUERELADO: Alexandre Alves Batista
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB/TO 1327.
INTIMAÇÃO: Designado o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo para tanto fazer apresentação das testemunhas em juízo, ou requerer a intimação destas, informando em tempo hábil o endereço completo das testemunhas arroladas, bem como a expedição de carta precatória à Comarca de Formoso do Araguaia/TO para inquirição das testemunhas Dulciano José Rodrigues e Domingas Cordeiro Machado.

AUTOS: 2008.0001.8849-9 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA
VÍTIMA: Ivanilde Barrozo de Souza
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
INTIMAÇÃO: Designado o dia 22.02.11 às 14h00min, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0009.5228-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: JEFERSON TESSER MORAES BUENO
VÍTIMA: Justiça Pública
ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174
INTIMAÇÃO: Designado o dia 22.02.11 às 14h00min, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo para tanto fazer apresentação em juízo das testemunhas arroladas na defesa preliminar, bem como a expedição de carta precatória à Comarca de Bauru/SP, para inquirição da testemunha Luiz Francisco Simões Motio

AUTOS: 2009.0012.0762-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Josafá Rocha Martins
VÍTIMA: José Nelson Teixeira Marques
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682
INTIMAÇÃO: Designado o dia 18.02.11 às 14h00min, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo para tanto fazer apresentação em juízo das testemunhas arroladas na defesa preliminar, ou requerer a intimação destas, informando em tempo hábil o endereço completo das testemunhas arroladas, bem como a expedição de carta precatória à Comarca de Goianésia/GO, para inquirição da testemunha Eduardo Ribeiro Barbosa.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados da contestação conforme abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0008.6606-5 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Salomeia José de Moraes Silva
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6606-5(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 14 a 18 dos autos supra mencionados. Alvorada, 01 de dezembro de 2010. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

02 – AUTOS Nº 2010.0008.6596-4 – Pensão por Morte

Requerente: Narciza Siriano Costa
Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6596-4(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 16 a 18 dos autos supra mencionados. Alvorada, 01 de dezembro de 2010. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

ANANÁS

1ª Vara Cível

SENTENÇA

Ficam a parte autora e o advogado intimados do ato processual abaixo:

Autos nº:2010.0009.8751-2

Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa BMC S/A
Adv. Drª. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Réu: Carlito Leal
Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 47. Segue o dispositivo: "Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de Custas processuais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

Autos nº:2007.0005.4191-3

Ação: Mandado de Segurança

Autor: Manoel Macedo Júnior

Adv. Dr. Orácio da César da Fonseca OAB/TO 168

Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

Impetrados: Soraia Alves Coelho Oliveira e Edoson Luiz Lamonier

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 34. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, todos do CPC. Parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Transitando em julgado, archive-se." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

Autos nº: 2009.0008.9564-9

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Autor: Dionísio José Barbosa

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 82/83. Segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Autos nº: 2009.0011.4159-1

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: Antonio Coelho da Silva

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 75/76. Segue o dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, I, do CPC, pela carência de ação. Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Autos nº:2009.0010.4226-7

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: Elvina da Silva Soares

Adv. Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr. Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 87/88. Segue o dispositivo: "Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

Autos nº:2009.0010.4226-7

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: Elvina da Silva Soares

Adv. Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Adv. Dr. Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 87/88. Segue o dispositivo: "Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

Autos nº:2010.0008.4237-9

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Autor: Jasmo Pereira Andrade

Adv. Dr.º Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994

Réu: Cícero Manoel Gomes

Adv. Dr.º Avanir Couto Fernandes OAB/TO 1338

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 17, verso: "Diante da composição das partes por meio de reconhecimento da dívida por parte do requerido, apesar desta demanda se tratar de uma cautelar, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, Inc. II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas. Após o trânsito em julgado, archive-se." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Autos nº:2008.0006.4784-1

Ação: Alimentos

Autor: Mikelly Alves Martins

Adv. Dr. Márcio Ugley Martins OAB/TO 3480

Réu: Flávio Martins Carvalho

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 45. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, §1º, todos do CPC. Parte beneficiária da justiça gratuita. sem Custas. P.R.I." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados do ato processual abaixo

Intimação do advogado das autoras abaixo relacionadas o Dr. RONEY FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158 audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento nos termos dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil, a se realizar no dia 03 de maio de 2011, às 08h:00 no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais.

Autos nº 2010.0006. 2789-3

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por contrato nulo com a Fazenda Pública

REQUERENTE: CÍCERA FÉLIX COELHO

Requerente: O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Autos nº 2010.0006.2786-9

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por contrato nulo com a Fazenda Pública

REQUERENTE: NEDINA CARDOSO DA SILVA

Requerente: O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Autos nº 2010.0006. 2784-2

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por contrato nulo com a Fazenda Pública

REQUERENTE: VANDERLÉIA ALVES SALES GOMES

Requerente: O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados do ato processual abaixo

Intimação do advogado da autora abaixo relacionada o Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956 da audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento nos termos dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil, a se realizar no dia 03 de maio de 2011, às 08h:00 no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais.

Autos nº 2010.0009.8783-0

Ação RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por contrato nulo com a Fazenda Pública

REQUERENTE: MARIA ORNESTINA SARAIVA LEITE

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS/TO

Autos de nº 2010.0008.4259-0

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autor (a): LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

Adv: avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Réu (a): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO da procuradora da requerente da requerente para comparecer na sala de audiência do Fórum Local, para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 29 de março 2011, às 10: 45 hs , devendo vir acompanhada de suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação,

Autos de nº 2010.0002.8849-5

Ação de MONITÓRIA

Autor (a): GABRIEL DE OLIVEIRA

adv: Thaise Rodrigues Borges Rocha OAB/TO 2141

Réu (a): GEOVANI PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO DO procurador do requerente para comparecer na sala de audiência do Fórum Local, para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 13 de abril de 2001, às 08: 00 hs , devendo vir acompanhada de suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados, RODOLFO RICARDO ROSA, VULGO GAUCHO, brasileiro, casado, motorista, nascido em 07/09/74, natural de Barrão de Cotegipe-RS, filho de Egidio Paulo Rosa e Maria Adele Rosa, WAGNER RIBEIRO SILVA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 25/10/72, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Nonato da Silva e Evanilde Ribeiro Silva, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, brasileira, amasiada, do lar, natural de Matutina - MG, nascida aos 14.03.1979, filha de Amilton Roberto de Sousa e Renilda Maria de Souza, E RODOLFO RICARDO ROSA, casado, nascido em Barrão de Cotegipe-RS Filho de Maria Adélia Rosa, e da vítima JOSÉ VANDERLINS DE MARIEZZ FILHO, brasileiro, casado, motorista, EDENEI NACIMENTO SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, SERGIO EDUARDO DA SILVA E SILVA, PAULO COSTA DAS CHAGAS, JEFFERSOM VIEIRA DE SOUSA, RG 4.355.435 SSP-GO, estando todos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº383/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO WAGNER RIBEIRO DA SILVA, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, SEBASTIAO BISPO DOS SANTOS FILHO, HERNANDES PEREIRA DA SILVA, RODOLFO RICARDO ROSA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0005.8575-0

Requerente: Noraldino Mateus Fonseca

Advogado: Eliza Mateus Borges – OAB/GO 23483

Requerido: Benedicto de Oliveira Guedes Neto

Advogado: Roger Demelo Ottano – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: do requerido para comparecer em Cartório e pegar o DARE, para recolher às custas iniciais referidas a Carta Precatória, no valor de R\$79,40 (Setenta e nove reais e quarenta centavos).

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0002.7875-9/0

Requerente: Félix Araújo da Silva.

Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.

Requerido (a): Fabiano Paixão Leda Borges.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas existentes, após o trânsito

em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0007.4949-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido (a): Claudionor Maciel Sampaio.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c/c 267, inciso I, ambos do CPC, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0007.4952-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido (a): Fredson Souto Brito.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c/c 267, inciso I, ambos do CPC, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0001.7749-9/0

Requerente: Bradesco Administradora de Consorcio Ltda.

Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido (a): Pax Social do Brasil Prestação de Serv. Póstumos Ltda.

Advogado (a): Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62/63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, declaro purgada a mora e extinto o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revogo decisão liminar de fls. 22/23. Custas finais pela ré. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 4. Provedimentos: Com o trânsito em julgado: 1 – expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor do autor e levante-se definitivamente o depósito do bem em favor da ré; 2 – comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa. Araguaína, 16 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0002.7875-9/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Marcelo Soares Luz Afonso – OAB/RJ 124504, Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ 122535, Eliane Faria Gonçalves – OAB/SP 232075, Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423 e Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422.

Requerido (a): Washington Luiz Balsalobre.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 154/155, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido do autor por não estar o réu, na época, em mora, conforme exige o dl 911/69. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito em julgado certificado, considere-se levantado o depósito do bem em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 22 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2010.0000.5639-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.

Requerido (a): Anatólio Dias Carneiro e Anatólio Dias Carneiro Filho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada nos artigos 269, inciso II c/c 794, inciso I, ambos da legislação processual civil. Custas finais, acaso existentes, pelo autor, tendo em vista que as custas e honorários estão incluídos na quitação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2006.0005.0586-2/0

Requerente: C. C. Cunha Comércio e Serviços.

Advogado (a): Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/MA 2171.

Requerido (a): Know How.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 67, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fls. 65, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço

amparada nos artigos 267, inciso VIII c/c 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2007.0003.2609-5/0

Requerente: João Rodrigues Valadares e Ana da Silva Valadares.

Advogado (a): Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350.

Requerido (a): Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado (a): Valter Ferro de Moraes – OAB/GO 3003, Wellington de Jesus Ferreira – OAB/TO 154, Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893, Mauricio Coimbra G. Ferreira – OAB/RJ 151056.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 112/119, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto: 1 – julgo procedente o pedido dos autores ANA DA SILVA VALADARES e outros, nos autos da consignatória, por terem comprovado a injustiça da recusa, conforme exige o artigo 335, inciso I do CC "se o credor não puder, ou sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma", uma vez que são beneficiários da anistia prevista no artigo 47 do ADCT. 2 – Declaro extinta a obrigação dos autores e quitado o valor depositado judicialmente (artigo 899, § 1º do CPC) referente à Célula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 86002096-9. 3 – Em consequência julgo extinto o processo consignatório com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. 4 – Julgo extinto o processo dos embargos do devedor sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando que os réus/embargados decaíram da demanda, condono-os nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito em julgado certificado: 1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do réu; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2. Providencie-se traslado da cópia desta sentença nos autos em apenso nº 2007.0003.2611-7/0. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº.: 2007.0003.2611-7/0

Requerente: João Rodrigues Valadares e Ana da Silva Valadares.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido (a): Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893 e Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 119/126, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto: 1 – julgo procedente o pedido dos autores ANA DA SILVA VALADARES e outros, nos autos da consignatória, por terem comprovado a injustiça da recusa, conforme exige o artigo 335, inciso I do CC "se o credor não puder, ou sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma", uma vez que são beneficiários da anistia prevista no artigo 47 do ADCT. 2 – Declaro extinta a obrigação dos autores e quitado o valor depositado judicialmente (artigo 899, § 1º do CPC) referente à Célula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 86002096-9. 3 – Em consequência julgo extinto o processo consignatório com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. 4 – Julgo extinto o processo dos embargos do devedor sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando que os réus/embargados decaíram da demanda, condono-os nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito em julgado certificado: 1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do réu; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2. Providencie-se traslado da cópia desta sentença nos autos em apenso nº 2007.0003.2611-7/0. Araguaína, 10 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2006.0008.5269-4/0

Requerente: Geovan Almeida Bezerra.

Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600 e Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.

Requerido (a): Conceição Marcio da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provedimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº.: 2006.0004.1688-6/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Advogado (a): Promotor de Justiça.

Requerido (a): Jair Luiz Montes e outros.

Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363, Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 128/129, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o termo de Ajustamento de Conduta de fls. 92/94 em, todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Provedimentos: 1 – sendo o NATURATINS um dos encarregados da fiscalização do cumprimento do TAC, cientifique-se o respectivo órgão do termo de fls. 92/94 e da presente sentença; 2 – certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº.: 2006.0003.8550-6/0

Requerente: Iracyan Barros Leite.

Advogado (a): Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262; Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267 e Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129.

Requerido (a): Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 67/70, a partir de seu dispositivo, bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido da autora IRACYAN BARROS LEITE, por ter o réu demandado judicialmente dívida já paga, em parte, motivo pelo qual deve pagar à autora/devedor, o dobro do que cobrou. Assim, condeno o réu Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A a ressarcir à autora o valor de R\$ 8.728,58 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o réu decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devem ser suportados por este. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandato de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0001.9271-6/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130 e Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido (a): Eduardo Gomes Nogueira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo, bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, configurando restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 21/22. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotação de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

14 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº.: 2010.0007.2640-9/0

Requerente: João José Alves de Queiroz.

Advogado (a): Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799.

Requerido (a): Fenelon Milhomem Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34/36, a partir de seu dispositivo, bem como a parte requerida para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de JOAO JOSE ALVES DE QUEIROZ em desfavor de FENELON MILHOMEM COSTA para: 1 – condenar o réu a pagar ao autor as parcelas locatícias vencidas, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), desde de novembro de 2009 até quando permanecer no imóvel, com correção monetária desde os vencimentos, juros legais e multa contratual conforme estabelecidos no contrato; 3 – condenar o réu a desocupar o imóvel locado em 15 (quinze) dias, sob pena da expedição de mandato de despejo, tudo com amparo nos artigos 9º, inciso III, 57, 62 e 63, § 1º, alínea 'b', ambos da lei 8245/1991. Em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, conforme parâmetros legais. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem desocupação, expeça-se mandato de despejo. Arbitro caução em favor do réu, real ou fidejussória, em caso de despejo provisório, no valor correspondente a 12 (doze) alugueres, conforme determina o artigo 62, § 4º, da Lei de Locações. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: além da expedição de mandato de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 2 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 22 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2006.0007.8873-2/0

Requerente: Denis da Silva Cruz.

Advogado (a): Rubens de Almeida B. Junior – OAB/TO 1605.

Requerido (a): Banco Volkswagen.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, configurado restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2006.0008.1066-5/0

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440 e Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680.

Requerido (a): M. do Carmo Milhomem e Cia Ltda e outras.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 94/95, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Fundamentação: Expedido mandato de pagamento no prazo de quinze dias, com as devidas advertências e informações, as rés não ofereceram embargos nem pagamento, o que autoriza a constituição, de pleno direito, do título

executivo judicial, convertendo o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se na forma de execução de sentença. Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandato inicial em mandato executivo, o que faço amparada nos artigos 120a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandato executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido prazo para recurso: 1 – intimem-se as rés da sentença, cientificado-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandato de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº.: 2007.0003.5671-7/0

Requerente: Enedina Pereira de Sousa e outros.

Advogado (a): Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674 e Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397.

Requerido (a): José Alves Rezende e outra.

Advogado (a): Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448 e Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 117, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Condeno os autores, ainda, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº.: 2006.0002.5791-5/0

Requerente: BCN Leasing – Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido (a): Sebastiana Coelho Virgulino.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 125/127, a partir de seu dispositivo, bem como a parte requerida para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº 104.851/00-7 e reintegrado o autor BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A na posse do bem descrito no contrato, em desfavor de SEBASTIANA COELHO VIRGULINO, devendo o autor devolver à ré eventuais valores antecipadamente pagos a título de VRG. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ré. Defiro a gratuidade da justiça à ré. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandato de reintegração de posse. Araguaína, 17 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2006.0009.7453-6/0

Requerente: Raimundo Soares dos Santos Filho e outra.

Advogado (a): Edson da Silva Souza – OAB/TO 2870.

Requerido (a): Vanderlei Longo-ME.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 83, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelos autores. Mantenho a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº.: 2008.0006.0997-4/0

Requerente: Companhia de Habitação de Goiás-COHAB-GO.

Advogado (a): Celina J. Oliveira Alves – OAB/GO 9598, Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO 7107, José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301.

Requerido (a): Juscélia Pernis do Nascimento.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 113, a partir de seu dispositivo, bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, configurado restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2006.0001.3500-3/0

Requerente: Pedro Ivan Rodrigues de Bessa.

Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 1956.

Requerido (a): Valter José Leão.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 225/231, a partir de seu dispositivo, bem como ambas as partes para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo parcialmente procedente o pedido do autor PEDRO IVAN RODRIGUES BESSA, condenando o réu VALTER JOSÉ LEÃO, amparada nos artigos 159, 1538 e 1539, todos do Código Civil de 1916, ao pagamento a título de indenização e

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.8052-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4.156
Requerido: RICARDO CARDOSO DA SILVA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão de fls. 25 "certifico eu, oficial de justiça ao final assinado que em cumprimento ao respeitável mandado de nº. 21.676 me dirigi no endereço informando, onde deixei de proceder à busca e apreensão do bem descrito no mandado em razão de não ter localizado, no entanto, fui informado pela senhora Maria José, a qual disse ser ex-esposa do devedor, este se encontra na cidade de BALÇAS/MA".

13- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.0995-7

Requerente: BFB LEASING S/A
Advogados: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190
Requerido: RICARDO FERREIRA FONTES
Advogados: Drª. VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO OAB-GO 17.872
INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 34 "Ante a petição acostada a fls. Percebe-se claramente a ciência do requerido acerca da presente ação, restando suprida a necessidade de citação. Intime-o para, caso queira, apresentar contestação em 15 (quinze) dias".

14- AÇÃO: MONITORIA— 2007.0002.0398-8

Requerente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS
Advogados: Dr. LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO OAB-MA 5.158
Requerido: JOSÉ COSTA LIRA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 25 "ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüentemente arquivamento nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil".

15- AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2007.0008.1633-5

Requerente: OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA
Advogados: Drª. MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1.263
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Drª. LETICIA BITTENCOURT OAB-TO 2.179-B
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 55 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as".

16- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0001.2230-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102.588
Requerido: AGENOR GONÇALVES DA LUZ
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 65/66. (...) parte dispositiva. Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a falta de citação da parte contrária. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o presente, desde que sejam juntadas ao processo cópias autenticadas dos mesmos".

17- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0009.6311-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Drª. CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA 6.835
Requerido: JOSELIA PORTO DA SILVA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 30 " (...) parte dispositiva. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Em face da renúncia ao prazo recursal, com fulcro no artigo 502 do Código de Processo Civil, DETERMINO o arquivamento definitivo dos presentes autos, com as cautelas legais. Por oportuno, DETERMINO seja oficiado o Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína, informando-o acerca da extinção deste feito, remetendo-se cópia da presente sentença".

18- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.3480-3

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL
Advogados: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2.489
Requerido: DANIELLA SANDES PEREIRA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 31/32 "(...) Parte Dispositiva Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária".

19- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.2274-4

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
Requerido: RICARDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 27/28 "(...) Parte Dispositiva Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária".

20- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0004.3104-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102.588
Requerido: RAIMUNDO MARCIO GOMES CARDOSO

Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 57/58 "(...) Parte Dispositiva Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que instruíram o presente, desde que substituídos por cópias autenticadas".

21- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2007.0008.0996-7

Requerente: ARGÁ NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA ME
Advogados: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2.493
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 "(...) Parte Dispositiva ante o exposto com base nos arts. 257 e 267, I do CPC, julgo o extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o cancelamento na distribuição decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com observância dos preceitos legais".;

22- AÇÃO: MONITÓRIA — 2009.0011.6199-1

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231.747
Requerido: HUMBERTO FELIX BRITO
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora a recolher as diligências para a locomoção do oficial de justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº: 2010.0003.1845-9
CLASSE : AÇÃO USUCAPÃO ORDINARIA
REQUERENTE : APARECIDO ELOI ADRIANA LISBOA SILVA
ADVOGADO : DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP 190134
REQUERIDO : IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL S/C LTDA
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Situado na rua Raimundo Alves, lote n. 23, quadra 24, n. 776, setor São Miguel, com área de 360m2, com benfeitorias, Araguaína/TO. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2.010.(A)VANDRÉ MARQUES E SILVA-JUIZ SUBSTITUTO".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima – Estagiário.

01 – AUTOS: 1.524/93

Ação: Execução – Cível.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº. 834.
Requerido: Raulino Neves Gondim e Outros.
Advogado: Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO nº. 3.189.
Objeto: Intimação conforme a Decisão de fls. 124/125 abaixo transcrita:
DECISÃO: Analisando os autos, verifico que o cerne principal diz respeito a interpretação de texto gramatical do substabelecimento de fl. 04, do que a questão processual. De mais a mais fazendo uma interpretação literal do conteúdo do substabelecimento de fl. 04, extrai-se que a vedação de novo substabelecimento é com o fim de promover cobrança amigável ou judicial do crédito do outorgante, todavia, tal documento não veda o substabelecimento para o andamento processual. Ocorre que, o substabelecimento ora questionado depois de transcorrido mais de 08 (oito) anos de sua realização, foi somente para dar andamento ao feito e não promover ação judicial. Com efeito, há diferença entre promover a ação judicial e dar andamento na mesma. Desta forma, o ato não está eivado de qualquer nulidade processual ora apontado, pois, verifica-se que o requerente devidamente intimado dos atos processuais, não se dignou em cumpri-los no prazo legal. No tocante a certidão exarada as fls. 46, a mesma foi realizada por terminação verbal deste Juízo, portanto, válida. E com relação ao conteúdo da mesma, presumi-se realizada a intimação não somente pela certidão nos autos, mas pela carga realizada pelo procurador, pois a partir dela o mesmo tem conhecimento de todo andamento do feito. Assim sendo, por não verificar qualquer nulidade processual, indefiro os pedidos contidos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9. Passo a análise da impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Sucede que o devedor intimado para apresentar a sua impugnação, o mesmo se quer alegou qualquer uma das matérias previstas no art. 475-L, somente discorreu acerca de supostas nulidades processuais as quais foram refutas alhures. Neste contexto, por ausência de impugnação específica da penhora realizada, determino a liberação do dinheiro bloqueado com as cautelas de estilo. Defiro o pedido contido no item 6. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 19 de Novembro de 2009.

02 – AUTOS: 2009.0004.0373-8 /0 (Número antigo: 4.703/03)

Ação: Cobrança – Cível.
Requerentes: Luiz Rivaldo Parente; Maria Nivía Alencar.
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874; Drª. Micheline R. Nalasco Marques – OAB/TO nº. 2.265.
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A e BCN Seguradora S/A.
Advogado: Dr. Flávio Souza de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A.
Objeto: Intimação do advogado do Requerido conforme a Sentença de fls. 338/346 abaixo transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento na

jurisprudência acima, nas provas trazidas aos autos, mormente o contrato firmando entre a primeira autora e parte ré, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARIA NIVIA ALENCAR e LUIZ RIVALDO PARENTE, para o fim de: I – CONDENAR a parte ré SEGURADORA – BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A e BCN SEGURADORA S/A a pagar a parte autora MARIA NIVIA ALENCAR e LUIZ RIVALDO PARENTE o valor da indenização contratada nos termos do certificado individual (fls. 15), devidamente corrigido monetariamente desde o sinistro (aposentadoria) e com juros de mora desde a citação, até a data do efetivo pagamento. II – CONDENAR a parte ré SEGURADORA – BRADESCO PREVIDÊNCIA e SEGUROS S/A e BCN SEGURADORA S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MARIA NIVIA ALENCAR e LUIZ RIVALDO PARENTE que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20 (vinte por cento) da condenação. III – EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. IV – Após o trânsito em julgado, aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. V – REORDENE O FEITO, alocando as folhas em seus devidos lugares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 27 de Agosto de 2009.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 2010.0010.4546-4 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Maria de Fátima Martins Cavalcante.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

02 – AUTOS: 2010.0010.4545-6 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Teresa Eufrásia da Cruz.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

03 – AUTOS: 2010.0010.4527-8 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Francisca Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

04 – AUTOS: 2010.0010.4634-7 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Rita Maria da Conceição.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

05 – AUTOS: 2010.0010.5655-5 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Francisco de Souza Carvalho.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

06 – AUTOS: 2010.0010.4537-5 /0

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Edisonia Amaral da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

07 – AUTOS: 2008.0005.8169-7 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Natalina Machado da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

08 – AUTOS: 2007.0003.6409-4 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Maria Angélica Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

09 – AUTOS: 2009.0010.0036-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Bernardino Milhomem dos Santos.

Advogada: Drª. Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

10 – AUTOS: 2009.0006.9822-3 /0

Ação: Reivindicatória de Benefício Previdenciária.

Requerente: Maria Luiza Silva Rosa.

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi – OAB/TO nº. 3.556.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

11 – AUTOS: 2007.0005.9149-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário Aposentadoria Rural...

Requerente: Maria Luzia Pereira de Aquino.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

12 – AUTOS: 2010.0010.4525-1 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Joana Freitas Martins.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

13 – AUTOS: 2010.0009.8049-6 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Paulo Henrique de Almeida.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

14 – AUTOS: 2010.0010.7825-7 /0

Ação: Previdenciária de Pensão Por Morte.

Requerente: Eugenio Coelho Furtado.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

15 – AUTOS: 2006.0007.3035-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Julia de Araujo Rabelo de Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

16 – AUTOS: 2006.0007.2486-6 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Francisco Jeremias do Nascimento.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

17 – AUTOS: 2006.0007.2505-6 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Luiza Bezerra dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

18 – AUTOS: 2006.0008.4055-6 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Terezinha de Jesus Araujo da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

19 – AUTOS: 2006.0006.1182-4 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Rosalina Barros de Azevedo.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

20 – AUTOS: 2006.0006.1454-8 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: Luiza Moreira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

21 – AUTOS: 2006.0007.3034-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Luzia Antonia de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

22 – AUTOS: 2006.0007.2476-9 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: Antonia Pereira da Costa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

23 – AUTOS: 2006.0008.4075-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Antonia Gomes Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

24 – AUTOS: 2008.0001.4146-8 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Maria das Dores Teodora dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

25 – AUTOS: 2008.0002.3656-6 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Maria Francisca dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

26 – AUTOS: 2010.0010.4545-6 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Luiza de Sousa Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

27 – AUTOS: 2006.0006.1178-6 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Edite Alves da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

28 – AUTOS: 2006.0006.1554-4 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Josefa Nunes de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

29 – AUTOS: 2006.0006.1503-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: Terezinha Batista da Silva Paz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

30 – AUTOS: 2008.0000.4733-0 /0

Ação: Previdenciária Declaratória de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Ivanilde Oliveira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

31 – AUTOS: 2006.0008.4109-9 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Aniceto Sobreira de França.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

32 – AUTOS: 2006.0006.1552-8 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: Francisca Moura Cavalcante.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

33 – AUTOS: 2006.0006.1552-8 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: Francisca Moura Cavalcante.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

34 – AUTOS: 2006.0008.4071-8 /0

Ação: Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimunda Marques Brandão.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

35 – AUTOS: 2006.0006.0932-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Maria José Ferreira de Souza.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

36 – AUTOS: 2006.0008.4094-7 /0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Jacinta do Amaral.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

37 – AUTOS: 2006.0008.4057-2 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Benefício Previdenciário...

Requerente: Francisca Pereira da Silva Rocha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

38 – AUTOS: 2006.0006.1160-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Dalvina Miranda Martins.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

39 – AUTOS: 2006.0006.1516-1 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: Rosa Maria Alves da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

40 – AUTOS: 2006.0006.1191-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Gercina Maria Barbosa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

41 – AUTOS: 2006.0008.4087-4 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Jerônimo Soares de Miranda.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

42 – AUTOS: 2006.0006.1307-0 /0

Ação: Previdenciária.

Requerente: José Batista de Moraes.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

43 – AUTOS: 2007.0000.2595-8 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Sebastiana Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

44 – AUTOS: 2009.0008.3970-6 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...
Requerente: Maria Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

45 – AUTOS: 2010.0010.4518-9 /0

Ação:Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Batista Severo Batista.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

46 – AUTOS: 2010.0010.2826-8 /0

Ação:Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Ana Luiza Sobral de Azevedo.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

47 – AUTOS: 2010.0008.6871-6 /0

Ação:Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Clarice Maria da Conceição.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

48 – AUTOS: 2010.0010.2821-7 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Antonia Teixeira Milhomem.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

49 – AUTOS: 2010.0009.6452-0 /0

Ação:Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Dominga Brasília Neres.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

50 – AUTOS: 2010.0009.4547-2 /0

Ação:Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Cleidilene Oliveira dos Santos.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

51 – AUTOS: 2010.0010.7821-4 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Maria Nazaré Pereira Gama.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

52 – AUTOS: 2010.0008.5431-8 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Maria da Gloria de Jesus Silva.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

53 – AUTOS: 2010.0010.2829-2 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Laiany da Silva Cunha.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

54 – AUTOS: 2010.0009.0707-1 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: José Maria Guedes de Oliveira.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

55 – AUTOS: 2010.0010.4535-9 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Rural.
Requerente: Nilza Lopes da Silva.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

56 – AUTOS: 2009.0012.5915-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: Ludovina Benta de Moraes.
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

57 – AUTOS: 2009.0006.5741-1 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: Germano Ferreira de Brito.
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

58 – AUTOS: 2010.0002.4073-5 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: Maria Rosa Camelo.
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

59 – AUTOS: 2008.0004.0630-5 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Eva Oliveira dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

60 – AUTOS: 2007.0010.9133-4 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Manoel Acelino da Silva.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

61 – AUTOS: 2010.0007.2424-4 /0

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural...

Requerente: Maria Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

62 – AUTOS: 2009.0010.0082-3 /0

Ação: Previdenciária de Amparo Assistencial ao Deficiente...

Requerente: José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

63 – AUTOS: 2009.0008.9348-4 /0

Ação: Concessão de Benefício de Pensão por Morte.

Requerente: Maria da Conceição Sousa Sobral.

Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

64 – AUTOS: 2009.0010.3688-7 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Pedro Belizário Macedo.

Advogada: Drª. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

65 – AUTOS: 2007.0003.6428-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimundo Serafim.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

66 – AUTOS: 2007.0003.4483-2 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Inês Maria Alves.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

67 – AUTOS: 2007.0003.3495-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Miguel Pereira Luz.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

68 – AUTOS: 2006.0008.4065-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Manoel Ribamar Alves da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

69 – AUTOS: 2006.0006.1185-9 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Guia Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

70 – AUTOS: 2007.0003.4480-8 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Josefa Pereira de Oliveira.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

71 – AUTOS: 2010.0009.0601-6 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Perpétua Soares Valentim.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

72 – AUTOS: 2009.0008.3984-6 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria do Socorro Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

73 – AUTOS: 2009.0008.3934-0 /0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: José Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

74 – AUTOS: 2009.0008.3966-8 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: Maria Nunes dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

75 – AUTOS: 2006.0009.9411-1 /0

Ação: Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural.

Requerente: Maria de Jesus dos Reis.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº. 2.236.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

76 – AUTOS: 2007.0010.9138-5 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria Dalva Rocha Silva.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

77 – AUTOS: 2007.0010.9510-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Felícia Oliveira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

78 – AUTOS: 2006.0006.1144-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Soares da Luz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

79 – AUTOS: 2009.0008.3981-1 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: José Vieira da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

80 – AUTOS: 2006.0006.0941-2 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Rocha Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

81 – AUTOS: 2010.0011.0275-1 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria das Dores Sousa da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

82 – AUTOS: 2010.0009.9179-0 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Lourença Leite Mourão.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

83 – AUTOS: 2010.0009.6460-1 /0

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte.

Requerente: Adevaedina Ribeiro Pereira Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

84 – AUTOS: 2010.0009.6464-4 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Valderina Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

85 – AUTOS: 2010.0007.2423-6 /0

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural.

Requerente: Ribamar Mendes de Sousa.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

86 – AUTOS: 2010.0001.9957-3 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Sebastiana Chaves dos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

87 – AUTOS: 2007.0000.2571-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimundo Pereira Dias.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

88 – AUTOS: 2010.0001.9946-8 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Cicero Sousa Carvalho.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

89 – AUTOS: 2010.0009.3520-2 /0

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte.

Requerente: Maria Rosa Pereira Martins.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

90 – AUTOS: 2007.0005.9135-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Antonio Modesto dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

91 – AUTOS: 2008.0005.4112-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Ivanete Santos da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

92 – AUTOS: 2006.0007.3012-2 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimundo José Vieira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

93 – AUTOS: 2009.0007.6963-5 /0

Ação: Declaratória de Averbação de Tempo de Serviço para Fins de Aposentadoria.

Requerente: Nilva Helena da Costa e Silva.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

94 – AUTOS: 2010.0009.6462-8 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Neuza Rodrigues dos Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

95 – AUTOS: 2010.0009.6539-0 /0

Ação: Ordinária de Prestação de Assistência Social.

Requerente: Aldenora Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

96 – AUTOS: 2010.0009.6535-7 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Eva Alves Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

97 – AUTOS: 2010.0009.7921-8 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Horácio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

98 – AUTOS: 2010.0009.8045-3 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Eronita Francisca Paiva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

99 – AUTOS: 2010.0009.3523-7 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Helena Diniz Larroque.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

100 – AUTOS: 2010.0009.3523-6 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Magda Nunes de Carvalho.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

01-Autos:2008.0006.1022-0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente:Julio César do Valle Vieira Machado e outro

Advogada: Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

Requerido:João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado:Dr. João Olinto Garcia de Oliveira

Finalidade – Intimação da Sentença de fl.47, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: É o relatório. Fundamento e Decido. A vista do descaso dos Requerente em sanar a irregularidade no pagamento das custas, impõe-se o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-Autos:2009.0005.0627-8

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente:Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogada: Dr. Rudson Ataydes Freitas – OAB/TO 8.035

Requerido:Antonio Feitosa Alencar

Advogado:não constituído

Finalidade – Intimação da sentença de fl.75, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino o recolhimento do mandado de busca, apreensão e citação, caso tenha sido expedido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto.

03-Autos:2.753/97

Ação: Usucapião Ordinária

Requerente:Elza Della Penna Ferreira e outros

Requerido:Construtora Boa Sorte Ind. Com. Inc. e Urbanização Ltda

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Advogado: Dr. Bruno Carvalho Machado OAB/GO 21.755 e OAB/SE 422-A

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193.496

Finalidade – Intime-se as partes da juntada do acórdão no Agravo de Instrumento. Após ao contador para os devidos cálculos. Araguaína-TO., 06/09/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-Autos:2006.0005.2132-9/0

Ação:Civil Pública

Requerente:Ministério Público Estadual

Requerido:CIBRAC Ltda Cia Brasileira de Colonização

Advogado:Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.71 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 25/01/2011, às 09:00h. Renovem-se os atos."

02-Autos:2006.0000.1198-3/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Co tril Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado:Dr. João Correia Leite – OAB/GO1890-A e Dr. Fabiano Caldeira de Lima – OAB/TO 2493-B

Requeridos:Sebastião Elias Ferraz e outra

Advogados:Dr. Mychaell Borges Ferreira – OAB/GO 26.041 e Dra. Valeria de Souza Oliveira Borges – OAB/TO 4425-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.183 a seguir transcrito:" Intime-se a parte autora a comprovar nos autos o efetivo cumprimento da Carta Precatória. Designo o dia 12/01/2011, às 10:00 hs para audiência de conciliação (art.IV, CPC)."

03-Autos:2009.0002.3757-9/0

Ação:Usucapião

Requerente:Tatiane Neves dos Santos

Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 -B

Requerido:Salviano Inácio dos Santos e outros

Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 218/v a seguir transcrito:" Chamo o processo à ordem e abro vista à parte autora e denunciante para querendo, manifestarem sobre a contestação do denunciado no prazo de 10(dez) dias, em comum. Reordene o feito, abrindo novo volume. Resedigno audiência preliminar (fls.168) para o dia 19/01/2011 às 09:00, devendo ser intimados os patronos das partes a se fazerem presentes com pessoa habilitada a transigir observando-se o mais que determina o art.331 do CPC."

04-Autos:2008.0006.6593-9

Ação:Declaratória de Nulidade de registros Negativos de Crédito

Requerente:Rubens de Almeida Barros Junior

Advogado:Dr. Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO1605

Requerentes: Maiane Ribeiro Dias Lima e outro

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido:SERASA – Centralização dos Bancos S/A

Advogadas:Dra. Miriam Perón Pereira Curiali – OAB/SP 104.430 e Dra. Alessandra Miyuki Dote – OAB/SP 172.362

Requerido:SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 242 a seguir transcrito: "Redesigno audiência preliminar para o dia 20/01/2011 às 10:00h."

05-Autos:2006.0003.4821-0/0

Ação:Cautelar Inominada

Requerente:Rubens de Almeida Barros Junior

Advogado:Dr. Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO1605

Requerentes: Maiane Ribeiro Dias Lima e outro

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido:SERASA – Centralização dos Bancos S/A

Advogadas:Dra. Selma Lírio Severi – OAB/SP 116.356 e Dra. Alessandra Miyuki Dote – OAB/SP 172.362

Requerido:SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado:Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.7656 e Dra. Flávia de Jorge Dall'acqua – OAB/SP 231.439

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 315 a seguir transcrito: "Redesigno audiência preliminar para o dia 20/01/2011 às 09:00h."

06-Autos:2006.0007.4266-0

Ação:Declaratória c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente:Adiniz de Oliveira Pego e outros

Advogados:Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto-OAB/TO 4217

Requeridos:Nilson de Oliveira Pego e outros

Advogado:Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.77 a seguir transcrito:" Proceda a substituição no pólo passivo no registro e distribuição. Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para regularizarem a representação processual no prazo de 10(dez) dias (art.13,II CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2011, às 16:00hs."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS:2010.0010.2798-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): Valdison Alves Feitosa

Advogado do denunciado: Doutor LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, OAB/TO 4415.

Intimação:

Fica o advogado constituído intimado para apresentar resposta a acusação no prazo de 10 dias, em nome do acusado acima mencionado. Araguaína 01.12.10

AUTOS: 2010.0011.7208-3/0 LIBERDADE PROVISÓRIA

Acusado: Abrão Filho Carreiro Rocha

Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade (crime doloso punido com reclusão), dos pressupostos (indícios de autoria e materialidade delitiva) e fundamento (assegurar a instrução criminal), indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Araguaína, 29 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Araguaína, 01 de dezembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: LAÉRCIO LEITE SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1973, natural de Araguaína-TO, filho de João José dos Santos e de Carmin Leite da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: "... condeno Laércio Leite dos Santos, ..., nas penas dos artigos 14, caput, da lei Nº 10.826/03... pena definitiva em 02 (dois) anos e 01 (mês) de reclusão e 20 (vinte) dias... regime inicial aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação pecuniária... o acusado poderá apelar em liberdade...P.R.I. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2010. Eu,____A.A.P.D., escrevente judicial, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSANIR CUTRIM SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 24/04/1976, natural de São Luiz-MA, filho de Maria de Nazaré Cutrim Silva e de Zacarias Cutrim Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: "... condeno Josanir Cutrim Silva,...nas penas dos artigo 121, § 2º, inciso II (moptivo fútil), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal... pena definitiva em 07 (sete) anos e 01 (mês) de reclusão e 15 (quinze) dias... regime inicial fechado... P.R.I. Araguaína, 12 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2010. Eu,____A.A.P.D., escrevente do crime, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2010.0009.8011-9/0)

EDIVALDO MACHADO DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 23/09/1975, filho de Edvaldo Machado de Sousa e de Luzia Pinheiro de Sousa, residente na Rua Amazonas, Qd. 30, Lt. 03, Setor Céu Azul, Araguaína-TO, incurso no crime descrito no art. 147, 330 e 331 do CPB, em relação a ação penal nº: 2010.0009.8011-9/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 01 de Dezembro de 2010.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2010.0002.2005-0

Acusado: FELISMAR DOS SANTOS SOARES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da Sentença Condenatória do acusado supra,. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2009.0011.7058-3/0

REQUERENTES: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº. 1.971

DESPACHO(fls.30): " Ouça-se o procurador do autor sobre a certidão de fl. 29. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Processo nº.: 11.243/03.

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: MARLENE ALVES SOARES.

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES.

OBJETO: (MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 89).

DESPACHO (FL.85): "DIGA A REQUERENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 89. ARAGUAÍNA-TO., 09/07/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, C/C GUARDA PROVISÓRIA E PEDIDO DE ALIMENTOS.

PROCESSO Nº: 2007.0008.1634-3/0

NATUREZA:ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: VANDA HELENA MONTEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO. 1363

REQUERIDO: DELIO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO SANTOS EOUTROS

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO (FLS. 199), cujo despacho a seguir transcrevemos: "Ouçá-se o autor sobre o ofício de fls. 198. Araguaína-TO., 17/08/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Assistência judiciária gratuita

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0001.0716-4, requerida por ZITA MARLENE DOS SANTOS em face de HILDA MARIA DO SOCORRO, tendo o MM. Juiz à fl. 24/25, proferido a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de HILDA MARLENE DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º. II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Srª ZITA MARLENE DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG. nº 2775404-SSP/PE. E inscrita no CPF/MF. sob nº 496.985.914-00, residente e domiciliada na Rua Porto Nacional 1.872, Setor Cardoso, Nova Olinda-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I.. Cumpra-se e arquivem-se". Araguaína-TO., 10 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 0262 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos e CURADOR Nº 2008.0010.2638-7/0, requerida por MARIA ELZA ROMEIRO, em face de KATIANE DA SILVA BARREIRO, tendo à fl. 10/11 sido nomeada Curadora da interdita KATIANE DA SILVA BARREIRO, brasileira, casada, portadora de Transtornos Esquizofrênicos, nascida no dia 17 de setembro de 1979, filha de Geraldo Martins da Silva e Maria Elza Romeiro, registro de casamento nº 11565, Livro A-30 às fls 264, Junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., a Sra. GILDA MARTINS DA SILVA, brasileira, portadora da CI/RG. nº 671.198 2ª via-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF sob o nº 984.526.141-87, residente e domiciliada na Rua 18, Quadra 46, Lote 6, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, tornando-se inválido o termo de curador nº 587/08, de 08/01/2009, conforme decisão a seguir transcrita: "Acolho o parecer ministerial de fl. 46, para nomear, em substituição a curadora anteriormente nomeada, a Sra. Gilda Martins da Silva, para representar a incapaz, mediante termo de compromisso, com a observância de todas as formalidades legais. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 01/12/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01/12/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº 2006.0002.5172-0/0, requerido por LUCIANO ALVES LEITE em face de LUCIVÂNIA SOUSA DE CASTRO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação e, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01/12/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.7878-3/0

Ação: Interdição

Requerente: C. S. dos S.

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100

Requerido: G. de S. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de G. de. S. C, nomeando-lhe sua companheira, C. S.. dos S., como curadora que deverá representa-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, em razão da idoneidade moral da requerente. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I don Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

AUTOS: 2006.0006.6552-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. F. da S.

Requerido: M. T. S

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1605b

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os, com fundamento no artigo 808, III, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

(Obs.: Sentença trasladada para os autos : 2005.0003.2882-2/0)

AUTOS: 2006.0003.0547-2/0

Ação: Ação Declaratória

Requerente: E. S. de S

Advogada: Dra. Érika Batista Halum OAB/TO 3790

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

AUTOS: 2010.0011.3514-5/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: M. G. T

Advogado: Dra. Marcela Silva Gonçalves Honostorio OAB/TO 3689

Requerido: P. O. de A.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo requerente e regulamento o direito de visitas do pai à filha aos domingos alternados, devendo pegá-la às 09 horas e devolvê-la às 18 horas, e considerando que, o feriado natalino e final de ano estão próximos, de modo que não poderá ser realizada audiência para compor as partes amigavelmente, desde já, regulamento que a menor permanecerá com a mãe este ano, durante os períodos de Natal e Ano Novo.Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2006.0007.6479-5/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A. da C. B

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: M. D. B e T. R. D. B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse do autor na continuidade do feito, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 2008.0001.9931-8/0

Ação: Inventário

Requerente: V. de S. P

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Esp. de J. L. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, defiro o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.026 do Código de Processo Civil e determino a expedição da competente carta de adjudicação à inventariante do bem imóvel, conforme estabelecido na inicial. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0005.2647-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. R. S.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1956

Finalidade: Deferido a suspensão do feito, no prazo de 30 dias.

AUTOS: 2007.0010.2589-7/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: C. R. F.

Advogado: Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL nº 4956

Jose Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

Finalidade: Intima-lo do teor da r. sentença de fls. 29 , cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, uma vez que devidamente intimada, não se manifestou, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2007.0007.4185-8/0

Ação: Inventário

Requerente: Jose Peres da Silva e outra

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO nº 104-B

Finalidade: Intima-lo do teor da r. sentença de fls. 24 , cuja parte dispositiva transcrevemos:

"ISTO POSTO, em face do evidente descaso e desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

AUTOS: 2007.0001.2304-6/0

Ação: Alvará

Requerente: Joaquim Monteiro de Oliveira

Advogado: Alfeu Ambrosio – OAB/TO nº 691-A

Finalidade: Intima-lo do teor da r. sentença de fls. 21 , cuja parte dispositiva transcrevemos:

"PELO POSTO, decreto a EXTINÇÃO do feito com suporte no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

AUTOS: 2010.0011.7204-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. A. da S. A.

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº 3692

Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO nº 1139-B

Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº 190.134

Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO nº 1938

Raniere Carrizo Cardoso – OAB/TO nº 2214-B

Finalidade: Emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de configurar no pólo passivo da ação o nome do senhor R.A.S. e a sua qualificação.

AUTOS: 2007.0009.4039-7/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Jaqueline Alves dos Santos

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO nº 4052

Finalidade: Intima-lo do teor da r. sentença de fls. 26, cuja parte dispositiva transcrevemos:

"PELO POSTO, decreto a EXTINÇÃO do feito com suporte no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Autos nº 2009.11.7277-2

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: Rone Pereira Barbosa e sua mulher

Advogada: Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO nº 1.938, Maria José Rodrigues de Andrade Palacios - OAB/TO nº 1.139-B

FINALIDADE: Intimá-los da audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2010, às 09h30min, banca -2, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS dos requerentes.

Autos nº 2008.9.9613-7

Ação: Investigação de Paternidade cc Aliment os

Requerente: L.S.L.S

Requerido: J.A.F

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796-B

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10h, Banca -2, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO do requerido.

Autos nº 0922/04

Ação: Invenstigaçao de paternidade cc Alimentos

Requerente: R.S.L

Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO Nº 1.789-B

Requerido: A.J.P

FINALIDADE: Intimá-los, bem como os seus respectivos constituintes, para comparecerem no Laboratório Estrela, localizado na Rua Dom Orione, centro, nesta cidade no dia 07.02.2011, às 09h, ocasião em que será colhido o material necessários à realização do exame de DNA das partes. Tudo de conformidade com a r. decisão de folhas 50, a seguir transcrita: Sobre o pedido de fixação de alimentos em favor do autor, tem-se que à luz do artigo 4º da Lei de Alimentos nº 5.478/68, o juiz deverá fixar de plano o valor dos alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, devendo o credor comprovar o parentesco (art. 2º, caput, Lei nº 5.478/68). Entretanto, não é o que ocorre nos caso dos autos, uma vez que não há indícios que comprovem a parentalidade do autor e réu, uma vez que a parte não trouxe prova alguma ao feito para o convencimento desta magistrada para o deferimento do pedido, não demonstrando, assim, o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fixação de alimentos provisórios. Desde já, redesigno o exame de DNA para o dia 07/12/2011, às 09h, mantendo os termos do despacho de fls. 99. Intimem-se as partes, sendo o autor no endereço indicado às fls. 119. Notifique-se o perito. Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

Autos nº 2006.0001.3540-2/0 – Alimentos- Autor: D.B.B.S. Requerido: I.S.S**Autos nº 2006.0005.0679-6/0-Dissolução de União Estável- Autor: I.C.B.S. Requerido: A.B.M**

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2010. Eu Márcia Sousa Almeida (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 127/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0010.7826-5

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 31-" I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - A liminar pleiteada será examinada após o oferecimento da defesa ou escoado o prazo respectivo. III - CITE-SE o Município requerido, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias. IV - Intime-se. "

Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao duto Juízo Federal, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2008.0002.5063-1

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-FIRMA

Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Autos nº 2009.0012.7164-9

Executado: MILHOMEM E BORGES LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0002.7538-7

Executado: SEATA LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3985-0

Executado: COMPAVI-CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2009.0012.7166-5

Executado: JOSE ANTONIO AGAPITO DE ARAUJO

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3720-3

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Autos nº 2006.0006.4694-6

Executado: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Advogado(a): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Autos nº 2006.0008.0989-6

Executado: ARAVEL-VEICULOS LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0008.0988-8

Executado: ARAVEL-VEICULOS LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3977-0

Executado: ARAVEL ARAGUAIA VEICULOS LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3980-0

Executado: COMPAVI-CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0009.7403-0

Executado: ATAIDES JOSE ROSSI

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0008.0961-6

Executado: COMPAVI-CONST E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2008.0004.1929-6

Executado: L.C. SANTOS

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0008.0884-9

Executado: REZENDE E DANTAS LTDA

Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Autos nº 2006.0007.7349-2

Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2009.0001.9195-1

Executado: MARIO VAZ

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0009.7332-7

Executado: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2010.0003.3106-4

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Autos nº 2006.0007.7432-4

Executado: MILHOMEM E BORGES LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0001.4162-3

Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2010.0003.3104-8

Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA

Advogado(a): JORGE MENDES FERREIRA NETO

Autos nº 2006.0007.7405-7

Executado: AGUIAR COM DE PEÇAS P VEICULOS LTDA

Advogado(a): MARCIA REGINA FLORES

Autos nº 2006.0006.3717-3

Executado: RUGENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA

Autos nº 2006.0008.1032-0

Executado: SILAS LOPES DE SANTANA
Advogado(a): AGNALDO RAINOL FERREIRA SOUSA

Autos nº 2006.0006.2999-5

Executado: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(a): JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Autos nº 2006.0001.6177-2

Executado: SIRLENE DO ROSARIO PATROCINIO ME
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº 2006.0006.3931-1

Executado: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(a): JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Autos nº 2006.0008.2918-8

Executado: COFECIL COM FERRO MAR PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO RINCON DA SILVA

Autos nº 2006.0008.2919-6

Executado: COFECIL COM FERRO MAR PARA CONSTRUÇÃO
Advogado(a): SEBASTIAO RINCON DA SILVA

Autos nº 2007.0003.1801-7

Executado: REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS TIBIRICA LTDA
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº 2006.0009.7083-2

Executado: WILMAR JOAO BATISTA CABRAL
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0007.8943-7

Executado: WILMAR JOAO BATISTA CABRAL
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3747-5

Executado: LATICINIO SANTA FE LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0007.7325-5

Executado: MILHOMEM & PATROCINIO LTDA
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Autos nº 2006.0006.3001-2

Executado: W M TAXI AEREO LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0006.3958-3

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2008.0008.8268-9

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0007.7306-9

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2007.0007.4217-0

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2007.0010.0228-5

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2008.0002.5073-9

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0005.7943-2

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0002.6309-5

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0006.4697-0

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0006.4696-2

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0006.4698-9

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0006.4695-4

Executado: COMAGRIL COM DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Autos nº 2006.0007.7367-0

Executado: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(a): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Autos nº 2006.0006.1222-7

Executado: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA
Advogado(a): JOSÉ HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0006.1223-5

Executado: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA
Advogado(a): MARIA OLYMPIA GUIMARÃES PINTO

Autos nº 2006.0006.1224-3

Executado: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0006.1225-1

Executado: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA
Advogado(a): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

Autos nº 2009.0006.9868-1

Executado: POSTO INTERLAGOS LTDA
Advogado(a): JOSE ADELMO DOS SANTOS

Autos nº 2009.0010.5512-1

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Advogado(a): JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR.

Autos nº 2006.0007.7326-3

Executado: MARIA C DA SILVA ROCHA & CIA LTDA
Advogado(a): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Autos nº 2006.0009.7071-9

Executado: CIRILO ALVES NOGUEIRA
Advogado(a): DANIEL DE MARCHI

Autos nº 2006.0007.9021-4

Executado: COMERCIAL CENTRO OESTE LTDA
Advogado(a): RONAN PINHO NUNES GARCIA

Autos nº 2006.0007.7335-2

Executado: COMERCIAL CENTRO OESTE LTDA
Advogado(a): RONAN PINHO NUNES GARCIA

Autos nº 2007.0006.0416-8

Executado: ESQUADRIAS SANTA ROSA LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0001.6182-9

Executado: J E N SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(a): HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO

Autos nº 2008.0006.8232-9

Executado: BEBIDAS NORTE LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0008.2840-8

Executado: BOA SORTE - RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2006.0009.3015-6

Executado: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Advogado(a): JOAQUIM GONZAGA NETO

Autos nº 2006.0001.6184-5

Executado: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA
Advogado(a): EDESIO DO CARMO PEREIRA

Autos nº 2006.0006.3984-2

Executado: RENATO MIRANDA RAMALHO E CIA LTDA
Advogado(a): JOSE HILARIO RODRIGUES

Autos nº 2007.0003.2518-8

Executado: LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

Autos nº 2006.0008.1000-2

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0006.4680-6

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0008.1012-6

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0006.3979-6

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MANDEIRAS S/A
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0006.4678-4

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0006.4679-2

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0008.1001-0

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2006.0006.4689-0

Executado: NOROESTE INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

Autos nº 2007.0003.1610-3

Executado: NEUROCENTER CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROC DE ARAGUAINA LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0005.7938-6

Executado: UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Autos nº 2009.0005.6450-2

Executado: AGROCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS L
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2008.0010.8420-4

Executado: J D DA CUNHA E CIA LTDA
Advogado(a): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Autos nº 2009.0009.1564-0

Executado: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Autos nº 2006.0006.3000-4

Executado: SOCIEDADE EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA
Advogado(a): EDSON DA SILVA SOUZA

Autos nº 2006.0009.7045-0

Executado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Autos nº 2009.0005.4991-0

Executado: COMPARINI E MESQUITA LTDA
Advogado(a): ALFREDO FARAH

Autos nº 2009.0001.7538-7

Executado: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA LTDA
Advogado(a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Autos nº 2006.0006.1342-8

Executado: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA
Advogado(a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Autos nº 2006.0009.7379-3

Executado: NAPOLEÃO JERONIMO DO CARMO
Advogado(a): VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Autos nº 2007.0004.8550-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Exequente: NAPOLEÃO JERONIMO DO CARMO
ADVOGADO: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Executado: UNIÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do r. despacho, proferido nos autos das Ações Previdenciárias abaixo relacionadas, tendo como Requerido o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetem-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.1443-2

Requerente: RITA PEREIRA MACIEL
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1521-8

Requerente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1519-6

Requerente: MARIA DO CEU BATISTA DA CRUZ
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0008.4058-0

Requerente: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0007.2991-4

Requerente: MARIA LUCIA FERREIRA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0007.2494-7

Requerente: MARIA FRANCISCA LOPES
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0007.3026-2

Requerente: PERCILIA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0008.4105-6

Requerente: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0007.2500-5

Requerente: MARIA DE FATIMA BERALDO ANTUNES
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1297-9

Requerente: ANTONIA LUZ MARTINS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0008.4080-7

Requerente: AMELIA MIRANDA SIQUEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1534-0

Requerente: MARIA DE SOUSA MELO

Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0007.2464-5

Requerente: MARINETE RODRIGUES BARBOZA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1287-1

Requerente: LUIS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1532-3

Requerente: ADELINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.3056-0

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Autos nº 2006.0006.3220-8

Requerente: MARIA DOS REIS SILVA RAMOS
Advogado(a): JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Autos nº 2007.0008.2626-8

Requerente: MARIA DE LOUDES SUSA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0008.2621-7

Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2006.0008.8215-1

Requerente: DEUSINA RODRIGUES SILVA LIMA
Advogado(a): LEONARDO DO Couto SANTOS FILHO

Autos nº 2008.0005.4108-3

Requerente: VALDIVINO MARTINS DE SOUSA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0005.7304-0

Requerente: CICERO VALADARES PINTO
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0002.3666-3

Requerente: MARIA PEREIRA MARINHO
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0004.0625-9

Requerente: MARIA PEREIRA DE MELO GUIDA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2009.0009.6306-7

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DO VAL
Advogado(a): MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

Autos nº 2010.0008.8421-7

Requerente: ANTONIO LAUREANO NETO
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.7917-0

Requerente: MARIA BANDEIRA LIMA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2008.0004.0623-2

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DA SILVA COSTA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2008.0006.8242-6

Requerente: CLEONICE BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): FABIO FIOROTTO ASTOLFI

Autos nº 2008.0008.5377-8

Requerente: MARIA DE JESUS ARAUJO SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0005.2715-3

Requerente: ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0001.4144-1

Requerente: ELIZIA MARIA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2007.0010.3360-1

Requerente: IPOLITA ALVES FERREIRA
Advogado(a): VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

Autos nº 2010.0009.3397-8

Requerente: JULIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0008.9766-1

Requerente: FRANCISCO URSULINO SOARES
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.3396-0

Requerente: AGENOR BORGES DOS SANTOS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.3964-1

Requerente: HELIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0008.9760-2

Requerente: JOAO DUARTE DIAS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.6461-0

Requerente: FRANCISCA MARIA DE JESUS DOS ANJOS
Advogado(a): MARCUS VINIVIU SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.6538-1

Requerente: DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): MARCUS VINIVIU SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.3940-4

Requerente: AFONSO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0005.6474-3

Requerente: NAZARE PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Autos nº 2007.0003.6388-8

Requerente: LOURENÇO PEREIRA DE AQUINO
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0005.9152-0

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0010.9136-9

Requerente: DELIRA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2007.0000.2562-1

Requerente: TERESA MARIA TEIXEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2010.0008.8077-7

Requerente: CARLOS HUMBERTO PAIM
Advogado(a): MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE

Autos nº 2009.0006.5739-0

Requerente: MARIA DIVA ALVES LIMA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0000.2580-0

Requerente: CORINA ANTUNES BRANDÃO
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2009.0010.4337-9

Requerente: FLORIANA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a): GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Autos nº 2007.0003.3505-1

Requerente: MARIA ALVES DOS REIS
Advogado(a): LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2007.0003.4482-4

Requerente: ANIZIO CASTRO
Advogado(a): LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2007.0003.3282-4

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(a): LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2006.0008.4175-7

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1553-6

Requerente: DINA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.3321-6

Requerente: FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(a): JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Autos nº 2007.0005.9136-8

Requerente: NEUSA MARIA DE SOUSA QUEIROZ
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2007.0000.2590-7

Requerente: LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0004.0627-5

Requerente: MARIA SALOME JOSE REIS
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2008.0005.7311-2

Requerente: FRANCISCO ARISTIDES DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0005.2718-8

Requerente: GEOVANI MARQUES CALDAS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0004.0633-0

Requerente: RITA SOARES DA SILVA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2008.0010.9643-1

Requerente: MARIA SILVA DA LUZ
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2006.0006.1589-7

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2007.0000.2568-0

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2010.0004.5124-8

Requerente: DOMINGAS ALVES RIBEIRO
Advogado(a): ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

Autos nº 2007.0010.9155-5

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2010.0009.3526-1

Requerente: HERCULANO PINTO QUEIROZ
Advogado(a): MARCUS VINIVIU SCATENA COSTA

Autos nº 2007.0003.3476-4

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA
Advogado(a): LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2010.0009.6540-3

Requerente: JOSEFA MARLENE DE FREITAS ALVES
Advogado(a): MARCUS VINIVIU SCATENA

Autos nº 2007.0010.9111-3

Requerente: FRANCISCA LEAL DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2007.0010.9135-0

Requerente: ANGELO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2007.0010.9147-4

Requerente: ARISTON DA SILVA AGUIAR
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2008.0005.8171-9

Requerente: BRASILIANA MARIA DE BORBAS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2008.0002.3506-3

Requerente: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2007.0010.9163-6

Requerente: ANGELO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2007.0003.3494-2

Requerente: CICERA PEREIRA DE SANTANA
Advogado(a): LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2009.0000.7440-8

Requerente: NORANEI DA MOTA BANDEIRA
Advogado(a): ONILDO PEREIRA DA SILVA

Autos nº 2009.0005.9348-0

Requerente: PEDRO ROSALINO DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Autos nº 2009.0006.9821-5

Requerente: GERALDA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): FABIO FIOROTTO ASTOLFI

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 154/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0011.4980-4

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA E OUTROS

Advogado: . Celia Cilene de Freitas Paz

REQUERIDO: SIMONE FERREIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE ARAGUAINA E CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes através de suas advogadas, para que esclareçam no prazo de 5 (cinco) dias acerca da sentença homologatória acostada às fls. 48/49, haja vista que a mesma homologa um acordo concedendo aos servidores da Câmara Municipal desta Comarca o reajuste de 11,98% (onze e noventa e oito por cento) decorrente da conversão de cruzeiros reais para URV. Advirto sobre a possibilidade da incidência nas condutas previstas nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0004.2336-8

REQUERENTE: MHALHANNY LOURENCO MORAIS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para que o requerido, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV - retorne o pagamento da pensão temporária a requerente, até que a mesma encerre seus estudos, ou complete 24 anos de idade, ou até ulterior deliberação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que começara a correr após a intimação da presente decisão que deverá ser feita via fax. Por se pertinente, acolho a emenda da inicial, admitindo no pólo passiva a parte requerida nominada, que deverá ser intimada da decisão deferida. Após o cumprimento da Tutela Antecipada, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para proceder a retificação da capa fazendo constar no pólo passivo da ação a Sra. Jardilina Sales Morais.

Citem-se os requeridos para querendo, apresentare, contestação no prazo legal, ressaltando que os prazos são diferenciados (artigos 188 e 191 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PUBLICANº2009.0009.1578-0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO, ERICO ALVES PARENTE E PEDRO PITOMBEIRA

DESPACHO: "Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 17 §7º da Lei 8429/92. A seguir, vistas ao Ministério Público. Após, conclusos, para manifestar sobre a liminar. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 156/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATORIANº2006.0009.2958-1

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1464

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON/TO

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 4º, 6º, incisos III e IV, 30, 31 e 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo PROCEDENTE OS PEDIDOS, formulados na inicial. Declaro nulo o termo de julgamento n.º 1210/2006, advindo do Processo Administrativo nº 386/2003. e via de consequência, torno sem nenhum efeito a multa arbitrada a requerente. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇANº2008.0007.2824-8

IMPETRANTE: CERAMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

Advogado: Vinicius Rlbeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, apenas no efeti devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se o apelado, para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PUBLICANº2010.0010.5659-8

EXEQUENTE: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro à exequente os benefícios da assistência jurídica gratuita. Dê-se vista à exequente para que complete a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o título executivo pertinente. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALNº2009.0008.4862-4

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Marcia Pareja - OAB/TO 614

DESPACHO: "Intime-se o executado para que junte aos autos a anuência da pessoa em cujo nome se encontra o imóvel oferecido à penhora, com a sua firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da nomeação. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7554-7

REQUERENTE: HUGO DA SILVA ARAUJO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor às fls. 51, intime-se o requerido, na pessoa do seu procurador, para que responda, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7122-3

REQUERENTE: VALDIANA GUIAMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor às fls. 50, intime-se o requerido, na pessoa do seu procurador, para que responda, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOSNº2010.0001.0712-1

REQUERENTE: JOSE MILTON GOMES OLIVEIRA

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4167

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justicadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2009.0005.0619-7

REQUERENTE: CARMELITA SOUSA DA COSTA

Advogado: Walfra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2008.0008.7888-6

REQUERENTE: ANA MARIA MUNIZ DE SOUSA ALEXANDRE

Advogado: Walfra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2009.0003.6336-1

REQUERENTE: LUCIANA LORENZINI

Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2008.0008.7813-4

REQUERENTE: CLEIDIMAR OLIVEIRA DE FREITAS

Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto - OAB/TO 3723

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIANº2009.0004.3146-4

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICACAO DE REGISTRONº2006.0007.5904-0

REQUERENTE: ALZIRA MARQUES BRANDAO

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/DF 12011

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), porém, suspenso o pagamento, eis que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇANº2008.0001.2635-3

REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de execução por quantia certa em apenso. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0003.6334-5

RECLAMANTE: GIANCARLO GIL DE MENEZES

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Devidamente intimados (fls. 118), as partes não manifestaram interesse na produção de provas. Entretanto, com fulcro no art. 130 do CPC, entendo que no presentecaso, existe possibilidade de se obter transação. Neste sentido, designo audiência preliminar para o dia 15/12/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.8870-9

RECLAMANTE: LENEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/2010, às 15:30 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDASNº2010.0008.4434-7

REQUERENTE:AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de legitimidade do requerente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATORIANº2009.0005.9438-0

REQUERENTE:AYRTON CESAR SOARES DE SENA

Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO 994

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATORIANº2009.0012.4766-7

REQUERENTE:MARCIA EMILIA TEIXEIRA

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista a não concordância do perito nomeado em pagar os honorários periciais ao final, intime-se a requerente para que deposite em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias os honorários fixados às fls. 86, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATORIANº2008.0003.5773-8

REQUERENTE:HELEN CRISTINA ALVES CAVALCANTE E MANOEL ALVES CAVALCANTE

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimaraes - OAB/TO 2128

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7205-0

REQUERENTE:CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0771-7

REQUERENTE:ODILIO FERNANDES DIAS

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.2279-0

REQUERENTE:ADEMAR GOMES DE SOUZA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.1172-1

REQUERENTE:DOMICIA RAMOS DA SILVA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7120-7

REQUERENTE:ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7452-4

REQUERENTE:CIRIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7199-1

REQUERENTE:RUTHCLEIA QUEIROZ DE O. E SILVA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.2290-1

REQUERENTE:FRANCINETE DA CRUZ ARAUJO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0777-6

REQUERENTE:SEBASTIAO BATISTA DA SILVA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0776-8

REQUERENTE:FELISMAR FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7448-6

REQUERENTE:ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.1166-7

REQUERENTE:SUELI CARVALHO DE SA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7187-8

REQUERENTE:MARIA NAZARE MIRANDA CARVALHO VIEIRA

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7188-6

REQUERENTE:RITA DIAS DA SILVA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0782-2

REQUERENTE:MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0784-9

REQUERENTE:MATUZALEM EUGENIO DE DEUS

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0001.0781-4

REQUERENTE:ODIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.1174-8

REQUERENTE:CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7131-2

REQUERENTE:ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA GUIMARAES

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7543-1

REQUERENTE:MARISTELA MARTINS VIEIRA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.1171-3

REQUERENTE:MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2010.0009.5841-5

REQUERENTE:NEULMAX BATISTA RODRIGUES

Advogado: Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7189-4

REQUERENTE: DELCIMAR DA SILVA MATOS

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7458-3

REQUERENTE:MARIA RITA DE MORAES DOS SANTOS

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7191-6

REQUERENTE:BENEDITA ELIANE DE LIMA SILVA

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0013.1169-1

REQUERENTE:MARIELLE GOMES ARAUJO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7192-4

REQUERENTE:NELCIVANIA MELO SOUSA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIANº2009.0012.7195-9

REQUERENTE:RITA PEREIRA MOURA

Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa de seu Procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 157/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7196-7

REQUERENTE: JESUS FELIX SOBRINHO FILHO

Advogado: . Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7454-0

REQUERENTE: CARLOS GUIMARAES VALADARES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7561-0

REQUERENTE: CLADIANE DE SOUSA ALELUIA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7193-2

REQUERENTE: NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7127-4

REQUERENTE: ROBSTANIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2277-4

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7114-2

REQUERENTE: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7112-6

REQUERENTE: CELIA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2278-2

REQUERENTE: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7451-6

REQUERENTE: ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7186-0

REQUERENTE: EVA SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7110-0

REQUERENTE: RAMIRO SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7146-0

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0007.4926-3

REQUERENTE: SEBASTIAO TADEU DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, junta aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0766-0

REQUERENTE: IVANILDES FERREIRA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7460-5

REQUERENTE: LUZILENE DA CRUZ ARAUJO MARTINS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0007.2316-3

REQUERENTE: VAMARIA DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0004.2179-9

REQUERENTE: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1600

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7125-8

REQUERENTE: MARIA LUCILENE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7147-9

REQUERENTE: VALTEVAN ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0772-5

REQUERENTE: DAMIAO DELFINO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7463-0

REQUERENTE: CLAUSTONE NEVES DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7548-2

REQUERENTE: CLAUDIO TELES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7142-8

REQUERENTE: ALCIONE DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7466-4

REQUERENTE: MARIA SUELY ALVES ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7132-0

REQUERENTE: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7545-8

REQUERENTE: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7129-0

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7560-1

REQUERENTE: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7111-8

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE MOURA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7190-8

REQUERENTE: EDITE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7207-6

REQUERENTE: ILMA COSTA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2284-7

REQUERENTE: JOANNY FERNANDES SARAIVA VOLK

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7137-1

REQUERENTE: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0768-7

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7549-0

REQUERENTE: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2288-0

REQUERENTE: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7144-4

REQUERENTE: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7117-7

REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0769-5

REQUERENTE: ANA BORGES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7557-1

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2286-3

REQUERENTE: ROSANGELA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7464-8

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7201-7

REQUERENTE: IJARCELIA DOS SANTOS MIRANDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0783-0

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0775-0

REQUERENTE: JOAO DA CONCEICAO PEREIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7136-3

REQUERENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0774-1

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0785-7

REQUERENTE: ADALBERTO NOLETO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2282-0

REQUERENTE: MANOEL MACIEL CARDOSO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.8535-2

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7123-1

REQUERENTE: DILMA MENDES TUNES

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

SENTENÇA

BOLETIM Nº 155/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATORIANº2006.0009.2958-1

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1464

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON/TO

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 4º, 6º, incisos III e IV, 30, 31 e 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo PROCEDENTE OS PEDIDOS, formulados na inicial. Declaro nulo o termo de julgamento n.º 1210/2006, advindo do Processo Administrativo nº 386/2003. e via de consequência, torno sem nenhum efeito a multa arbitrada a requerente. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2009.0005.0619-7

REQUERENTE: CARMELITA SOUSA DA COSTA

Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2008.0008.7888-6

REQUERENTE: ANA MARIA MUNIZ DE SOUSA ALEXANDRE

Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2009.0003.6336-1

REQUERENTE: LUCIANA LORENZINI

Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTANº2008.0008.7813-4

REQUERENTE: CLEIDIMAR OLIVEIRA DE FREITAS

Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto - OAB/TO 3723

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n.1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIANº2009.0004.3146-4

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICACAO DE REGISTRONº2006.0007.5904-0

REQUERENTE: ALZIRA MARQUES BRANDAO

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/DF 12011

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), porém, suspenso o pagamento, eis que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as

cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCANº2008.0001.2635-3

REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de execução por quantia certa em apenso. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDASNº2010.0008.4434-7

REQUERENTE: AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de legitimidade do requerente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01-Ação: De Execução – 18.648/2010**

Reclamante – Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado – Marcelo Alves da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

02-Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais – 15.800/2009

Reclamante – José Gomes Cavalcante

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Reclamado – Valdivino Gomes da Costa

Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1725

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do pedido de revogação da penhora on line.

03-Ação: De Cobrança – 12.815/2007

Reclamante – Jose Mauro Eduardo Mendonça

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070

Reclamada – Rosineide de Oliveira Reis

Advogado: Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO nº. 1938

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente através de sua advogada para que se manifeste em cinco dias acerca da proposta de pagamento da reclamada de efetuar o pagamento de R\$ 1.557,75 em 10 parcelas iguais e subsequentes de R\$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), ficando a primeira para o dia 10/12/2010.

04-Ação: Embargos de Terceiros – 15.285/2008

Reclamante – Neusina Pinheiro Costa

Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº. 219-B

Reclamada – Giuliano Barbosa Rodrigues

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1976

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença proferida nos autos a qual transcrevo em sua parte dispositiva: "Isto Posto, por tudo mais que dos atos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento nas disposições do art. 1050, do Código de Processo Civil, acolho os embargos de terceiro, determinando em consequência a desconstituição da penhora do bem descrito na inicial. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, prosseguindo-se na execução. Expeça-se novo mandado de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

01- Ação: De Cobrança de Honorários Advocatícios – 18.578/2010

Reclamante – Álvaro Santos da Silva

Advogado: Juliano Bezerra Boos - OAB-TO 3072

Reclamada – Maria do Socorro Cavalcante de Carvalho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

02 - Ação: De Execução – 19.817/2010

Reclamante – E. Gomes Ferreira Lima - me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamada – Elizete Gonçalves da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas".

03- Ação: De Cobrança – 13.442/2008

Reclamante – Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamada – Izamar Alves Fonseca

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

04 - Ação: De Execução Forçada – 16.824/2009

Reclamante – Keila Toledo de Godoi Ramalho
Advogado: Fabio Alves Fernandes - OAB-TO 2635
Reclamada – Z. M. da Rocha – Brasil Car
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.".

05 - Ação: De Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada Preceito Cominatório – 18.632/2010

Reclamante – Divino Pereira da Silva
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363
Reclamada – Devair DE TAL/ Nilmar Duarte Sobrinho / Rosenilson, vulgo "preto" e Paulo Marcelo
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 295, IV do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

06 - Ação: De Cobrança – 18.006/2010

Reclamante – Werleida Barbosa Mendes
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1756
Reclamada – HDI Seguros S/A
Advogado: Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ 133.055 -Roger Felipe de Almeida Slosaski OAB/RJ 152.713- José Januário Alves Matos Júnior OAB-TO 1725 e Graziela Tavares de Souza Reis- OAB-TO 1801 B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da inexistência de cobertura do seguro tendo em vista o cancelamento do seguro antes do sinistro em razão da inadimplência da requerente com o pagamento do prêmio. Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: Indenização – 18.285/2010

Reclamante – João Vieira Alencar
Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117
Reclamada – Seguradora Lider do Seguro DPVAT
Advogado: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro - OAB-TO 1464-TO e Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem através de seus advogados no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de exame de corpo de delito apresentado pelo médico legista acostado aos autos às fls. 83/85.

Autos nº 14.046

Ação- Execução de sentença
Exequente- Fernando Martins Miranda
Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B
Executado- João Sanches da Silva
Advogada- Dalvalaides Morais Silva Leite- OAB-TO 1756
FINALIDADE- INTIMAR O EXECUTADO na pessoa de sua advogada a se manifestar em cinco dias acerca da contraproposta apresentada pelo exequente, cujo termo ora transcrevo: " O exequente requer a liberação do valor penhorado, não concordando com a proposta feita, mas concordando em parcelar o débito em 10 parcelas de R\$ 100,00 mensais, mais o valor já penhorado, eis que o débito atualizado ultrapassa a quantia de R\$ 1.000,00".

01- Ação: Indenização Por Danos Morais – 19.239/2010

Reclamante – Weliton Lopes Da Silveira
Advogada: Hermilene de Jesus M. T. Lopes - OAB-TO nº 2.694
Reclamada – UNIMED Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/12/2010 às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

02 – Ação: De Cobrança de Aluguéis – 19.585/2010

Reclamante – Luis Carlos Fonseca
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB-TO nº 4.598-A Reclamada - Davi de Tal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 09/12/2010 às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

03 – Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c...– 19.715/2010

Reclamante – Josoleide Miranda Aguiar Carneiro

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº 1.363

Reclamado - Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/02/2011 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

04 – Ação: Indenizatória Decorrente de Danos Morais... – 19.727/2010

Reclamante - Maria Cândida Andrade Lima
Advogada: Raquel Pacheco de Alencar Santana Carvalho OAB/TO nº 3387
Reclamado - 14 Brasil Telecom Celular S.A e Atlântico Fundo de Investimento
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 09/02/2011 às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

05 – Ação: Rescisão Contratual c/c...– 19.589/2010

Reclamante -Jair Lataliza
Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão - OAB-SP nº 290.065
Reclamado - Valdivino Gomes da Costa / Maria do Carmo Batista Costa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 07/02/2011 às 15:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

06 – Ação: De Indenização Por Danos Morais...-19.580/2010

Reclamante - Andressa Fernandes Carvalho
Advogado: Lury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO nº 1789-B e Miguel Vinicius Santos OAB/TO nº214-B.
Reclamado - Maria Nilce e Silva
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/12/2010 às 17:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

07 – Ação: De Indenização – 19.571/2010

Reclamante - Cleyton da Silva Toledo
Advogado: Dave Sollis dos Santos OAB-TO nº 3.326
Reclamado - Saulo Silva Mozarino
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/12/2010 às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

08 – Ação: De Cobrança –19.461/2010

Reclamante - L.C. Fernandes Dutra e Cia Ltda-me
Advogado: Dave Sollis dos Santos OAB-TO nº 3.326
Reclamado - M.S Oliveira Atacadista (Rosa Branca Distribuidora)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/12/2010 às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

09 – Ação: De Repetição de indébito c/c...– 19.746/2010

Reclamante - Jonas da Costa Mendonça
Advogado : Solenilton da Silva Brandão OAB-TO nº 3889
Reclamado - Banco do Brasil S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/02/2011 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

10- Ação: Anulatória de debito c/c 19.744/2010

Reclamante – Ótica Provisão Ltda.
Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO nº3889
Reclamada – Cnate Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/02/2011 às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

11- Ação: Cominatória c/c Indenização Por Danos...19.557/2010

Reclamante – Jose Pereira Lima.
Advogado: Cristiane Delfino R.Lins - OAB-TO nº 2.119-B
Reclamada – Banco Bradesco S.A ,Agencia 2595-0
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/02/2011 às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

12- Ação: Indenização Por Danos Matérias e Morais c/c 19.604/2010

Reclamante – Raimunda Ferreira dos Santos Aguiar
Advogado:Mery Ellen Oliveti Aguiar - OAB-TO nº2.387-B
Reclamada – Banco Itaú Leasing S.A e Américo Pereira Tiago.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/02/2011 às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

13- Ação: Declaratória Inexistência de ato Jurídico c/c ...- 19.743/2010

Reclamante – Zuleide Mendes Lima Rosa
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº 3692
Reclamada – Oi –Brasil Telecom (Telefonia Fixa)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 09/02/2011 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

14- Ação: Indenização Por Cobrança Indevida c/c...-19.677 /2010

Reclamante – Dorival Dias Souto
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB-TO nº 4.512
 Reclamada – Leopardo Representações
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/02/2011 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

15- Ação: Obrigação de Faxer – 19.543/2010

Reclamante – Eneilla Alves da Luz
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº 1.756
 Reclamada – Renata de Tal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 07/02/2011 às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

16- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização...- 19.760/2010

Reclamante – Tereza Pereira Da Silva
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB-TO nº 4.512
 Reclamada – Banco Pine
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/02/2011 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

17- Ação: Anulatória de Débito c/c ...- 19.745/2010

Reclamante – Junior da Silva Mendonça
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO nº 3889
 Reclamada – Public Officer Editora de livros
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 10/02/2011 às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

18- Ação: Indenizatória Por Danos Morais c/c ...- 19.221/2010

Reclamante – Vicência Severino Lima
 Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi - OAB-TO nº 3.556-A
 Reclamada – Social Paz Nossa Senhora Aparecida Ltda
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: da parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, no dia 14/02/2011 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada a audiência de tentativa de Conciliação.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Cautelar Satisfativa de Busca e Apreensão de Coisas - Processo nº 2008.0008.4578-3 ou 2.967/09, que tem como Requerente: JOSÉ RODRIGUES AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido e Requerida: VANILDE ROCHA DA CONCEIÇÃO. E por este meio, INTIMA-SE o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos da respeitável decisão prolatada nos autos a seguir transcrita: "Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por Edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnico Judiciário o digitei. NELLY ALVES DA CRUZ JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 2010.0009.9404-7, que tem como Requerente: ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS e Requerida: EVA M. O. CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a requerida supra do inteiro teor da presente ação, bem assim para, querendo, contestá-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Tudo nos termos da respeitável Decisão a seguir transcrita: "Diante disso, com sustentáculo no artigo 804, CPC, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR almejado, para determinar ao Banco do Brasil S/A, agência local, imediatamente, providenciar a SUSPENSÃO DE RESTRIÇÃO existente em nome da requerente, especificamente, em relação ao cheque de nº 850287, c/c nº 2064-6 Agência 1305-6, no valor de R\$ 243,00, pré-datado para o dia 09/09/2008, emitido pela mesma em favor da requerida mediante caução idônea, podendo ser título exequível, a ser acostado nos autos, no prazo de cinco (05) dias. Após, cite-se por EDITAL, com prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 802, CPC, para tomar conhecimento desta ação, querendo, contestá-la, no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. Realizadas as diligências supra determinadas, oficie-se, o Banco do Brasil, agência local, para, no prazo de 72:00 horas, cumprir a presente

medida. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2010. Araguatins, 28 de outubro de 2010. Dra Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnico Judiciário o digitei. NELLY ALVES DA CRUZ

JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 005/04**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Luciano Pereira Gomes
 Vítima: Roberto Garcia Dutra
 Assistente da Acusação: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800.
 É o relatório, decido.

Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 14 de dezembro de 2010, às 12:00hs, para a reunião de julgamento do Tribunal do Júri, conforme determina o artigo 423, II, do Código de Processo Penal. Para o sorteio dos vinte e cinco jurados que tiverem de servir na 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010 desta Comarca, designo o dia 29 de novembro de 2010, às 16:00hs, na sala de audiências, de tudo reduzindo-se a termo, em livro próprio, com posterior traslado de certidão para estes autos. Proceda-se a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão em reunião periódica. À Srª. Escrivã as demais providências necessárias a realização do ato. Arapoema, 24 de novembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

Autos nº 011/98

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Pedro Pacifico de Oliveira
 Vítima: Franciele Leite Brito
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.
 É o relatório, decido.

Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 16 de dezembro de 2010, às 12:00hs, para a reunião de julgamento do Tribunal do Júri, conforme determina o artigo 423, II, do Código de Processo Penal. Para o sorteio dos vinte e cinco jurados que tiverem de servir na 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010 desta Comarca, designo o dia 29 de novembro de 2010, às 16:00hs, na sala de audiências, de tudo reduzindo-se a termo, em livro próprio, com posterior traslado de certidão para estes autos. Proceda-se a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão em reunião periódica. À Srª. Escrivã as demais providências necessárias a realização do ato. Arapoema, 24 de novembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora abaixo identificada intimada dos atos processuais a seguir para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2010.0008.2096-0/0.**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO. Despacho: "Tendo em vista a certidão da Escrivania Criminal lançada à folha 63, redesigno a audiência para o dia 07/12/2010, às 8:30 horas, neste Fórum. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público e a defesa do acusado acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 30 de novembro de 2010. Ass. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática."

PROCESSO Nº 2010.0008.2131-2/0.**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: MANOEL FERREIRA BEZERRA.

ADVOGADO: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

Despacho: "Certifico que a audiência designada à folha 57, não se realizará, tendo em vista a convocação pela Escola Nacional de Magistratura do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Axixá, respondendo em Substituição Automática por esta Comarca, Doutor Océlio Nobre da Silva, a fim de participar do curso "Jurisdição e Psicanálise", que será realizado de 1º a 3 de dezembro do corrente ano, razão pela qual esta Escrivania Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia 07/12/2010, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 30 de novembro de 2010. Ass. Débora da Costa Cruz. Escrivã Judicial".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2010.0000.2081-6.**

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra razões. Tudo de conformidade com o despacho de fls.490, a seguir transcrito: "RH. Chamo o feito à ordem e, por conseguinte, recebe o recurso apelativo, por determinação do art.520 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o pólo ativo da demanda (apelado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Aurora/TO, 01/12/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0008.1279-4/0.**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANO MORAL.

REQUERENTE: CLEOMAR DA SILVA.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA - OAB/MA Nº 7840 e JANAINA GOMES DE MORAES

- OAB/MA Nº 8347.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO Nº 4574-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente, em parte, o pedido inicial. Condeno o requerido na obrigação de restituir ao autor a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzente reais), corrigidos monetariamente desde o dia 30/06/2009 e acrescidos de juros de mora e remuneratórios de 1% (um por cento) desde a data da compensação do cheque. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0007.4500-4/0.

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: GEUCINA MIGUELINO SATURNINO.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144 e FRANCISCO GILSON

DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

SENTEÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custa pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**APOSTILA**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0006.5951-7/0, requerida por MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e requerida VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:10 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins-TO, 29/12/2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

APOSTILA

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0008.0398-7/0, requerida por JOSÉ ARAÚJO LEAL e requerida JÚLIA PEREIRA FERNANDES, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA JÚLIA PEREIRA FERNANDES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, com a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-la a comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 13:10 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Axixá do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0006.5946-0/0, requerida por MARINALVA ALVES GOMES e requerido JOSIMAR ALVES DA SILVA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO JOSIMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo a comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:40 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Axixá do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0006.6287-1/0, requerida por JOSÉ ARAÚJO LEAL e requerida HERCULANA LOPES LEAL, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA HERCULANA LOPES LEAL, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, com a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-la a comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:50 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Axixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.6319-3/0, requerida por MARIA FRANCISCA DIAS CARNEIRO SILVA e requerida CÍCERO DIAS DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO CÍCERO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins-TO, 29/12/2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0009.3590-5/0, requerida por RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS e requerida MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR A REQUERIDA MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:20 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.6365-7/0, requerida por MARIA HELENA DOS SANTOS DE MORAIS e requerido ANTEMAR CARNEIRO DE MORAIS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO ANTEMAR CARNEIRO DE MORAIS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 10:30 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.5760-4/0, requerida por JOÃO ALVES BRITO E SIMONE RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR OS REQUERENTES JOÃO ALVES BRITO E SIMONE RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 dias, para comparecerem a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 08:40 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 219/2010****1. Autos: nº. 2010.0006.1139-3 (numero antigo 016/1986 Meta 03) – Ação: Ordinária de Cobrança - ML.**

Requerente: ADUBOS – Trevo S/A Grupo Luxma.
Advogado: Dr. José Pereira de Brito, OAB – TO 151.
Requerido: Raimundo Felipe de Araújo.
Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 03/12/2010, às 16:00 horas, conforme DESPACHO de folhas nº. 226, a seguir transcrito “SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO (29/11/2010 a 03/12/2010 METAS CNJ DESPACHO 1. Tendo em vista o pedido verbal as parte exequente nesta data INCLUI este processo na pauta das Audiências da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2010. 2. DESIGNO, pois, o dia 03/12/2010, às 16:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 4. INTIME-SE, ainda, a parte executada para constituir novo advogado, pois o Dr. Rosemillo, que lhe patrocinava a causa, é hoje magistrado neste Estado. 5. A intimação da parte exequente deverá ser feita pessoalmente, uma vez que, pelos motivos anotados acima, está sem patrono nestes autos. 6. CUMPRA-SE com URGENCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins – TO, 29 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2. Autos: nº. 1.136/2002 Meta 02) – Ação: Reivindicação de Título ao Portador com Pedido de Tutela Antecipatória - ML.

Requerente: Albuquerque e Albuquerque LTDA - ME.
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.
Requerido: Carlos Otaviano Inácio.
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB – TO 1.363.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 59/65, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no art. 24, da Lei nº. 7.357/85, c/c art. 521, do Código Civil de 1916, e art. 907, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, cansando a antecipação da tutela concedida, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, contudo, uma vez que ainda não foi apreciado o pedido de assistência judiciária, de firo-o e suspendo o pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos, nos termos e molde do que disposto no art. 12, da lei nº. 1.060/50, findo o prazo sem condições ficam indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

3. Autos: nº. 1.169/2002 (Meta 02) – Ação: Impugnação ao Pedido de Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - ML.

Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB – TO 2.132-B, Drª. Priscila F. Silva, OAB- TO 2.482-B.
Requerido: Cátia Cilene Mendonça de Brito Mendes.
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 30/31, a seguir transcrito, “DECISÃO Trata-se de impugnação manejada por BANCO DO BRASIL S/A LTDA. contra decisão que concedeu o benefício da assistência judiciária a CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO MENDES no processo nº 1169/02, ao fundamento de que esta tem condições de arcar com as despesas do processo, dado que é servidora pública estadual, com vencimentos na ordem de R\$ 612,17 (seiscentos e doze reais e dezessete centavos), possui advogado contratado para patrocinar sua defesa, além de possuir movimentação bancária incompatível com aqueles que se declaram “pobres na acepção jurídica”. Termina requerendo o indeferido o pedido de assistência judiciária. A impugnada manifestou-se em fls. asseverando que recebe vencimentos na quantia assinalada, porém, o benefício assistencial é garantido àqueles que declararem com insuficiência de recursos para o custeio do processo; que não há defensoria pública em funcionamento, por isso teve que contratar advogado particular; que o acesso ao Judiciário não pode ser obstado por falta de recursos; que houve quebra do seu sigilo bancário e fiscal. Ao final requereu a improcedência do pedido e a manutenção do benefício. DECIDIDO. De acordo com o art. 2º da Lei nº 1.060/50, o benefício da gratuidade de assistência judiciária será deferido a quem afirmar não poder custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Como salientou o Impugnante, a Impugnada exerce função pública na Administração Estadual que lhe assegura um vencimento mensal no importe de R\$ 612,17. Isso, por si só, não revela ser pessoa de posses ou abastada. A certidão de fl., declara que a impugnada possui um filho menor e o atestado de fl., emitido pelo médico Dr. João Pereira Ramos, informa ainda que ela está na vigésima segunda semana de gestação. Esses fatos demonstram, extreme de dúvida, o comprometimento da renda familiar, caso a autora tivesse que suportar com o pagamento das custas do processo. O impugnante embasa sua tese em suposições e conclusões retiradas de maneira incompatível com o ordenamento jurídico, ou seja, em dados bancários protegidos pelo ordenamento jurídico. A jurisprudência dos nossos Tribunais é no sentido de deferir o benefício, conforme aresto abaixo: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DCISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. É de ser deferido o benefício mediante a afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70033958489, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 30/12/2009). Logo, inexistindo elementos suficientes para afastar a alegação de pobreza da parte autora, entendo que deve ser mantido o benefício deferido e, conseqüentemente, deve ser julgado improcedente o pedido formulado na presente impugnação. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Impugnante. Sem honorários. Após o

trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos a pensos e arquivem-se. Intimem-se. Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto”.

4. Autos: nº. 2009.0009.1979-3 – Ação: Medida Cautelar - ML.

Requerente: Adalgisa Ferreira Lima.
Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.
Requerido: Diretor da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.
Advogado: Letícia Bittencourt, OAB – TO 2.179-B.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 78/80, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo cautelar. 2. REVOGO a liminar de fls. 26/28. COMUNIQUE-SE à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins CELTINS. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta sentença e da decisão liminar ora revogada (fls. 26/28). 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, e HONORÁRIOS de advogado. 4. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3o, do CPC, levando em consideração a natureza da ação, tempo de duração da lide e valor da causa. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2o, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 219/2010****1. Autos: nº. 653/1998 (meta 02) – Ação: Execução Forçada - ML.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.
Requerido: Zênio de Siqueira.
Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 23/25, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inc.IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, e seguintes do CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 18 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto”.

2. Autos: nº. 819/99 (Meta 02) – Ação: Embargos à Execução - ML.

Embargante: Zênio de Siqueira.
Advogado: Dr. Alan Batista Alves, OAB – TO 1.513 – A e OAB – GO 12.691.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 135/139, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar a incerteza e iliquidez do título de crédito que embasa a execução – contrato de abertura de crédito rotativa – nos autos em apenso, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 20, §4º, CPC), estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 18 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.4951-0/0**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: RIZEK MIKHAIL HAJJAR

ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atiê, OAB/GO 13463

REQUERIDO: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO: “Fica o autor, por seu advogado, intimado para manifestar-se acerca da exceção de Pré-executividade de fls. 52/62, bem como acerca da penhora efetivada às fls. 66”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 621/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2196-9/0**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Paula Rodrigues da Silva, OAB/GO 4573

REQUERIDO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento na distribuição. No mais, observe que as notificações extrajudiciais de fls. 34/35 não foram remetidas para o endereço do requerido, tendo ambas sido enviadas para o endereço do procurador do requerido, o qual não tem poderes para receber notificações ou cobranças, mas apenas para gerenciar a conta daquele, conforme se extrai da Procuração de fls. 27/28. Assim, tais notificações não se prestam a comprovar a

constituição do devedor em mora. Destarte, INTIME-SE o requerente, ainda, para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documento que comprove a regular constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 619/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3293-0/0

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO
REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek de Costa, OAB/TO 4138
REQUERIDO: IRONEY CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que a autora pretende que o feito desenvolva-se pelo rito sumário, conforme letra “b” do item IV da peça inicial (fls. 06). Entretanto, o presente feito deve ser processado sob o rito ordinário, haja vista que o valor dado à causa (R\$ 300.000,00 – trezentos mil reais) é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 275, I). Além disso, o caso posto em juízo não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275 do CPC. Desse modo, CITE-SE o requerido, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato narrada na inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.6243-6/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173
REQUERIDO: GILMAR OLIVEIRA DA COSTA ME
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da Carta de Citação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 614/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7135-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DIVINA LUIZA AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de tutela antecipada, benefício de aposentadoria por idade à autora, DIVINA LUIZA AFONSO DOS SANTOS, nos termos do art. 461 “caput” c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (28/11/07 – fls. 23/24), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (28/11/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Sem recurso voluntário, posto que o valor da condenação é inferior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/10

Fica o autor por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5507-4/0

AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFICIO AUXILIO ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO: Drª. Karine Kurylo Camara, OAB/TO 3058
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante o exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para implantar o benefício como determinado acima, bem como para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.(...)Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 606/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3157-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: Jose Alves dos Santos
ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato , OAB/TO 4.476
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 19 de abril de 2011 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 616/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.4951-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RIZEK MIKHAIL HAJJAR
ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atié, OAB/GO 13463
EXECUTADO: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/TERMO DE PENHORA: “Ficam os requeridos, por seu advogado, intimados a comparecer em Cartório para assinar o Termo de Penhora”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6355-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: Drª Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296
REQUERIDO: IPASMU-CO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLINAS/TO

ADVOGADO: Drª. Marizete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Defiro a produção das provas pleiteadas pelas partes, para o que designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2011, às 09:00 horas. Intime-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas arroladas pela autora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 618/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0041-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VICENTINA FRANCISCA MUNIZ
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Destarte, não é aplicável no presente caso a multa no percentual de 10% (dez por cento), tampouco novos honorários advocatícios, vez que deve ser observado o estatuído no art. 730, inc. I do CPC. Não havendo outras impugnações e não tendo o INSS apresentado embargos, HOMOLOGO os cálculos de fls. 135/136, referentes às parcelas vencidas e aos honorários advocatícios, salientando, tão só, que também são devidas as custas processuais, conforme sentença de fls. 89/97, que nesta parte não foi reformada pela instância superior. Assim, REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região a expedição de RPV a fim de que o INSS pague, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância devida em favor da Sra. Vicentina Francisca Muniz, conforme Memorial de

Valor a pagar -Custas Finais: R\$.89,80(oitenta e nove reais e oitenta centavos)
PARTE SENTENÇA "Remetam os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuando o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Publica informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transite em julgado, arquivem-se." Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Valor das custas finais.R\$.89,80(oitenta e nove

AUTOS Nº: 2009.0011.4467-1-n. antigo 1.152/98

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: JOAO BATISTA DA SILVA FILHO

Adv. do Reqte: ELIZABETE ROCHA TAVARES

Requerido: CARLOS ALBERTO DIAS MORAIS

Adv. da Reqda:

PARTE SENTENÇA "Conforme já determinado em sentença meritória, remetam-se os autos a contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a fazenda publica informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transite em julgado, arquivem-se." Colméia, 19 de outubro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2006.0008.6213-4/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CEILA BORGES LEAL

Adv. do Reqte: REYNALDO BORGES LEAL

Requerido: COMERCIAL BONFIM SECOS E MOLHADOS LTDA, MARILENE PIRES DE ARAUJO E ANTONIO AMARO.

Adv. da Reqda: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

PARTE SENTENÇA "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a demandada a prestar contas, em forma mercantil, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 915 paragrafo 2º, do CPC. Sob pena de não o fazendo, não lhe ser lícito impugnar as que a suplicante lhe apresentar. Faculto a autora, se for o caso, prestar suas próprias contas nos mesmos autos, por medida de economia processual. Pelo caráter dúplice da ação, os ônus da sucumbência serão fixados após apresentação dos cálculos. P.R.I Cumpra-se". De Palmas para Colméia, 27 de outubro de 2010. Luiz Otavio Queiroz Fraz, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.3101-2-n. antigo 1.488/05

Ação: TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.3102-0 -n. antigo 1.474/05

Ação: TRABALHISTA

Requerente: MARCIA RIBEIRO GOMES

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.1129-2-n. antigo 1.500/05

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DA LUZ OLIVEIRA

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.3140-3-n. antigo 1.501/05

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.9027-2-n. antigo 1.493/05

Ação: REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL

Requerente: CLEIDES MARIA PEREIRA MILHO

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.9028-0-n. antigo 1.506/05

Ação: CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: CLEIDES MARIA PEREIRA MILHO

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.3100-4-n. antigo 1.472/05

Ação: TRABALHISTA

Requerente: JOANA PEREIRA LEITE DE CASTRO

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Adv. da Reqda: Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO" A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através de execução. Então, arquivem-se estes autos". Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0010.0273-7-n antigo 1.485/05

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv. do Reqte: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE/MARCELO HIDEO MOTOYAMA

Requerido: LOURENÇO MOREIRA DA SILVA

Adv. da Reqda:

Valor a pagar Custas Finais: R\$.183,60(cento e oitenta e tres reais e sessenta centavos)

SENTENÇA "Conforme já determinado em sentença meritória, remetam-se os autos a contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a fazenda publica informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transite em julgado, arquivem-se." Colméia, 19 de outubro de 2010. Jordan Jardim,, Juiz Substituto

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2010.0006.0920-8

Réu: IRIS DIAS LUSTOSA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA - OAB/TO 2.301-A

"Intimação do advogado do réu para no prazo de cinco (05) dias, apresentar alegações finais."

Ação Penal n. 2010.0011.4803-4

Réu: SAULO RAMOS DO PRADO

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Decisão:" Compulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida, o acusado fora regularmente citado, e, apresentou resposta à acusação através de advogado constituído. Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária do acusado, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 de dezembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se. Dianópolis - TO, 30 de novembro de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

01 – CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.6880-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: JOSÉ GESO DE OLIVEIRA E OUTROS

Intimadas do seguinte despacho: "Tendo em vista que o Promotor de Justiça desta Comarca encontra-se de férias, e o substituto legal não pode comparecer para realização da audiência, redesigno o ato para o dia 13/01/2011, às 13h30min. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes". Cumpra-se. Figueirópolis, 14 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

02 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.5564-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: JOSÉ CARLOS CARVALHO E OUTRO

Intimadas do seguinte despacho: "Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, consoante designa a Portaria Conjunta n. 374/2010, remarco a presente audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 08:30 horas. Mantenho a decisão exarada na Ata da Audiência encartada às fls. 15/16. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 28 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

03 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.5563-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: DIOMARIA ROCHA GOMES E OUTROS

Intimadas do seguinte despacho: "Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, consoante designa a Portaria Conjunta n. 374/2010, remarco a presente audiência para o dia 20 de abril de 2011, às 13:30 horas. Mantenho a decisão exarada na Ata da Audiência encartada às fls. 15/16. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 28 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

04 – CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.6880-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: MARIA ROSA CORREIA

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que

o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 09 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

05 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.5551-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: ADAILTON ALMEIDA CORREIA

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 11 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

06 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.4216-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: DELCIVAN MORENO PINTO

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 10 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

07 – CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0012.2316-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Intimadas do seguinte despacho: "Diante da impossibilidade de comparecimento do advogado do acusado, devidamente justificado pelo atestado médico de fls. 27/28, redesigno a presente audiência para o dia 12 de janeiro de 2011, às 13:30 horas. Comunique-se via fax, o Juízo deprecante. Intimados os presentes. Intimem-se os ausentes". Figueirópolis, 06 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: nº 2009.0009.4293-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Deusdete Alecrim Aires

Requerido: Karina Lemes Teixeira

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira OAB-TO nº 4.265-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A finalidade do processo de execução é satisfazer o credor (art. 646 do CPC) e nesse aspecto destaco que houve quitação parcial do débito, uma vez que foi depositado em juízo a quantia de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis) reais restando apenas R\$ 400,00. Ante o exposto defiro o pedido de parcelamento do débito restante, qual seja R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e consecutivas, com vencimento em 10/01/2011 e 10/02/2011 a ser efetivado na mesma conta corrente judicial identificada nos autos. Intime-se o credo para receber a quantia depositada em juízo, devendo para tanto ser expedido alvará judicial. Intime-se o devedor desta decisão através de seu advogado constituído nos autos. Filadélfia, 30 de novembro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

Processo: nº 2010.0007.1709-4

Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Francimar Alves de Lima

Requerido: Carlos Campbel da Silva Andrade

Advogado: Alexander Borges de Souza OAB-TO nº 3.189

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/03/2011, às 15h, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II – Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à referida Audiência acompanhadas de seus respectivos defensores. III. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de outubro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

Processo: 2010.0007.1761-2

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Laerte Ribeiro Lopes

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4020

Requerido: Brasil Telecom (OI) S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/03/2011, às 14h30min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II – Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como seus defensores, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas respectivas testemunhas. III. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7035-8

Ação: Reivindicatória

Requerente: João Assunção do Nascimento

Advogado: Zênis de Aquino Dias – OAB – TO 213-A

Requerido: Elmar Divno Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, a ser providenciada até a data da audiência de justificação, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 16/12/2010,

às 16h, nos termos do art. 863 e 864 c/c art. 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 29 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0006.7642-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Nair Félix da Luz

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB – TO 4020

Requerido: Raimundo Carneiro de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: "Defiro o pedido de reconsideração acerca do indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada de declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 16/12/2010, às 14h:30min, nos termos do art. 863 e 864 c/c art. 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 25 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: Adoção nº 2010.0010.2328-2/0

Requerente: José Carlos da Costa Ribeiro e Maria Zenil Pereira da Costa.

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

Requerido:

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada do despacho de fls.19 a seguir transcrito: Intimem-se os requerentes para recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257,CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 28 de outubro de 2010- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

02- AÇÃO: Execução – Autos nº 2010.00009.7456-9/0

Requerente : Clínica Odontológica Jota Ltda

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB-TO 1.901

Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerida : Raimunda Moreira Cantuária

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 08 vº a seguir transcrito: Emende a autora a inicial adequando o rito processual, observando primeiro que se trata de pessoa jurídica, não se admitindo a aplicação da Lei 9.099/95, quando esta for autora. No caso de optar pelo rito da execução contra devedor solvente, comprove o credor que o devedor foi constituído em mora. Fso do Araguaia.d.s. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

03 -AÇÃO: Reconhecimento de União Estável nº 2010.0008.6363-5/0

Requerente : Iva Pereira Rodrigues

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

Requerido : José da Luz Ferreira Campos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da despacho de fls. 20 a seguir transcrito: Recolha-se as custas e cite-se o espólio na pessoa do inventariante. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 11 de novembro de 2010 – Adriano Morelli – Juiz de Direito.

04 -AÇÃO: Adoção nº 1.870/2004

Requerente : Domingos Ferreira Machado e Aldenora Alves Araújo Coelho

Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1.970

Advogado(a): Requerido :

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimados para apresentar réplica a contestação de fls. 26/27. Formoso do Araguaia-TO.

05- AÇÃO: Divórcio Direto Consensual – nº 2009.0001.7439-9/0

Requerente: Rosimarques Gonçalves da Costa e outra

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

Requerido:

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada da sentença de fls.18/19 seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequências, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010

06 -AÇÃO: Divórcio Direto – nº 2010.0006.9173-7/0

Requerente: Rosinha Gomes de Oliveira

Advogado(a): Héliá Nara Parente Santos OAB/TO 2.079.

Requerido:

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerentes intimada da sentença de fls.17/18 seguinte parte dispositiva: Ante ao Exposto, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em conseqüências, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010

07- AÇÃO: Monitória nº 227/97

Requerente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.
Advogado(a): Orimar de Bastos OAB/TO 113-A.
Requerido: O Município de Formoso do Araguaia
Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
Advogado(a): **INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fls.126: Vistos, etc... A parte autora peticionou informando o recebimento do débito, e requerendo a extinção do feito, com as suas devidas baixas. (fls.125). É o relatório necessário. Decido: Diante ao exposto e considerando que o requerido satisfaz a obrigação, e não houve oposição do credor, por sentença declaro Extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Satisfeitas as custas processuais, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO., 19 de outubro de 2010 – Adriano Morelli- Juiz de Direito.

08 - AÇÃO: Execução – nº 675/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
Requerido: Jefferson Carlos Moreira e outros
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17.
Advogado(a): **INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para receber a Certidão conforme requerido às fls. 162.

09 - AÇÃO: Cautelar Inominada – nº 2005.0001.4214-1/0

Requerente: Gilberto José Rodrigues
Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919
Requerido: Edson Bueno da Silva
Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Advogado(a): **INTIMAÇÃO:** Fica os procuradores do requerente e requerido intimados do despacho a seguir transcrito: Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova de depósito para a diligência. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 08 de outubro de 2010- Luís Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO: RONAN BARBOSA GARCIA, sito à Avenida Benjamim Constant, 965, aptº. 1.201- JATAÍ/GO.

Autos nº 1.3656/01

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros

Adv: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 4709

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO1556-B

Por determinação judicial fica o Sr. RONAN BARBOSA GARCIA, com endereço localizado na Av. Benjamim Constant, 965, Aptº 1201, Jataí/GO, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00hs, o qual servirá como testemunha do Juízo, referente aos autos supra identificados conforme despacho judicial a seguir transcrito: "Redesigno a presente audiência para o dia 19/01/2011 às 14:00hs. O advogado da parte autora sai intimado para apresentar, juntamente com o substabelecimento, Certidão de Óbito de Eurídice Vieira Reis. Intime-se a testemunha do Juízo via mandado, e a requerida via CP, consignando que foi requerido pela parte autora seu depoimento pessoal. Presentes Intimados. Cumpra-se". Nada mais. Goiatins/TO, 23 de novembro de 2011 às 14:00hs. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 28 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO: RONAN BARBOSA GARCIA, sito à Avenida Benjamim Constant, 965, aptº. 1.201- JATAÍ/GO.

Autos nº 1.365/01

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros

Adv: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 4709

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO1556-B

Por determinação judicial fica o Sr. RONAN BARBOSA GARCIA, com endereço localizado na Av. Benjamim Constant, 965, Aptº 1201, Jataí/GO, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00hs, o qual servirá como testemunha do Juízo, referente aos autos supra identificados conforme despacho judicial a seguir transcrito: "Redesigno a presente audiência para o dia 19/01/2011 às 14:00hs. O advogado da parte autora sai intimado para apresentar, juntamente com o substabelecimento, Certidão de Óbito de Eurídice Vieira Reis. Intime-se a testemunha do Juízo via mandado, e a requerida via CP, consignando que foi requerido pela parte autora seu depoimento pessoal. Presentes Intimados. Cumpra-se". Nada mais. Goiatins/TO, 23 de novembro de 2011 às 14:00hs. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 28 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO IVALDO FRANÇA BARBOSA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS: Nº 028/1994 – AÇÃO PENAL

REU: IVALDO FRANÇA BARBOSA Doutora ALINE MARINHO AILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 028/94, em desfavor do acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA, brasileiro, casado, policial militar, RG/PM-00.238/2-01 dez 77, 2º Sargento, nascido no dia 16/08/1950, natural de Belém/PA, filho de Durval França Barbosa e de Raimunda Cerrão Barbosa, residente na Avenida Residência, s/nº, lote 09, quadra 22, Vila Patrocínio, em Araguaia/TO, fica o réu intimado por este edital, do despacho proferido nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, cuja transcrição é a seguinte: "Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 13:30 horas.Intimem-se: a) Marcio Kós, testemunhas acusação. b) testemunhas de defesa (fls.90) pode a defesa substituí-las requerendo sua intimação até 10 dias antes da audiência. c) O réu, que será novamente interrogado. d) advogado do réu (fls.236). e) assistente de acusação (fls.220). f) MP. Expeça-se CP para oitiva das testemunhas de defesa de Araguaia/TO. Goiatins, 16 de novembro de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (1º-12-2010). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUIZA DE DIREITO

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOS Nº :2009.0011.2000-4/0

Requerente :ELSON BARREIRA CURSINO e Outra

Advogado :DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requerido :RAIMUNDA BARROS NUNES DE SOUZA e Outro

Advogado : DR SERGIO C. WACHELESKI OAB/TO 1643

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogados da da parte autora, DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372, do despacho de fls. 129, abaixo transcrito:

Despacho: "(...)Ademais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação de fls. 87/88, 98/99 e 122/127 e dos documentos que a acompanham. Outrossim, determino que a Srª Escrivã certifique nos presentes autos qual o destinatário da correspondência acostada às fls. 120: bem como junte os respectivos AR ou SEED das cartas de intimações expedidas as Fazendas Públicas nos presentes autos. Finalmente, aguarde-se manifestação das Fazendas Públicas Estadual e Federal; após vistas ao IRMP. Guarai, 20/09/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS: 2009.0001.6130-0

EXEQUENTE: ALFREDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO e OUTRA

EXECUTADO: CONSTRUTORA TABOÇAO

ADVOGADO: DR MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRA

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, DR FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO e Outra, do Despacho de fls 57, abaixo transcrito:

DESPACHO: "(...) No ensejo, em caso negativo, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias.I.C. Guarai, 15/05/2009. (Ass) Rosa Mª Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2006.0009.1457-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO LUIS BERARDI

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: BUNGE FERTILIZANTES S.A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior (OAB/TO 2426) e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerida da Decisão de fls. 44-Vº, abaixo transcrito.

DECISÃO: Considerando que, no prazo legal, não foi juntada aos autos em epígrafe cópia da petição de possível recurso de agravo de instrumento da decisão de fls. 27/31; bem como a intimação da parte requerida dessa (fls. 41); defiro o pleito retro. Igualmente, considera-se a consulta retro que comprova a alegação do autos as fls. 42/43. Intimem-se. C. Guarai, 05/02/2007. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0008.1036-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CHRISTIANE BREY

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

REQUERIDO: Brasilveículos Cia de Seguros

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar adogados acerca do despacho de fls. 144/149 dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "(...) Cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Intimem-se. Guarai, 12/11/2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2007.0005.3469-0/0

Ação: DEMARCATÓRIA

Requerente: HELIO OZEBIO ANTUNES e s/m MARIA DE FATIMA BERALDO ANTUNES

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738)

Requerido: CARLOS CARDOSO DO CARMO e s/m CONCEIÇÃO PINTO DO CARMO

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, do Despacho de fls. 85, abaixo transcrito.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/11

Autos nº 2010.0002.3428-0

Tipo penal: artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Autor do fato: RICARDO PINTO BARROS

Vítima: A coletividade

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41, atribuído a RICARDO PINTO BARROS, fato ocorrido no mês de abril de 2010, no município de Guaraí TO.

Aceita a proposta de transação penal (fls.18) e após juntada dos documentos de fls. 20/21, o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que, no caso em tela, não há mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que não há notícias de descumprimento da transação penal e em razão de que o autor do fato comprovou que possui autorização para exercer suas atividades. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos, e em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a RICARDO PINTO BARROS, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/11

Autos nº 2008.0010.9142-1

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autor do fato: WARLEY ANTONIO DA SILVA.

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a WARLEY ANTONIO DA SILVA RIBEIRO, fato ocorrido em 30.07.2008, no município de Guaraí TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo expedida carta precatória para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público (fls.18/V). No entanto, verifica-se que todas as tentativas de localização do autor do fato restaram ineficazes, conforme se infere das certidões de fls.35 e 49/V. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (30.07.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "leger ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no presente caso em que o autor do fato ainda não foi localizado. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/11

Autos nº 2009.0004.8306-5

Tipo penal: artigo 10 da Lei 9.503/97

Autora do fato: HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA

Vítima: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 10 da Lei 9.503/97, atribuído a HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA, fato ocorrido no dia 08.05.2009. Aceita a proposta de transação penal (fls.19), e cumprida integralmente (fls.26/27), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4 e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/11

Autos nº 2010.0001.2872-2

Tipo penal: artigo 147 do CP.

Autora do fato: DORANI ALVES COSTA RIBEIRO

Vítima: GASPARINA MOREIRA DE MORAIS LUZ

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a DORANI ALVES COSTA RIBEIRO, fato ocorrido em 28.01.2010, no município de Guaraí TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo realizada audiência preliminar (fls.27) na qual foi constatada ausência das partes em razão de não terem sido localizadas (fls.22 e 26/v). O Representante do Ministério Público pugnou por diligências (fls.27/v), sendo estas cumpridas (fls.29/30). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que, no caso em tela, não há mais interesse processual na adoção de medidas criminais, porquanto as versões apresentadas são antagônicas e em razão de que a vítima faleceu (fls.32). Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação

penal nestes casos, em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação à autora do fato DORANI ALVES COSTA RIBEIRO, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/11

Autos nº 2009.0006.7188-0

Tipo penal: artigo 28 da Lei 11.343/06

Autores do fato: RONÁRIO FERREIRA FRAGA e MARCOS ROGÉRIO MANGABEIRA SANTIAGO

Vítima: Estado

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06, atribuído a RONÁRIO FERREIRA FRAGA e MARCOS ROGÉRIO MANGABEIRA SANTIAGO, fato ocorrido no dia 11.07.2009.

Em audiência preliminar (fls.15), foi promovido o arquivamento do presente feito em relação ao autor do fato Marcos Rogério Mangabeira Santiago, conforme se infere da decisão nº 130/09 de fls. 15. Em relação à RONÁRIO FERREIRA FRAGA, aceita a proposta de transação penal (fls.15), e cumprida integralmente (fls.23), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de RONÁRIO FERREIRA FRAGA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º, apenas em relação a RONÁRIO FERREIRA FRAGA e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/11

Autos nº 2010.0001.2883-8

Tipo penal: artigos 129, 140 e 147, todos do CP.

Autora do fato: LETÍCIA AGUIAR BORGES

Vítima: ANDREIA CRISTINA DOS REIS RODRIGUES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129, 140 e 147, todos do CP, atribuído a LETÍCIA AGUIAR BORGES, fato ocorrido no dia 31.01.2010. Aceita a proposta de transação penal (fls.17), e cumprida integralmente (fls. 20/22), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LETÍCIA AGUIAR BORGES e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guaraí, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA Nº 54/11

Autos nº. 2010.0003.3850-6

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: DEUSIANE RODRIGUES DE SOUZA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: OURO MINAS TRADE

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve trâmite normal com a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual (fls.23) foi constatada a ausência da empresa Requerida em razão de não ter sido localizada para intimação, conforme se infere da certidão de fls. 20. Diante disso, foi concedido um prazo de 10 dias para a Autora informar o atual endereço da empresa Requerida, sob pena de arquivamento do feito (fls.23). No entanto, como se constata da certidão de fls. 23/v, a Requerente deixou transcorrer o prazo concedido e não cumpriu a diligência que lhe competia. Assim, em razão do abandono da causa por mais de trinta dias sem a manifestação da Autora, o processo merece ser extinto. Ante o exposto, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do CPC, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, por consequência revogo a liminar concedida às fls. 10. Após o trânsito em julgado, não havendo outras manifestações, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado. Intime-se a Requerente. Guaraí -TO, 30 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº.2010.0007.2407-4 ESPÉCIE Cobrança Data 30.11.2010

Hora 08:30 SENTENÇA 69/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: MANOEL NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ITALO REGIS FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 69/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente e o requerido, na importância de R\$225,00. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$225,00. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 30.11.2010 - Guaraí-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2376-0 ESPÉCIE Indenização

Data 30.11.2010 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 65/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

REQUERIDO: BR ELETRON TUCANTINS COMERCIAL LTDA

Preposta: Sra. Antônia Barbosa Pereira

ADVOGADO: Dr. Vézio Azevedo Cunha

Requerente: DAGUIMAN PEREIRA LOPES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
 Verifica-se que o Autor, em cumprimento ao despacho de fls. 284, manifestou concordância com o valor depositado judicialmente pelo Requerido (fls.280) como quitação integral do débito, requerendo a expedição de alvará e o arquivamento do feito (fls.284/v). Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$10.824,80 (dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, archive-se definitivamente os autos. Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 30 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº 2010.0007.2378-7 ESPÉCIE Rest. c/c Inden.

Data 30.11.2010 Hora 08:00 Despacho 118/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
 REQUERENTE: ALISSON BORGES MARRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 REQUERIDO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 PREPOSTA: Gillene Gomes de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 (6.5) DESPACHO Nº 118/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização da Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.12.2010, às 17h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30.11.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº 2010.0009.5297-2 ESPÉCIE Cobrança Data 30.11.2010

Hora 16:00 DESPACHO Nº 124/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARCELO FREITAS COIMBRA
 advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 PREPOSTO: Aldair Barros da Silva
 (6.4 b) DESPACHO Nº 124/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, bem como a realização da Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.12.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30.11.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº 2010.0006.5214-4 ESPÉCIE Indenização

Data 30.11.2010 Hora 15:30 6.5-DESPACHO Nº 122/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS MENESES
 DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho
 REQUERIDO: BANCO FICSA
 6.5-DESPACHO Nº 122/11: Considerando que a autora informou o novo endereço do banco requerido, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.02.2011, às 16h00, ficando a autora já intimada. Intime-se o banco requerido, servindo cópia deste como carta de intimação/citação. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 30 de novembro de 2010.

PROCESSO Nº 2010.0006.5235-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 30.11.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 123/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: LILIAN COSTA SOARES
 ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 PREPOSTO: Aldair Barros da Silva
 (6.4 b) DESPACHO Nº 123/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, bem como a realização da Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.12.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30.11.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº 2010.0006.5234-0 ESPÉCIE Cobrança Data 30.11.2010

Hora 14:00 DESPACHO Nº 121/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 PREPOSTO: Aldair Barros da Silva
 (6.4 b) DESPACHO Nº 121/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, bem como a realização da Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.12.2010, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30.11.2010. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº 2010.0010.5910-4 ESPÉCIE Cobrança

Data 30.11.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 120/11
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTES: ORISMAR GOMES TAVARES e MAURIVAN PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: AIRTON PEREIRA BRITO
 ADVOGADO: Sem assistência
 6.5 DESPACHO Nº 120/11: Defiro o pedido supra. Redesigno o presente ato para o dia 24.02.2011, às 14h30min. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai-TO, 30.11.2010. Eu....., digitei.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/11

Autos nº 2010.0008.0266-0

Tipo penal: artigo 330 do CP.
 Autor do fato: EMIVAL NUNES DA FONSECA
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.
 Tratam-se de peças de informação, advindas da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO, que versam sobre a possível ocorrência do delito de desobediência, tipificado no artigo 330 do CP, atribuído em tese, a Emival Nunes da Fonseca, Secretário de Saúde do Município desta cidade. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que, no caso em tela, não restou evidenciada a deliberada intenção do agente público em desatender o comando judicial, não caracterizando o delito de desobediência. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos, ante a atipicidade da conduta e ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a EMIVAL NUNES DA FONSECA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/11

Autos nº 2010.0005.5916-2

Tipo penal: artigos 147, 329 e 331, todos do CP.
 Autor do fato: KAWANN MASSOLI PAIVA
 Vítima: REINALDO DE SOUSA RAMOS
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.
 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 147, 329 e 331, todos do CP, atribuído a KAWANN MASSOLI PAIVA, fato ocorrido em 29.05.2010, no município de Guarai TO. Em audiência preliminar (fls.13), o Ministério Público requereu diligência junto à Delegacia de Polícia de origem visando formar a opinião delict. Após o cumprimento da diligência solicitada (fls.15/23), o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que, no caso em tela, não restaram configurados os delitos tipificados nos artigos 147, 329 e 331, todos do CP, que são atribuídos ao autor do fato. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos, ante a atipicidade da conduta e ausência de interesse processual no prosseguimento do feito relação a KAWANN MASSOLI PAIVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/11

Autos nº 2010.0003.3819-0

Tipo penal: art. 139 do CP.
 Autora do fato: ALDENI RIBEIRO MEDEIROS
 Vítima: EDNA MARIA BATISTA DOS REIS
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.
 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 139 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por ALDENI RIBEIRO MEDEIROS, fato ocorrido no dia 29.04.2010. Frustrada a composição dos danos civis (fls.13), o Ministério Público requereu que se aguardasse eventual ajuizamento de queixa-crime pela vítima por se tratar de crime de natureza privada e, em caso de inércia, pugnou pelo julgamento de extinção da punibilidade do autor do fato, arquivando-se os autos. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 29.04.2010 e, até a presente data, a vítima não apresentou queixa-crime (certidão de fls.13/v), deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto e considerando a manifestação do Ministério Público às fls. 13, nos termos do que dispôs o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALDENI RIBEIRO MEDEIROS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/11

Autos nº 2010.0005.5931-6

Tipo penal: art. 163 do CP.

Autor do fato: WILLIAN MANOEL DOS SANTOS

Vítima: JULIO VIEIRA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 163 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por WILLIAN MANOEL DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 18.04.2010. Frustrada a composição dos danos civis (fls.14), o Ministério Público requereu que se aguardasse eventual ajuizamento de queixa-crime pela vítima por se tratar de crime de natureza privada e, em caso de inércia, pugnou pelo julgamento de extinção da punibilidade do autor do fato, arquivando-se os autos. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 18.04.2010 e, até a presente data, a vítima não apresentou queixa-crime (certidão de fls.13/v), deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto e considerando a manifestação do Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de WILLIAN MANOEL DOS SANTOS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/11

Autos nº 2010.0001.2875-7

Tipo penal: art. 138 do CP.

Autor do fato: ROSENO SOUSA LIMA

Vítima: LUZIA ALVES DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 138 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por ROSENO SOUSA LIMA, fato ocorrido no dia 21.01.2010. Em audiência preliminar (fls.18), o Ministério Público requereu diligência junto à Delegacia de Polícia de origem visando formar a opinião delict no tocante à tipificação da conduta. Após o cumprimento da diligência solicitada (fls.20/47), o Representante do Ministério Público manifestou pelo julgamento de extinção da punibilidade do autor do fato em razão de ter-se configurado a decadência do direito da vítima em ofertar a queixa-crime, porquanto se trata de possível prática do delito de calúnia, cuja ação penal é de natureza privada. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 21.01.2010 e, até a presente data, a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ROSENO SOUSA LIMA. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 35/11

Autos nº 2010.0008.0254-7

Tipo penal: art. 163 do CP.

Autor do fato: ELSON BARREIRA CURCINO

Vítima: MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 163 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por ELSON BARREIRA CURCINO, fato ocorrido no dia 14.04.2010. Frustrada a composição dos danos civis (fls.18) e ratificado o interesse da vítima no prosseguimento do feito, o Ministério Público requereu vista dos autos e pugnou às fls. 18/v pelo julgamento de extinção da punibilidade do autor do fato em razão de ter-se configurado a decadência do direito da vítima em ofertar a queixa-crime. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 14.04.2010 e, até a presente data, a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ELSON BARREIRA CURCINO. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 37/11

Autos nº 2010.0001.2880-3

Tipo penal: artigo 331 do CP.

Autores do fato: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e ROSILENE PEREIRA DA SILVA

Vítima: FRANCISCO ROCHA DA SILVA e outro

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do CP, atribuído a JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e ROSILENE PEREIRA DA SILVA, fato ocorrido em 21.02.2010, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo realizada audiência preliminar (fls.32) na qual os autores do fato não aceitaram a proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público. Em razão disso, foi aberta vista ao Ministério Público que solicitou diligências, as quais foram cumpridas pela Delegacia de Polícia (fls.35/42). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não restou demonstrado o dolo dos autores do fato para caracterização do delito. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal nestes casos, em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação aos autores do fato JOÃO

BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e ROSILENE PEREIRA DA SILVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 36/11

Autos nº 2010.0003.3832-8

Tipo penal: art. 331 do CP.

Autor do fato: SERGIO NOLASCO PADILHA

Vítima: OSMAR MARCELINO PEREIRA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do CP, atribuído a SERGIO NOLASCO PADILHA, fato ocorrido no dia 27.04.2010, no município de Guarai/TO. Aceita a proposta de transação penal (fls.12), e cumprida integralmente (fls. 15), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SERGIO NOLASCO PADILHA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/11

Autos nº 2008.0004.8442-0

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autor do fato: OTACILIO DINIS ALMEIDA NASCIMENTO

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a OTACILIO DINIS ALMEIDA NASCIMENTO, fato ocorrido em 02.06.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal com vista ao representante do Ministério Público que solicitou diligências (fls.14). Após cumpridas as diligências solicitadas pelo órgão ministerial e também por este juízo (fls.16), foi aberto vista ao Representante do Ministério Público que promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (02.06.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que ainda não se realizou audiência preliminar. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 07/11

Autos nº 2007.0005.3273-6

Ação Penal

Tipo penal: art. 306 da Lei 9.503/97

Denunciado: RENATO SOUZA MARTINS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado art. 306, da Lei 9.503/97, atribuído a RENATO SOUZA MARTINS, fato ocorrido no dia 14.05.2008. Como se verifica, o autor do fato foi denunciado, porém não localizado para citação (fls.64). Outrossim, verifica-se que não há nos autos informações precisas sobre a cidade e endereço do denunciado, uma vez que na certidão do oficial de justiça (fls.64) consta apenas que ele reside no Estado do Pará, o que inviabiliza a citação pessoal e o prosseguimento do feito perante este Juízo. Diante disso, o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela remessa do presente feito à Vara Criminal. Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66, da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se. Guarai, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7567-8

Requerente: Almerinda Feijó da Silva

Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural – 2010.0004.7766-2

Requerente: Cassimira Pereira de Moraes

Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 7601/06

Ação: Ressarcimento por Danos Materiais

Requerente: Desdete Ferreira Pires

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida no importe de R\$ 32.880,75 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), corrigidos, monetariamente desde a data do acidente, pela tabela da Justiça Estadual, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, com juros anuais de 12% ao ano, estes devidos desde a citação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. Autos n.º: 2009.0000.7664-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Profissom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância R\$ 5.349,83 (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

3. Autos n.º: 2008.0009.6880-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Emivaldo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

4. Autos n.º: 2010.0005.2478-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Leonardo Madeira Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

5. Autos n.º: 2010.0008.0599-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Nubia Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

7. Autos n.º: 2010.0001.0015-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Valdivino Pereira Damião

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

8. Autos n.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Jean Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

9. Autos n.º: 2009.0010.5763-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Luso Soares Madureira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

10. Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Soliton Souto Pacheco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

11. Autos n.º: 2009.0013.0203-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido(a): Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. Autos n.º: 2009.0005.0790-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido(a): Gevaldo Milhomen Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. Autos n.º: 2009.0013.0207-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido(a): Thiago Alves Cabral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. Autos n.º: 2010.0004.3971-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Cleuton da Silva Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

15. Autos n.º: 2009.0011.2833-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): José Afonso de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

16. Autos n.º: 2007.0008.2974-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Divina do Espírito Santo Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
Requerido(a): Jaires Putêncio de Sousa
Advogado(a): Dr. Círan Fagundes Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para que seu advogado, subscritor do acordo, junte aos autos procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 2010.0008.0307-1/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: João Josué Batista Neto
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Embargado(a): Espólio de Severino Andrade
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por eu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 2009.0011.2795-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro
Requerido(a): Rubens Teles Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

19. Autos n.º: 6933/02

Ação: Execução
Execução: Eldorado Transporte e Representação de Combustível Ltda.
Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar
Executado(a): Silvino Correa Bittencourt
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

20. Autos n.º: 7708/06

Ação: Execução
Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0

Ação: Execução
Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Executado(a): Décio Batista da Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

22. Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira
Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Antônio Soares da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

23. Autos n.º: 2008.0002.5396-7/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dr. Adilson Ramos
Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.
Advogado(a): Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Neves
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

24. Autos n.º: 2010.0002.3113-2/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Darlan Araújo Ribeiro
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 63/114.

25. Autos n.º: 7885/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Paulo César Velasco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

26. Autos n.º: 2010.0009.7292-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Boaventura Factoring Limitada-EPP
Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
Executado(a): Rosimeire Gomes de M. Reis
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi. 17 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. Autos n.º: 2010.0008.9314-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Andréia Fernandes Bastos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 31/32 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi. 23 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira
Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves
Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.
Requerido(a): Iveco Caminhões
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação do pleito liminar. Gurupi. 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. Autos n.º: 2010.0011.0773-0/0

Ação: Declaratória
Requerente: Helio Perini
Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Carvicchioli e Reis
Requerido(a): Santos e Carvalho Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de rendimentos. Gurupi. 25 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. Autos n.º: 2010.0008.9242-2/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Michel Lima Machado
Advogado(a): Dra. Sílvania Pinto de Souza
Requerido(a): José Carlos Guimarães Moreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, DEFITO a liminar inaudita altera pars, e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do veículo retromencionado, o qual deverá ser depositado em mãos do autor, que firmará termo com a advertência de não

dispor do bem sem autorização deste Juízo, guardando-o e conservando-o, sob as penas de lei. O autor deverá prestar caução real. Após redução a termo da caução, expeça-se o competente mandado, dando-se-lhe cumprimento.(...) Gurupi. 26 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 092/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0011.0921-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Marcio João da Silva
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
Requerido: Guilherme Soares Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o depósito judicial no prazo de 05(cinco) dias. Depois cite o réu para levantar o valor ou oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, pena de revelia. As demais prestações deverão ser consignada a cada 08(oitavo) dia útil de cada mês. Intime. Gurupi, 29/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2010.0011.0982-9/0

Ação: Embargos a Execução
Requerente: Celismar Batista Naves e outra
Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225
Requerido: Abnaldo Moreira Silva e outra
Advogado(a): Didimo Batista Naves, OAB/GO 4738
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão e ante a penhora nos autos apensos, determino a suspensão da execução. Intime os Embargados a responder em 10(dez) dias. Gurupi, 29/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2009.0006.7132-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lazaro José Gomes Junior, OAB/TO 4562-A
Requerido: Edson de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a indicar bens penhoráveis do devedor em 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2010.0002.3049-7/0

Ação: Declaração de Inexistência de Debito...
Requerente: Allan Moreira Borges
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1895
Requerido: Colombo Industria e Comercio Ltda e Banco IBI
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4.574-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as informações de fls. 40 diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº.: 2010.0011.0879-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Maria Gorete Araújo Rodrigues
Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015
Requerido: Valdiney Araújo Rodrigues e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento até, com exceção de locomoção do Oficial de Justiça. Cite para contestar em 15(quinze) dias. Gurupi, 29/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"
Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS Nº.: 362/99

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
Requerido: Nívio Ludvig
Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a promover o cumprimento da sentença, prazo 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 693/99

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Comercial de Louças e Alumínio Matheus Ltda
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B
Requerido: Maria Luiza Martins Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre o resposta da Receita Federal, constante fls. 64.

8. AUTOS Nº.: 2008.0008.5070-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Franco e Almeida Ltda
Advogado(a): Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/TO 8269
Requerido: Lanusa Gama Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre o resposta da Receita Federal, constante fls. 29/30.

9. AUTOS Nº.: 1.216/99

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Hiper Norte Supermercado Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO

Requerido: Matéria Prima Representações

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

10. AUTOS Nº.: 2010.0008.9409-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
Requerente: Jose Orlando Guimaraes Campos
Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
Requerido: Raimunda Venancio dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre a certidão do oficial de justiça, constante fls. 62.

11. AUTOS Nº.: 2010.0007.1108-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: JM Leite Transporte de Máquinas e Equipametros Leite
Advogado(a): Iran Ribeiro, OAB/TO 4585
Requerido: ALN Transportes e Construções Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre a certidão do oficial de justiça, constante fls. 20.

12. AUTOS Nº.: 2816/06

Ação: Cominatória de Obrigação
Requerente: Katterê Bar e Pizzaria Ltda
Advogado(a): Fernanda Roriz G. Wimmer, OAB/TO 2765
Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho, OAB/TO 678
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2.143/03

Ação: Indenização por Danos Materiais...
Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO
Requerido: P.L de Araújo
Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre o resposta da Receita Federal, constante fls. 29/30.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0008.9702-3/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS POST MORTEM
Requerentes: M. da S.S.; D. da S.S.; O. da S.S.; L.H. da S. S.
Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775.
Requeridos: Z.G.P. e M.G. dos S.
Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 15/02/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2010.0004.4010-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: L. D. F.
Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B
Requerido (a): M. B. G.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do ofício juntado às fls. 23/25.

AUTOS N.º 2009.0011.8348-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: M. R. DE C.
Advogado (a): Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO n.º 1.254
Requerido (a): V. V. C.
Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 38. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para caso queira no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 35/37. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.4487-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS
Requerente: V. L. DA C.
Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601
Requerido (a): V. S. L.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do ofício juntado às fls. 52/55.

AUTOS N.º 2009.0009.3440-7/0

AÇÃO: GUARDA C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: D. C. A.
Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS - OAB/TO n.º 4.372
Requerido (a): T. P. DA S. J.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 35. DESPACHO: "Aguarde-se no prazo de 90 (noventa) dias, informações do atual endereço do requerido, para o regular andamento do feito. Intime-se. Gurupi, 21 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, § 5º, DO ART. 219, E ART. 267, IV, AMBOS DO CPC E ART. 206, § 3º, VIII, CC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA PRECISAO. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I.I. Gurupi, 5 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4058-0

Autos n.º : 12.957/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EMPÓRIO MODAS

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : LELIS ALBERTO SOARES DIAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO LELIS ALBERTO SOARES DIAS A PAGAR A REQUERENTE EMPORIO MODAS A QUANTIA R\$ 605,50 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 15/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0000.5892-9

Autos n.º : 12.507/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO

Advogado(a): DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Reclamada : EMERSON ALVES DA CRUZ

Advogado : DR. ANDERSON LUIZ A DA CRUZ OAB TO 4445, DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, artigo 402 do CC/02 e artigos 28 e 44, do CTN, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR O REQUERIDO EMERSON ALVES DA CRUZ A PAGAR AO REQUERENTE JEFFERSON JOSE GALVAO MONTEIRO A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATORIOS A PARTIR DO ATO ILICITO, ISTO E, DIA 05/09/2009, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE LUCROS CESSANTES E CONDENO O REQUERIDO EMERSON ALVES DA CRUZ A PAGAR AO REQUERENTE JEFFERSON JOSE GALVAMONTEIRO A QUANTIA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), EM VIRTUDE DO ATO ILICITO, ACRESCIDO DE JUROS MORATORIOS DE 1% A.M. A PARTIR DO ACIDENTE, ISTO E, DIA 05/09/2009 E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DANOS MATERIAIS PLEITEADOS INDEFIRO OS PEDIDOS. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 26 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4105-5

Autos n.º : 12.994/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA (AUTO TINTAS SANTA ISABEL)

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : ENIO ETAGORE DE ALMEIDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO ENIO ETAGORE DE ALMEIDA A PAGAR A REQUERENTE PEREIRA E MARQUES LTDA (AUTO TINTAS SANTA ISABEL) A QUANTIA R\$ 561,82 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 16/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO. Gurupi, 18 de outubro de 2010

Protocolo Único: 2010.0006.4027-0

Autos n.º : 12.725/10

Ação : RESSARCIMENTO

Reclamante : ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AMIG INFORMÁTICA LTDA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamada : POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Advogado : DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB BA 1141, DRª ALESSANDRA DE PAULA SOUZA OAB PR 31133

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, I, E ART. 333, AMBOS DO CPC, ART. 18, PARAGRAFO 1º, I, E ARTIGO 14, DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO AMIG INFORMATICA LTDA E POSITIVO INFORMATICA S/A A PAGAREM SOLIDARIAMENTE A ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA O VALOR DE R\$ 1.899,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITACAO E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, E, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRA B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO. OS

RECLAMADOS DEVERAO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Gurupi, 25 de outubro de 2010.MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4027-0

Autos n.º : 12.927/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARIA JOSE BARREIRA CUNHA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA MARIA JOSE BARREIRA CUNHA A PAGAR A REQUERENTE TANGARA DISTRUBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS A QUANTIA R\$ 303,33 (TREZENTOS E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 24/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010.Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0003.0860-7

Autos n.º : 12.698/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : ISABEL RIBEIRO GONTIJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4097-0

Autos n.º : 12.990/10

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : POTENCIAL CONSTRUÇÕES I.E. L. ME,

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...Gurupi, 3 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4030-0

Autos n.º : 12.930/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO

Advogado(a): DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Reclamada : TIAGO OLIVEIRA BARROS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO TIAGO OLIVEIRA BARROS A PAGAR AO REQUERENTE BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO A QUANTIA DE R\$ 5.547,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 30/08/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO"

Protocolo Único: 2010.0006.4064-4

Autos n.º : 12.964/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : VILMA TELES RUAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA VILMA TELES RUAS A PAGAR AO REQUERENTE MARCOS KAZUYUKI KANASCHIRO A QUANTIA R\$ 2.150,92 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 01/10/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPG; SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95: -,P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4043-1

Autos n.º : 12.942/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "A parte não tem mais interesse no prosseguimento do feito, razão porque o mesmo deve ser extinto. - O Ministério Público manifestou pela extinção do feito sem resolução de mérito. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Sem custas. - Itaguatins, 09 de novembro de 2010. - (Ass. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 945/2007

NATUREZA: Investigação de Paternidade
REQUERENTE: Maria Raimunda Fernandes Dias
REQUERIDO: Gaspar Belchior de Queiroz Neto
ADVOGADO: Não Consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "A parte abandonou o processo, porque mudou de endereço e não deixou informações sobre seu paradeiro, impedindo, assim a regular marcha processual. - Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 2009.0006.3879-4/0

NATUREZA: Homologação de acordo
REQUERENTES: Maria Aparecida da Conceição e Raimundo Nonato R. dos santos
Advogado: Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "Vistos etc.; Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, fl. 02/04, e nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto o presente feito. - P.R.I. - Arquite-se. - Itaguatins, 26/01/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 2009.0012.5404-3/0

NATUREZA: Homologação de acordo
REQUERENTES: Raimundo de Sousa Barros e Raimunda da Luz
Advogado: Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "Vistos etc.; Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, e nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto o presente feito. - P.R.I. - Arquite-se. - Itaguatins, 25/01/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0011.6335-1
AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO:ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO nº946
REQUERIDO:JOSE ERONIDES DE AZEVEDO
DESPACHO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir a causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder de imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais.Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.Natividade, 30 de novembro de 2010.(ass)JOCY GOMES DE ALMEIDA.Juiz de Direito em Substituição."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 052/2010.

01. REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 2005.0002.0412-0/0 (885/04).
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.
REQUERENTE: JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB-TO 1337-B.
REQUERIDOS: GRACIONE VIEIRA REIS e "JORNAL O POVO LTDA", este representado por sua representante legal MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): (não constituído).

INTIMAÇÃO: Em observância à respeitável Sentença de fls. 50/51, publicada no Diário da Justiça nº 2529, de 28 de outubro de 2010, venho por meio do presente INTIMAR o Requerente para que, em até 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais. Ressalto que o não pagamento poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

02. REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 203/2006.
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.
REQUERENTE: PEDRO MACEDO CORREIA.
ADVOGADO(A): Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-B.
REQUERIDOS: MARIA DE CARVALHO NUNES E OUTROS.
ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1806.
INTIMAÇÃO: Em observância à respeitável Sentença de fls. 60/64, publicada no Diário da Justiça nº 2425, de 25 de maio de 2010, venho por meio do presente INTIMAR os Requeridos LAURENTINO PEREIRA DO AMARAL e CRISPIM PEREIRA DO AMARAL para que, em até 10 (dez) dias, efetuem o pagamento "...na proporção de 50% para cada um, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.". Ressalto que o não pagamento poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

03. REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 2009.0007.5101-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ADVOGADO(A): Dra. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB-TO 1188.
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ALVES.
ADVOGADO(A): (não constituído).
INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente para que, em até 10 (dez) dias, efetue o pagamento das Custas Finais dos autos em epígrafe. Ressalto que o não pagamento poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

04. REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 2010.0000.1022-5/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADOS(AS): Dr. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB-RS 55.249, Dr. FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES – OAB-RJ 84.802, e Dra. FLÁVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO – OAB-MA 4909.
REQUERIDO: EDIVAN PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 4201-B – Defensor Público.
INTIMAÇÃO: Em observância à respeitável Sentença de fls. 62/64, publicada no Diário da Justiça nº 2455, de 07 de julho de 2010, venho por meio do presente INTIMAR o Requerente para "...pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)". Ressalto que o não pagamento poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 103/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2005.0000.7005-1/0
Requerente: Adérito de Faria Texeira
Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: White Martins Gases Industriais
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257 / Tobias Noroies Carvalho – OAB/CE 17.656
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O não atendimento ao despacho de fls. 500, vº, como demonstra a certidão de fls. 507, implica em abandono da prova. Oficie ao juízo deprecante o retorno da precatória a forma em que se encontra. Instrução finda. Aos memoriais finais, pelo prazo comum de 20 dias. Intimar. Após, conclusos para sentença em face de submissão dos presentes à META 2 do CNJ. Palmas, TO, aos 11.11.10. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Monitoria – 2005.0002.7595-8/0
Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811
Requerido: Lesley Silva
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Faculto ao perito o levantamento do depósito de fls. 158. Intime-o, pela via costumeira, que se deve dar pelo meio menos gravoso, determino o pagamento pelo boleto de fls. 108, depositando em juízo. Concedo-lhe cinco dias de prazo para isto. Satisfeita a obrigação, devolva-lhe o bem nas condições recebidas, em 48 h, pena de multa de R\$ 500,00 dia, até o limite de 90 dias, reversíveis ao autor. Faculto ao autor o levantamento da importância depositada via alvará. Palmas- TO, aos 31.08.10(Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.7465-9/0
Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626
Requerido: Geronídio Carvalho Pantaleão
Advogado: André Martins Barros – OAB/TO 4492
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a disparidade de boletos, a boa vontade do requerido em adimplir sua obrigação, que se deve dar pelo meio menos gravoso, determino o pagamento pelo boleto de fls. 108, depositando em juízo. Concedo-lhe cinco dias de prazo para isto. Satisfeita a obrigação, devolva-lhe o bem nas condições recebidas, em 48 h, pena de multa de R\$ 500,00 dia, até o limite de 90 dias, reversíveis ao autor. Faculto ao autor o levantamento da importância depositada via alvará. Palmas- TO, aos 31.08.10(Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. Autos no: 2010.0000.0070-0
Ação: Busca e apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios LTDA.
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
Requerido: Reginaldo de Azevedo Brandão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 43.

02. Autos no: 2009.0009.0082-0

Ação: Monitória
Requerente: Ciavel Comercio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa
Requerido: Kelly Cristina Sousa Chaves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

03. Autos no: 2009.0009.0086-3

Ação: Monitória
Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa
Requerido: Chayla Félix e Cícera Félix Pinto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

04. Autos no: 2009.0009.0101-0

Ação: Monitória
Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa
Requerido: Cleide Alves de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33.

05. Autos no: 2009.0009.0105-3

Ação: Monitória
Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa
Requerido: Tarcísio Vieira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33.

06. Autos no: 2010.0009.0157-0

Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Ivanildo Antonio do Nascimento
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 43.

07. Autos no: 2010.0003.0173-4

Ação: Execução
Requerente: Sistema de Comunicação do Tocantins (TV Girassol)
Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 50.

08. Autos no: 2010.0003.0175-0

Ação: Indenização
Requerente: Monique Wermuth Figueiras
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Rosa Helena Carvalho
Requerido: Banco do Brasil
Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

09. Autos no: 2010.0000.0580-9

Ação: Cancelamento de protesto
Requerente: Ind. e Com. Prod. Alimentícios Michele Ltda.
Advogado(a): Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior, Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Dra. Mônica Torres Coelho
Requerido: Serasa S/A
Advogado(a): Dra. Mirian Peron Pereira Curiati
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. Autos no: 2010.0004.0677-3

Ação: Cobrança
Requerente: Maria do Carmo Mendes Santos
Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. Autos no: 2009.0011.0694-0

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais
Requerente: Carolina Santos Cora
Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino
Requerido: Esquadros LTDA. (Rezende Imobiliária)
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves, Dra. Solange Alves e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. Autos no: 2009.0002.0796-3

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Osny Júnior Machado
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 45.

13. Autos no: 2010.0001.1287-7

Ação: Ordinária
Requerente: Juliane Dantas de Lima
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. Autos no: 2010.0008.1446-4

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Júlio dos Santos Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 27.

15. Autos no: 2010.0005.1502-5

Ação: Cobrança
Requerente: João Lopes Brito
Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares
Requerido: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. Autos no: 2010.0006.4870-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco BMG S/A
Advogado(a): Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Júlio dos Santos Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 48.

17. Autos no: 2010.0003.6901-0

Ação: Ordinária
Requerente: José Pierre Armond
Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima
Requerido: Banco do Brasil
Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. Autos no: 2008.0007.8732-5

Ação: Reparação de danos
Requerente: Adernoel de Oliveira Ramalho
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 103.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

19. Autos no: 2010.0000.0018-1

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Erivaldo Raimundo Nunes
Advogado(a): Dr. José Ferreira Teles
Requerido: Grupo de pessoas "Sem teto"
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.

20. Autos no: 2009.0009.0050-2

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Gilson Araújo de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

21. Autos no: 2006.0000.0051-5

Ação: Execução
Requerente: Altino Indústria Comércio e Confecções Ltda.
Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda
Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções LTDA.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até que haja nova manifestação do interessado. Em caso de pedido de desarquivamento, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Contador Judicial para levantamento de custas processuais remanescentes, as quais caso houver, deverão ser recolhidas pelo exequente para que se de prosseguimento ao feito.

22. Autos no: 2010.0009.0071-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Auto Peças Foccos LTDA.
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e outros
 Requerido: Banco Volkswagen S.A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$6.812,94 (seis mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos) cada. (...)

23. Autos no: 2005.0002.0176-8

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Gam Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido: HL Comércio de Materiais de Construção e Construtora Ltda.
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

24. Autos no: 2006.0006.0500-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva
 Requerido: João Braz de Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A prestação jurisdicional já foi prestada. O patrono do autor não manifestou interesse em promover a execução dos honorários, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Sendo assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

25. Autos no: 2006.0006.0578-6

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Romes da Mota Soares
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A exceção de incompetência é demanda autônoma em relação ao processo principal e deve ser processada em autos apartados, devendo a petição inicial conter todos os requisitos estabelecidos no art. 282, CPC, bem como deve ser recolhidas todas as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC. Sendo assim, determino que se desentranhe a petição de fls. 63/80 e, entregue-as ao seu subscritor ao fim de que providencie todas as medidas necessárias para o seu processamento. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

26. Autos no: 2009.0000.0644-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Flávia de Melo Barcelos Costa
 Requerido: Nilson Gonçalves Dias
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

27. Autos no: 2006.0009.0797-9

Ação: Monitoria
 Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: David Elias Stanesco Nicolau
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

28. Autos no: 2008.0007.0936-7

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Ermes Macedo Duarte
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

29. Autos no: 2010.0004.0939-0

Ação: Revisão de cláusulas contratuais
 Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho
 Requerido: Cia Itauleasing de arrendamento mercantil
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 4.941,91 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) cada. (...)

30. Autos no: 2010.0002.1014-3

Ação: Execução
 Exequente: Ferpam Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Executado: Agência Gurupiense de Desenvolvimento
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) às fls. 44/47 compareceu aos autos a Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, via exceção de pré-executividade, asseverando que o bem penhorado, na realidade, é de sua propriedade, conforme é possível verificar através do documento de fl. 55 (certificado de registro de licenciamento de veículo). Desta forma, acolho o pleito formulado na exceção supracitada, declaro a nulidade da constrição realizada e determino a imediata liberação do veículo penhora (auto de fl. 56). Após, conclusos para nova deliberação. Oficie-se imediatamente ao juízo deprecado, via fax.

31. Autos no: 2008.0005.1404-3

Ação: Reparação de danos
 Requerente: Acy de Carvalho Fontes
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
 Requerido: Sobral Veículos
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Denunciada: Luciana Bittencourt Lavrado
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Como se trata de formalidade essencial, dê-se vistas ao ora recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo legal art. 500, CPC.

32. Autos no: 2008.0005.1507-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: José Ednaldo Mesquita
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

33. Autos no: 2007.0006.2020-1

Ação: Monitoria
 Requerente: André Albino Cabral dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido: MH Batista Borges Reformadora
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, julgo improcedente os embargos e declaro constituído o título executivo conforme o comando emergente do art. 1102c do CPC, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Por fim, mesmo reconhecendo a procedência do pedido e a não existência de prova das alegações contidas nos embargos, entendo que há indícios da prática de agiotagem, crime contra o Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual determino que se retire cópia integral dos presentes autos e se remeta à Polícia Federal para as devidas apurações. Publicada em audiência, dando-se o autor por intimado. Intime-se a requerida e seu procurador pelo DJ/TO.

34. Autos no: 2005.0000.3577-9

Ação: Declaratória
 Requerente: KDR Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: (...) Destarte, conheço dos embargos para dar-lhe parcial provimento e determino a modificação da sentença somente em relação ao valor a ser restituído à parte autora, que deverá ser de R\$7.005,47 (sete mil e cinco reais e quarenta e sete centavos) devidamente corrigido conforme determinado na mencionada sentença.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 076/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**1. AUTOS Nº: 2006.0002.0479-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SANEATINS
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA OAB-TO 1341, MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784
 REQUERIDO: MARIA IRENE FROTA LIMA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: *COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 06/03/2006, ação monitoria em desfavor de MARIA IRENE FROTA LIMA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 08/09. Despesas iniciais recolhidas (fls. 10/12). Despacho inicial (fl. 14). O processo tramitou regularmente até o momento em que a autora ingressou com a petição de fl. 24, requerendo a suspensão do feito, tendo em vista a possibilidade de uma composição amigável com a contraparte, sendo que o pedido foi deferido, passando longo

tempo sem o depósito do instrumento do acordo, razão por que se ordenou a intimação da promovente para impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento (vide fls. 26/33). Enfim, peticionou a promovente à fl. 35, instruindo com a documentação de fls. 36/38, ao tempo em que requereu a extinção do feito com julgamento de mérito. Todavia, os documentos de fls. 36/38 não passam de fonte unilateral de informações, não podendo ser tomados como instrumento de transação para efeito de sua homologação em juízo, devendo o pleito de fl. 35 ser recebido como pedido de desistência, haja vista a inequívoca intenção da promovente em não mais prosseguir com a demanda. Assim sendo, homologo a desistência requerida, declarando, por conseguinte, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo diploma legal. Arcará a demandante com o pagamento das despesas do processo (CPC, art. 26, caput). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

2. AUTOS Nº: 2006.0001.8005-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B

REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 23/02/2006, ação cautelar inominada em desfavor de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO, ali igualmente qualificada.

Acostados à exordial, os documentos de fls. 17/45. Despesas iniciais recolhidas (fls. 17/18). Despacho inicial, facultando ao autor emendar a petição inicial, a fim de adequar o rito à fundamentação utilizada, já que descabida se mostra a harmonização dos procedimentos cautelar e especial da consignatória (fl. 47). À fl. 49, certidão dando conta de o requerente não ter atendido ao comando judicial. Assim sendo, considerando a perda do prazo para emenda da exordial, hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial, o que faço com esteio no art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos e ainda não apreciados, isentando o requerente do recolhimento das despesas processuais, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

3. AUTOS Nº: 2009.0003.8838-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: JOSE CARLOS DO VALE JUNIOR

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: "RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 23/02/2006, ação cautelar inominada em desfavor de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 17/45. Despesas iniciais recolhidas (fls. 17/18). Despacho inicial, facultando ao autor emendar a petição inicial, a fim de adequar o rito à fundamentação utilizada, já que descabida se mostra a harmonização dos procedimentos cautelar e especial da consignatória (fl. 47). À fl. 49, certidão dando conta de o requerente não ter atendido ao comando judicial. Assim sendo, considerando a perda do prazo para emenda da exordial, hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial, o que faço com esteio no art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos e ainda não apreciados, isentando o requerente do recolhimento das despesas processuais, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

4. AUTOS Nº: 2009.0003.8840-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): AUTRAN ALENCAR ROCHA OAB-go 16537, MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: JOSE CARLOS DO VALE JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "BANCO WOLKSWAGEN S/A, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou, em 22/01/2004, com incidente de impugnação ao valor da causa em desfavor de JOSÉ CARLOS DO VALE JÚNIOR, ali igualmente qualificado, tendo sido devidamente apensado aos autos do processo principal. Mesmo intimado, deixou a contraparte de responder à impugnação (fls. 06/08). O feito tramitou regularmente, sendo que o processo principal foi extinto com resolução de mérito, por terem as partes chegado a um entendimento amigável (CPC, art. 269, III). Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o incidente de que se cuida, desvanecendo-se o interesse do demandado/impugnante em discutir o valor da causa. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo ao incidente interesse-utilidade. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

5. AUTOS Nº: 2006.0000.7500-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A

INTIMAÇÃO: "IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 06/08/1997, embargos à execução em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, ali igualmente qualificado, discutindo o crédito objeto da execução por título extrajudicial em apenso. Despesas iniciais recolhidas (fl. 09). Impugnação da contraparte (fls. 11/28), instruída com os documentos de fls. 29/34. Réplica do embargante (fls. 36/37). O processo tramitou regularmente até o momento em que, depois de longo tempo parado sem qualquer impulso da parte interessada, esta foi intimada para se manifestar, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo sido localizada no endereço fornecido

à exordial (vide fls. 41/42). Posteriormente, foi renovada a intimação, desta feita por edital, não tendo o requerente, mais uma vez, atendido à determinação judicial para impulsionar o feito (fls. 46/50). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 09 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

6. AUTOS Nº: 2006.0001.7945-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): VIVIANE JUNQUEIRA MOTA OAB-TO 2290

EXECUTADO: AROALDO MESIARA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 08/07/2003, ação executiva em desfavor de AROALDO FERREIRA DE MIRANDA, ali igualmente qualificado. Acostado à exordial, o documento de fl. 07. Despacho inicial, com deferimento de assistência judiciária gratuita (fl. 14). Juntada do título de crédito exequendo (fl. 19). O processo tramitou regularmente até o momento em que o exequente foi intimado para se manifestar sobre a certidão do meirinho dando conta de não ter localizado bens do devedor passíveis de penhora, tendo transcorrido, desde então, mais de 6 (seis) anos sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 52 e seguintes). Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi determinada a intimação pessoal do exequente para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, não tendo sido localizado no endereço declinado junto à petição inicial (vide fls. 66/67). No caso, reputo válida a intimação de fl. 66, na medida em que dirigida ao novel endereço do exequente (inteligência do art. 238, parágrafo único do CPC). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c arts. 238, parágrafo único e 598 do mesmo diploma legal. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

7. AUTOS Nº: 2004.0000.2024-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001

EXECUTADO: PAULO SERGIO BRITO SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 22/06/2004, ação executiva em desfavor de PAULO SÉRGIO BRITO SANTOS, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/17. Despesas iniciais recolhidas (fl. 19). Despacho inicial (fl. 22). O processo tramitou regularmente até o momento em que o exequente foi intimado para falar sobre a certidão do meirinho, dando conta de não ter localizado o devedor, tendo transcorrido, desde então, mais de 2 (dois) anos sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 52 e seguintes). Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi o credor intimado, pessoalmente, para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nada tendo, porém, requerido ou manifestado (fls. 61/67). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal, cumprido, de outra banda, o mandamento insculpido no § 1º do art. 267 do CPC. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

8. AUTOS Nº: 2006.0000.7325-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A

EXECUTADO: MARTONE SOUZA DE CASTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Renove-se a intimação determinada à fls. 76, desta feita para que o exequente se manifeste dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (intimação pelo DJe). Palmas, 26/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto." CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FLS.84 SEGUE RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para construção judicial detectando apenas o veículo descrito no extrato RENAJUUD que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2006.0000.7319-9 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR e OUTRO

ADVOGADO(A): NATHANIEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809

REQUERIDO: MARCELO ULISSES SAMPAIO e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "R.H. Em cumprimento à parte final do despacho de fl. 119, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Palmas, 25/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2006.0001.1162-7 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS OAB-RJ 79391

EXECUTADO: MIRIAM APARECIDA DE S. MENDES.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "R.H. Renove-se a intimação de fl. 108,d esta feita para que a parte exequente se manifeste em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (intimação via DJe). Palmas, 26/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto." CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO SUPRA: Manifeste-se a parte requerente no prazo de 30 dias sobre a certidão de fls. 108.

11. AUTOS Nº: 2005.0000.8765-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EXEQUENTE: CICERA LUCIA CARVALHO
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B
 EXECUTADO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 INTIMAÇÃO: "R.H. Acerca da petição de fl. 109 e os docs. Que a instruem (fls. 110/123), ouça-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 26/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

12. AUTOS Nº: 2009.0003.8784-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B
 REQUERIDO: GUILHERME SANTOS DE LIMA e FRANCISCO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "R.H. Defiro. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Palmas, 26/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0010.2021-6 - Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Jodeilson Pereira Leite
 Advogado: Luciole Cunha Gomes, OAB TO nº 1474
 Intimação: SENTENÇA: "(...) Deste modo, restando subsistente uma causa supra legal de excludente de tipicidade, no caso, a irrelevância da conduta em virtude da aplicação do princípio da insignificância, e considerando-se que no caso em comento a subtração teve como objetos furtados os "03 (três) sacos de carvão" (fls. 08, 11 e 12 - Inquérito Policial nº 2010.0009.4549-6 - apenso) – que foram recuperados e devolvidos à vítima, consoante Termo de Restituição, julgo - com fulcro no artigo 386, inciso III, do Diploma Processual Penal - improcedente a postulação condenatória veiculada na denúncia de fls. 02/05, e assim procedo em razão da atipicidade da conduta, aqui constatada por força de aplicação do princípio da insignificância. Por conseguinte, com base no artigo 397, inciso III, do Diploma Instrumental Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE a pessoa de JODEILSON PEREIRA LEITE da incursação que lhe foi impingida, visto que reconhecida, por meio desta sentença, a atipicidade do fato por força de sua insignificância para o nosso ordenamento jurídico penal (...)". Palmas - TO, 10 de novembro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 60/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0010.4937-0/0

Requerente : Everaldo Roberto Oliveira
 Advogado : Dr. Ivan de Souza Segundo, OAB/TO n.º 2658
 Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória, formulado em favor de Veraldo Roberto Oliveira, delido por suposta infração aos artigos 302, inciso III, 303 e 306, todos do CTB. Ao requerente, foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2010.0010.4918-2 (fls. 27/8). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0001.6234-1/0

Acusado : Carlos Eduardo Santos e outros
 Advogado : Dr. Ivan de Souza Segundo, OAB/TO n.º 2658
 Intimação : Despacho: " Considerando que os recursos interpostos pelos acusados José Silveiro, Carlos Eduardo, Adailton e Wesley já foram recebidos (fls. 494 e 498), determino a intimação de seus defensores para apresentarem suas razões recursais. A propósito, diante da petição de fl. 509, a defesa de Carlos Eduardo passará a ser feita pelo advogado que a subscreveu, devendo ser intimado inclusive para a apresentação da procuração(...). Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3- Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0005.5583-1/0

Acusado : Cláudio Conceição Silva
 Advogado : Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB/TO n.º 606 e Sebastião Luiz Vieira Machado, OAB/TO n.º 1745-B
 Intimação : Despacho: "Considerando a juntada do laudo de fls. 127/145, abra-se vista dos autos às partes, para apresentarem suas alegações finais. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0005.4837-3/0

Acusado : Rythor Afonso Fernandes
 Tipificação : Art. 306, da Lei 9503/97 com as modificações da Lei n.º 11.705/08, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto n.º 6488/08
 Advogado : Dr. Maurício Haefner, OAB/TO n.º 3245
 Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Rythor Afonso Fernandes, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 23 de janeiro de 2010, por volta das 23:00 horas, o acusado, dirigia veículo automotor pela Avenida Teotônio Segurado, nesta Capital, quando, ao passar por uma blitz, foi submetido a teste de alcoolemia, constatando-se que ele apresentava 0,44 miligramas de álcool por litro expelido por pulmões. Pede-se a condenação do acusado nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, (...) Consoante foi bem exposto pela defesa, a norma vulnera o princípio da lesividade jurídica, que privilegia a aplicação de sanção penal somente às condutas que afetem verdadeiramente o bem jurídico

tutelado, o que seguramente não ocorre quando o agente não provoca qualquer espécie de dano social – a não ser a si próprio, pela ingestão de álcool. (...) Enfim, tendo-se comprovado que o acusado, embora estivesse com concentração de álcool superior ao definido no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, não representava dano potencial para nada nem ninguém, por isso sua conduta não constituiu crime. III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Rythor Afonso Fernandes da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Consigno que, neste caso, a sentença representará documento hábil a permitir ao acusado a restituição do valor recolhido a título de fiança. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5- Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0004.7728-6/0

Acusado : Jonh Dab Batista da Luz
 Tipificação : Art. 157, § 2º, inciso II, do CP
 Advogado : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240
 Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou John Dab Batista da Luz (qualificação nos autos), narrando que no dia 22/02/2009, por volta de 05:45 horas, o acusado, em unidade de designios e divisão de tarefas com dois adolescentes, mediante violência consistente no uso de arma de fogo, subtraíram para si um aparelho celular pertencente a Victor Hugo Martins Moraes. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Jonh Dab Batista da Luz pela prática do delito tipificado no art. 157, caput, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em quatro (4) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de substituir a pena, uma vez que o crime foi praticado com violência e grave ameaça à pessoa. RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENHIDAS: Determino a restituição dos objetos apreendidos (fl. 75) ao acusado, com exceção do simulacro de arma de fogo, que deverá ser destruído. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/2009; f) desde logo, proceda-se à alteração dos dados do acusado, relativamente à data de nascimento e à naturalidade, inclusive no SIPROC. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se o acusado para comparecer em juízo, no prazo de cinco (5) dias, a fim de que lhe sejam restituídos os bonês e os aparelhos de celular. Caso não haja interesse, determino que os objetos sejam doados a uma instituição beneficente. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5- Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0005.5559-9/0

Acusado : Eduardo Alves de Oliveira e outros
 Tipificação : Art. 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei 8137/90
 Advogado : Dr. Luismar Oliveira de Sousa, OAB/TO n.º 4487 e Dr. Ricardo Alves Rodrigues, OAB/TO n.º 1206, Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2529, Ricardo Alves Pereira, OAB/TO n.º 2500

Intimação : Despacho: "Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 23 de março de 2010, vislumbrou-se a possibilidade de conexão e continuidade delitiva entre o fato narrado nestes autos e os fatos descritos em outras denúncias oferecidas contra os acusados nesta comarca (fl. 192). Diante disso, a instrução foi suspensa, até a comprovação dessa hipótese. Com a juntada das denúncias apresentadas nas 1ª e 2ª Varas Criminais desta comarca, constatarei que as situações ventiladas não se apresentam, como passo a expor. Verifica-se nas peças encartadas nas fls. 198/210 que foram ali atribuídas aos acusados fatos assemelhados aos que lhes foram imputados no presente processo. Todavia, a vítima identificada na denúncia destes autos é distinta daquelas que foram apontadas nas demais, como se observa da leitura de todas as petições iniciais. Além disso, não há como se determinar que todas as supostas ações criminosas tenham sido praticadas ao mesmo tempo, de sorte que se ausenta a hipótese de conexão suscitada na fl. 192. Conclui-se então pela impossibilidade de se reunirem os processos num só juízo, porquanto não há conexão ou continência entre eles, nos termos do que preceituam os arts. 76 e 77 do Código de Processo Penal. Por outro lado, a hipótese prevista no art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva) não se encontra entre aquelas contempladas nos aludidos dispositivos processuais, daí porque os processos devem continuar separados, cada qual no juízo em que se encontra – destaco que, em caso de condenação neste e em outros processos, caberá ao juízo da execução reconhecer a continuidade, por ocasião da unificação das penas. Diante disso, o processo deverá ter seguimento. Para tanto, designo o dia 11 de maio de 2011, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 139, 177, 191 e 194). Desde logo, intimem-se o Ministério Público e a defesa da acusada Valéria para manifestarem-se sobre a não localização da testemunha Alex Cruz Felizari (fls. 167 e 175). Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6- Autos n.º : Revogação de Prisão Preventiva n.º : 2010.0011.3142-5/0

Requerente : Mariáh Nogueira Silva
 Advogado.....: Dr. José Alves Cardoso, OAB/PB n.º 3562

realizada na Escrivania de Família e Sucessões do 2º Cível da Comarca de Cristalândia/TO, cujo endereço é o seguinte: Av. Dom Jaime Antônio Schuck, 2850, centro. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2010. Escrivão/Escrevente”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 29/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2010.0005.4906-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILVAN GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 194/209, em 10 dias.

Autos nº.: 761/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGO-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 894/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA – OAB/DF 12.125

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGO-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 638/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGO-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 149/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGO-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 486/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGO-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 422/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(a): MARIA VILMA BARROS FERREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes dos autos 422/2002 e 421/2002 para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de todos os valores representados pelas triplicatas acostadas aos respectivos autos. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios, estes, que, desde já, fixo em R\$ 20.000,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º. Sobre o crédito deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Translade cópia desta sentença para os autos nº 421/2002, em apenso. Submeto esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P.R.I., Palmas, 27 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 110/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Em tais circunstâncias, e considerando tudo o que dos presentes autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição dos autos de infração nsº. 007306 e 007307 (fls. 09/10), declarando. De consequência, extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil real). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito e, julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelar de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 389/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 81, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 904/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊEA S/A

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, indicando sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 152/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGOU-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 719/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SENHOR VALDEIR FURLAN.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: A certidão de fl. 37 verso declara que não houve citação. Assim, o que pretende a Embargante é rediscutir a lide, o que somente é possível em apelação. NEGOU provimento aos embargos de declaração, pois. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 715/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGOU-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 150/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGOU-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 534/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGOU-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 464/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Com efeito, a indisposição dos autos do processo continente ao advogado é um problema que deve ser resolvido com pedido de devolução de prazo ou providência semelhante, e não com embargos, porque não se refere à decisão judicial. Esta, aliás, não contém qualquer vício. Donde não ser possível o manejo dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e no mérito NEGOU-LHES provimento. Intimem-se. Palmas/TO,

25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das metas do CNJ da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 555/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: IRMÃOS DAMASCENO E CIA LTDA

Advogado: NEIDE FURTADO DA SILVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Em tais circunstâncias, e considerando tudo o que dos presentes autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição dos autos de infração ns°. 23615, declarando, de consequência, extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene ainda a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil real). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito e, julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 395/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TÃO – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte Ré ao pagamento do valor de R\$ 14.585,36 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN – conforme enunciado nº 20 da I Jornada de Direito de Direito Civil do CJF), contados ambos de 21/OUT/2009 (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ no Mutirão coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 108/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRCON-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - DIRETOR DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: I_ Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, §1º). II_ Em seguida, intime-se o perito já nomeado (fl. 155) a fim de apresentar proposta de honorários atualizada, no quinquídio. III_ Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. IV_ Não havendo discordância, a parte Autora (CPC, 19 e 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova. V_ O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A). Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das metas do CNJ da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0011.9065-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS.

Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR.

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, e determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intimem-se e após remeta-se ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 26 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 345/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAURO LOPES TEIXEIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA

Requerido: JOSÉ RIBAMAR MENEZES

Advogado: NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ

Requerido: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Advogado: JOÃO ALBERTO FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Em tais circunstâncias, acolhendo o parecer do Ministério Público Estadual, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. De consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC. Em obediência à disciplina preconizada no Código de Processo Civil, condeno o requerente ao pagamento das custas

mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. À contadoria para atualização das custas e despesas processuais. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito da dívida ativa. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe a Fazenda Pública Estadual para efeito de inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa. PRIC. Paraná, 30 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8076-0

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Eva Silva Santos Souza e Estevam Rodrigues de Souza.

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória-OAB-TO 685

Requerido: Mariana Ribeiro Francisco de Souza

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO nº 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico de ofício que no dispositivo da sentença constou erro material consistente na equivocada informação de que os requeridos eram os condenados nos consecutórios da sucumbência, sendo que diante da improcedência dos pedidos formulado na inicial a condenação das custas e nos honorários advocatícios dirigem-se aos autores. Assim, com fulcro no art. 463, inc I, do CPC, corrijo o erro material para que o dispositivo da sentença reste assim redigido: Com tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais finais e da taxa judiciária em 10 (dez) dias e de honorários advocatícios, os quais arbitro, tramitou esta ação e nos termos do art. 20, &4º, do CPC, em R\$ 2000,00 (dois mil reais). Caso não recolhidas as custas e a taxa judiciária no prazo fixado, expeça-se certidão do débito e remeta-a à Fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Intime-se. Paraná, 30 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto." Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.7287-1 (nº antigo 009/06)**

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA

Vítima: B. S. R.

Artigo 213, caput, c/c 224 e 225 do CPB

Advogado: Dr. JOSÉ NIERO - OAB/GO 19225

Intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 13:00 horas, no Fórum da Comarca de Paraná-TO.

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Paraná, 29/11/2010. as) dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto"

PEDRO AFONSO**Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2006.0006.7148-7/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): MARINETE NUNES DA SILVA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, extingo o processo, sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

02 - PROCESSO Nº: 2010.0004.2497-6/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ENI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): ANTONIA DOS PRAZERES CUNHA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, extingo o processo, sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

03- PROCESSO Nº: 2008.0007.5048-0/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: EDIMAR CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): CASA DO CAMPO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 794, CPC. Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

04- PROCESSO Nº: 2009.0012.4412-9/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO

RECLAMANTE: PEDRO DOS SANTOS DA SILVA MOTA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...)Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 794, CPC. Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

05- PROCESSO Nº: 2009.0012.4411-0/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO

RECLAMANTE: PEDRO DOS SANTOS DA SILVA MOTA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): ELIZANDRO CAVALCANTE MOTA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...)Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 794, CPC. Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 24 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

06- PROCESSO Nº: 2008.0004.1031-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MARIELLA CALIXTA BORGES SOARES

ADVOGADO (S): MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO - 576

RECLAMADO(A): LENIR RESPLANDES DIAS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que nos autos consta, extingo o processo, sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

07- PROCESSO Nº: 2009.0003.4735-8/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO

RECLAMANTE: REGINA LEITE DA SILVA-ME

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): VALDENOR SOARES DE BARROS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

08- PROCESSO Nº: 2009.0008.5634-1/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

RECLAMANTE: JOSÉ GLORIA DIAS

ADVOGADO (S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB – TO 906

RECLAMADO(A): JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB – TO 1923

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

09- PROCESSO Nº: 2008.0004.1047-7/0 - JEC

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MARIA LADENICE LACERDA DE CASTRO

ADVOGADO (S): ANTONIO FERNANDE DE LACERDA – OAB – GO 11.063

RECLAMADO(A): DERLY ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

10- PROCESSO Nº: 2010.0004.7034-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO (S): MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB – TO 576

RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte autora, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

11-PROCESSO Nº: 2006.0007.5463-3/0 - JEC

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MERCEARIA RODRIGUES

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): PEDRO JOEL CLEIN

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte autora, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem

custas (Lei 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

12-PROCESSO Nº: 2009.0009.7162-0/0 - JEC
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES
ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “(...) Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso VIII do art. 267, CPC, ante a desistência da causa manifestada pela parte exequente. Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0009.2301-6/0
AÇÃO: CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
REQUERIDO: EMILIANO CAMARA PORTILHO
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

SENTENÇA: “...Pelo exposto, corroborado pelo parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 1.210, do Código Civil, c/c o art. 926, do Código de Processo Civil, determinando que o Município de Pedro Afonso – TO seja mantido na posse do imóvel em questão e proibindo o réu de praticar qualquer ato atentatório a tal posse, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), multa por contempt of court (art. 14, par. Ún., CPC) e de responsabilidade criminal por desobediência, salientando-se a possibilidade de prisão em flagrante pela prática deste delito tipificado no art. 330 do Código Penal. Expeça-se o competente mandado. Caso necessário, fica autorizada a requisição de reforço policial. O réu deverá arcar com as custas, despesas e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0002.6980-4/0
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-a
SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos à Execução, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, “primeira Parte” e assim sendo, declaro nulas as cláusulas que contrariam o entendimento esposado nesta decisão, da seguinte maneira: 1- O direito ao Seguro Proagro referente a Cédula FCR-ME-00-0216-7, nos limites constatado pelo agente da RURALTINS. 2- Os juros devem ser de 1% ao mês, com capitalização anual; 3- Excluída a comissão de permanência por ser incompatível com a multa. 4- Exclusão da cláusula que estipula o pagamento de honorários advocatícios, por ser inserida unilateralmente pelo agente financeiro; 5- Fixo a multa contratual em 2%% (dois) por cento sobre o o valor de cada Cédula. Em razão da sucumbência parcial, condeno o Embargante ao pagamento de 50% das custas processuais e taxa judiciária caso houver, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Após sa formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se para recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO nº 05/90. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser ser certificado, prossiga-se na execução, procedendo à avaliação do imóvel penhorado, após, intimando-se para querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Translade cópia. Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.0369-8/0 Nº ANTIGO 1.233/00
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: HUGO SÉRGIO ZANETTI E MARIA LUIZA TARARAN ZANETTI
ADVOGADO: KLEBER DA COSTA LUZ OAB/TO 287-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
MATEUS SILVESTRE TRINDADE – OAB/TO 440-E
SENTENÇA: “...O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes. Cabendo apenas, analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo portanto, ser homologado o acordo. ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Custas pro rata, ante a falta de estipulação no acordo de fls. 40/42. P.R.I. Arquivo-se...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.0370-1/0 Nº ANTIGO 1.232/00
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
MATEUS SILVESTRE TRINDADE – OAB/TO 440-E
EXECUTADOS: HUGO SÉRGIO ZANETTI E MARIA LUIZA TARARAN ZANETTI

ADVOGADO: KLEBER DA COSTA LUZ – OAB/TO 287-B
SENTENÇA: “...O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes. Cabendo apenas, analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo portanto, ser homologado o acordo. ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Custas pro rata, ante a falta de estipulação no acordo de fls. 40/42. P.R.I. Arquivo-se...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 585/00
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: FÁBIO BARBEITOS TEIXEIRA E SUA ESPOSA GIOVANA PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO: ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA - OAB/SP 165.227
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS
DESPACHO: “1- Ante a falta de pagamento das despesas processuais. Embora tenha a parte autora sido intimada para tal providência, determino o cancelamento na distribuição e o arquivamento dos presentes autos; 2- Faculto á autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Cumpra-se.” (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2.241/03
AÇÃO: INVENTÁRIO, PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
INVENTARIANTE: COSMO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: ESEQUIEL GONÇALVES OAB/SP 142.563
INVENTARIADO: VITOR RAMOS
SENTENÇA: “Cuida-se de ação onde a parte autora requereu o arquivamento dos autos. O Ministério Público emitiu parecer, requerendo o arquivamento do processo. ISTO POSTO, com suporte no art. 269, inciso V do Código de processo Civil decreto a extinção do feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0001.2020-9/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CLAIR JOÃO BOCOLI
ADVOGADO: ROSILENY MOHR OAB/TO Nº 344
REQUERIDO: TCO CELULAR VIVO
ADVOGADOS: RICARDO FONTINELE AZEVEDO OAB/GO 10.432
SENTENÇA: “...Contudo, o processo está paralisado desde 17.06.2009, dependendo sua movimentação de manifestação da parte autora. A autora foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, da Lei adjetiva civil), a parte interessada deixou escoar o prazo sem qualquer providência. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.1051-0 Nº ANTERIOR 2.787/05
AÇÃO: MEAÇÃO OU DE PARTILHA EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO.
REQUERENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA BRITO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA B. NUNES OAB/TO – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: ERIVALDO FORMIGA FERNANDES
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923 A
SENTENÇA: “...O feito está paralisado, aguardando manifestação da parte autora para dar andamento ao feito. Intimada, a Douta Defensora Pública postulou pela intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito. Intimada pessoalmente, a Requerente ficou-se inerte. Diante do exposto, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 30 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.2006-6/0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINDADA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DE SOUSA E ANTONIA AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS PINHEIRO
DESPACHO: “...Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez), para efetuar o pagamento das custas, sob pena de extinção e arquivamento e baixa na distribuição... Pedro afonso, 17 de setembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0009.4338-0/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

ADVOGADO: Julio Cesar de Medeiros Costa
DESPACHO: Vista à requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 3.710/95

Ação: Execução
Requerente: Banco Itaú S/A
ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: Julião Pereira Cavalcante
DESPACHO: Informe por DJ. Arquite-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 3327/10 (2010.0009.1353-5)
ACUSADOS: MÁRCIO PINHEIRO ROCHA e ORLEANS PINHEIRO ROCHA
ADVOGADOS: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO 260-A e DR. THIAGO ARAGÃO KUBO - OAB/TO 3.169
FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO 260-A e DR. THIAGO ARAGÃO KUBO - OAB/TO 3.169, DO SEGUINTE:
=> DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Nota-se, inicialmente, que a defesa técnica do acusado não suscitou preliminar. O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação concreta que possa impedir a realização da instrução criminal. Sendo assim, dando prosseguimento ao feito, designo para o dia 19/4/2011, às 14h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Palmas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquela localidade. Intime-se. Notifiquem-se. Porto Nacional/TO, 30/11/10. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito". => A CARTA MENCIONADA NO DESPACHO ACIMA FOI EXPEDIDA NESTA DATA, 1/12/2010.

Autos nº 3.273/2.010 ou 2010.0005.6116-7 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusado: Alexandre Filho da Silva Oliveira
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano - OAB/TO nº819
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho exarado às fls. 67, destes autos, a seguir transcrito: " Diante da manifestação do Defensor Público às fls. 66, intime-se o nobre causídico, Dr. José Arthur Neiva Mariano, inscrito na OAB/TO sob o nº 819, a fim de que informe a este juízo, no prazo máximo de 03 (três) dias, se continua patrocinando a defesa do réu, já que consta procuração outorgando poderes ao referido advogado juntada às fls. 12 dos autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2010.0007.7734-8, apenas a estes autos.Com a referida informação, a conclusão. Porto Nacional – TO, 01 de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal."

AUTOS N. 3141/09 (2009.0007.9434-6)
ACUSADO: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: DR. WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO, DO SEGUINTE:
=> DO DESPACHO, TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo para o dia 9/2/2011, às 15h, audiência de Instrução e Julgamento.Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Belo Horizonte/MG, para a oitiva das testemunhas, arroladas pela defesa, residentes naquela localidade. Notifique-se, o Ministério Público e o(s) Advogado Constituído. Porto Nacional/TO, 1/12/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".
=> A carta precatória citada no despacho acima foi expedida nesta data, 1/12/2010.

Vara de Família e Sucessões**-EDITAL DE CITACÃO- herdeira de HUBERSON DA COSTA SANTOS (Prazo de 20 dias)****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a herdeira – V. R. da C. representada pela genitora LÚCIA RIOS DA SILVA residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade "Post Mortem", autos nº 2009.0005.9588-2 requerida por E. R. rep. por sua avó paterna RAIMUNDA DA COSTA MOTA, em face dos herdeiros de HUBERSON DA COSTA SANTOS. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (25.11.2010). Eu, Maria Célia Aires Alves, , Escrivã , subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

TOCANTÍNIA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0008.1051-3/0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: ALBERTINO FERREIRA AMORIM
Advogado: Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang - OAB-TO 1824
INTIMAÇÃO: Fica o Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang, advogada do denunciado, intimada para, no prazo de 24 horas, manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP.

AUTOS Nº 2010.0006.3282-0/0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Keilany Almeida Moraes
Requerido: JOÃO INALDO GOMES DINIZ
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, advogado do requerido, intimado da decisão cujo dispositivo final é o seguinte: "Ante o exposto, as medidas protetivas deferidas nestes autos vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 17.01.2011), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. Aguarde-se, pois, em cartório, o transcurso do prazo decadencial. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 19 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0008.1327-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO E OUTRO
Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal.

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2007.0007.4992-1 (572/2007)
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.A.M.C. rep. por I.M.M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: N.P.M
ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO-732
Finalidade: INTIMAR o advogado do requerido para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/01/2011, às 16h30min, no Fórum local desta Comarca de Tocantinópolis.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº 304/98
Ação – DECLARATÓRIA
Requerente – MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MENDES
Advogado – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS
Advogado – PROCURADOR
FINALIDADE – INTIMAR a requerente, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MENDES, brasileira, casada, professora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Autos nº 254/2004
Ação – RECONHECIMENTO, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO E DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Advogado – ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 335-A
Requerentes – ANTÔNIA DA COSTA SILVA e JOSÉ BARBOSA DA SILVA
FINALIDADE – INTIMAR os requerentes, a Sra. ANTONIA DA COSTA SILVA, brasileira, solteira do lar, portadora da CI/RG nº 678.756 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 000.559.651-30 e o Sr JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, pescador, portadora da CI/RG nº 585.93 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 788.322.841-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. De Araguaína para Tocantinópolis/TO, 03/11/2010. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Autos nº 217/2001
Ação – REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE GUARDA
Requerente – ZENÓBIA DA SILVA COSTA
Advogado – DRA IVANEA MEOTTI FORNARI
Requerido – MIRIAN LAYS OLIVEIRA PAZ LANDIM
FINALIDADE – INTIMAR a requerente, a Sra. ZENÓBIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 226.7020 – SSP/PA e inscrita no CPF 299.804.102-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. De Araguaína para Tocantinópolis/TO, 03/11/2010. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

XAMBIÓÁ
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais descritos:

AUTOS Nº: 2005.0002.5394-6
Ação Penal
Autores: Ministério Público e José Olimpio Pereira

Réu: José Damião dos Santos Polvarinho
 ADOGADO: Raimundo Fidelis Oliveira Barros
 Réu: Paulo Francisco da Rocha
 ADOGADOS: Maria Nadja de Alcântara Luz e José Bonifácio Santos Trindade
 DESPACHO: Cumpra-se integralmente o Despacho de fls. 138, intimando-se a defesa para apresentar memoriais pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em 13/04/2010, (a.) Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0002.3575-6

Ação Penal
 Autor: Ministério Público
 Réu: Cláudio Santana da Silva Queiroz
 ADOGADO: Raimundo Fidelis Oliveira Barros
 Vítima: Deuziran Nunes da Silva
 DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias. Em 17/03/2010, (a.) Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto.

1 - AUTOS Nº2007.0001.5643-2/0

Ação Penal
 Autor: Ministério Público
 Vítima: Delta Pereira da Silva
 Réu: Jenner Santiago Pereira
 ADOGADO: Raimundo Fidelis Oliveira Barros
 DESPACHO: Intime-se o advogado de defesa para apresentação de alegações finais (memoriais) no prazo de 05 (cinco) dias. Em 20/10/2010, (a.) Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 2006.0004.8075-4/0, proposta por ANTONIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO e JOCELINA ALVES em desfavor de IAMARA GOMES DE SOUSA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: IAMARA GOMES DE SOUSA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido formulado por ANTÔNIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO e JOCELINA ALVES NEPOMUCENO em face de ANTÔNIO BATISTA FILHO NEPOMUCENO e IAMARA GOMES DE SOUSA, para que seja deferida a guarda da menor MARIA EDUARDA GOMES NEPOMUCENO. Sustentam os requerentes que estão com a guarda de fato da menor desde que a mesma nasceu, e que sempre custearam todos os gastos para a sua manutenção, além dos cuidados necessários ao seu desenvolvimento, lhe garantindo assistência, criação e educação. Guarda provisória foi deferida às fls. 11v. Os pais biológicos da menor foram citados, sendo que a mãe por Edital. Estudo Social realizado pelo Conselho Tutelar às fls. 27/29. Audiência de conciliação realizada na data de hoje, onde foram ouvidos a requerente e os requeridos. Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente à guarda por entender que o ato é de grande benefício ao menor. ESTE É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. A Lei 8069 de 1990 prevê que a criança será colocada em família substituta sempre que se demonstrar um ambiente adequado e a necessidade da medida. No caso em tela os requerentes possuem idoneidade moral e gozam de perfeita saúde física e mental e estão dispostos a garantir a criança tudo que for necessário para sua criação e desenvolvimento. Neste mesmo diapasão encontram-se os depoimentos colhidos na presente audiência de conciliação, restando claro que a manutenção da guarda em favor dos requerentes só trará vantagens à menor. Veja-se também que a mãe da menor está em lugar incerto e não sabido e o pai tem problemas psiquiátricos, o que deixa clara a necessidade do deferimento da guarda aos avós. Ressalte-se, ainda, que a guarda apenas visa regularizar situação de fato, nos termos do art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuindo a provisoriedade como característica inerente. Desta forma por entender que a medida regularizará a situação de fato existente, bem como trará reais vantagens e benefícios ao menor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a guarda da menor MARIA EDUARDA GOMES NEPOMUCENO aos requerentes ANTÔNIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO e JOCELINA ALVES NEPOMUCENO. Sem custas e sem honorários. Intimados os presentes. Lavre-se o competente Termo de Guarda Definitivo. Publique-se, Intime-se a mãe biológica por Edital. Registre-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (30.11.2010). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 2006.0004.0030-0/0, proposta por ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO em desfavor de ELAINE RODRIGUES BEZERRA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: ELAINE RODRIGUES BEZERRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Cuida-se de

Ação de Guarda proposta por ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO em face de ELAINE RODRIGUES BEZERRA, visando a guarda do menor Eduardo Rodrigues de Oliveira. A requerida foi citada às fls. 14/15. O processo transcorreu normalmente até hoje, quando deveria ter sido realizada a audiência de instrução e julgamento, a qual não ocorreu pela ausência da requerida e o pedido de desistência do requerente, com aquiescência do Ministério Público. É o sucinto relatório. DECIDO. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pelo autor. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se que O representante do Ministério Público anuiu com o pedido de desistência. Ademais, a desistência não significa renúncia ao direito e nem muito menos impede o ajuizamento de nova ação com igual finalidade. Diante do exposto, e considerando o pedido de desistência da ação por parte do autor, e respectiva audiência do Ministério Público, e tendo em vista que o art. 158, parágrafo único, do CPC determina que a desistência só produzirá efeito depois de homologada por sentença, HOMOLOGO o pedido de desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dou por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Sem custas. Intime-se a requerida por edital. Após o trânsito em julgado, baixem-se na distribuição e arquivem-se.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (30.11.2010). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 2007.0005.2705-8/0, proposta por ADAIRON GOMES DE BRITO em desfavor de SARA CARVALHO SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: SARA CARVALHO SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido formulado por ADAIRON GOMES DE BRITO em face de SARA CARVALHO SILVA, para que seja deferida a guarda do menor ADRIEL CARVALHO DE BRITO. Sustenta o requerente que está com a guarda de fato do menor desde que sua mãe foi embora, há quatro anos, e que sempre custeou todos os gastos para a sua manutenção, além dos cuidados necessários ao seu desenvolvimento, lhe garantindo assistência, criação e educação. Guarda provisória foi deferida às fls. 17. A mãe biológica do menor foi citada, por Edital. Audiência de instrução e julgamento realizada na data de hoje, onde foi ouvido o requerente. Parecer do Ministério Público opinando favoravelmente à guarda por entender que o ato é de grande benefício ao menor. ESTE É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. A Lei 8069 de 1990 prevê que a criança será colocada em família substituta sempre que se demonstrar um ambiente adequado e a necessidade da medida. No caso em tela os requerentes possuem idoneidade moral e gozam de perfeita saúde física e mental e estão dispostos a garantir a criança tudo que for necessário para sua criação e desenvolvimento. Neste mesmo diapasão encontram-se o depoimento colhido na presente audiência de instrução e julgamento, restando claro que a manutenção da guarda em favor do requerente só trará vantagens ao menor. Veja-se também que a mãe do menor está em lugar incerto e não sabido. Ressalte-se, ainda, que a guarda apenas visa regularizar situação de fato, nos termos do art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuindo a provisoriedade como característica inerente. Desta forma por entender que a medida regularizará a situação de fato existente, bem como trará reais vantagens e benefícios ao menor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a guarda do menor ADRIEL CARVALHO DE BRITO ao requerente ADAIRON GOMES DE BRITO. Desentranhe-se a fotografia de fls. 14, devendo a mesma ser entregue ao requerente. Sem custas e sem honorários. Intimados os presentes. Lavre-se o competente Termo de Guarda Definitivo. Publique-se, Intime-se a mãe biológica por Edital. registre-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (30.11.2010). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

Autos n. 2010.0000.5374-9

Acusados: Marclely Xavier de Sousa e José Pires Feitosa
 Advogados: Mainardo Filho Paes da Silva (OAB/TO 2.262); Serafim Filho Couto Andrade (OAB/TO 2.267) e Simone Pereira de carvalho (OAB/TO 2.129)
 FICA A DEFESA, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2006.0009.2201-3

Acusados: João Alves da Silva e José Feliciano Filho
 Advogado: Sérvulo César Villas Boas (OAB/TO 2.207)
 FICA A DEFESA, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

